SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 05 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2574

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 01/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: GLEYCY KELLE FLORISBERTO DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: NORMANDO FLORISBERTO DA SILVA **PAI:** MARIA JOSÉ ANSELMO DA SILVA
PROFISSÃO: ESTUDANTE **DATA DE NASCIMENTO:** 20/09/1985
IDENTIDADE: 7.414.240 SDS/PE **CPF:** 06106770476
E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: RUA DO CEMITÉRIO, N.º 63, CENTRO, JAQUEIRA-PE, CEP-55.550-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

GLEYCY KELLE FLORISBERTO DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 01/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: GLEYCY KELLE FLORISBERTO DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

GLEYCY KELLE FLORISBERTO DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:012CE59B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 02/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: IRANEIDE MARIA DE LIMA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: QUITERIA ALVES DE LIMA **PAI:**
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVA **DATA DE NASCIMENTO:** 14/09/1976
IDENTIDADE: 5.734.514 SDS/PE **CPF:** 029.198.334-05

E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: RUA BELA AURORA, N.º 145 1º ANDAR, CENTRO, CATENDE -PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

IRANEIDE MARIA DE LIMA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
DO Termo de Adesão Nº 02/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: IRANEIDE MARIA DE LIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM

10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

IRANEIDE MARIA DE LIMA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:FB916022

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 03 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: ADAILMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** DIVORCIADO
MÃE: ADEMY MARIA OLIVEIRA DA COSTA **PAI:** ANTONIO HENRIQUE DA COSTA
PROFISSÃO: PEDAGOGA **DATA DE NASCIMENTO:** 13/11/1973
IDENTIDADE: 8.458.995 SDS/PE **CPF:** 693.994.415-04
E-mail: adailmacristinaa@gmail.com **Telefone/WhatsApp:** 81-99817-2939
ENDEREÇO: AV. CABO HERMÍNIO, N.º 133, CENTRO, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

ADAILMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 03/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: ADAILMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

ADAILMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:A031205F

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 04 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: CECÍLIA MARIA MARTINS DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: ALBERTINA MARIA MARTINS DA SILVA **PAI:**
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 11/09/1984
IDENTIDADE: 5.914.306 SDS/PE **CPF:** 048.245.034-77
E-MAIL: ceci.comagsul@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81-99530-1211
ENDEREÇO: RUA DA ESCOLA, S/N.º, ENG. OURICURI, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

CECÍLIA MARIA MARTINS DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 04/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: CECÍLIA MARIA MARTINS DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

CECÍLIA MARIA MARTINS DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E824FDBF

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 05/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a

pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: RUTE MARIA DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: MARIA DO CARMO DA SILVA **PAI:** JOSE GALDINO DA SILVA
PROFISSÃO: AUXILIAR ADM **DATA DE NASCIMENTO:** 10/12/1962
IDENTIDADE: 1.839.665 SDS/PE **CPF:** 535.310.864-72
E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO LINS, nº 3, AVILAN, CATENDE – PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RUTE MARIA DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 05/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: RUTE MARIA DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RUTE MARIA DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F202E113

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 06 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: PRISCILA DAFNIE BARROS DINIZ
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: ROSEDALVA WANDERLÉA BARROS DINIZ **PAI:** JOSIAS ALVES DINIZ
PROFISSÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 23/09/1992
IDENTIDADE: 8.070.702 SDS/PE **CPF:** 082.693.644-01
E-MAIL: pri.dabardi@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81-9.9989-4375
ENDEREÇO: RUA RENATO BUARQUE DE MACEDO, N.º 85, CENTRO, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

PRISCILA DAFNIE BARROS DINIZ
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 06/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: PRISCILA DAFNIE BARROS DINIZ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

PRISCILA DAFNIE BARROS DINIZ
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:0B36DBAF

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 07/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: JOSE HUMBERTO ALBUQUERQUE SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADA
MÃE: ALZIRA ALBUQUERQUE SILVA **PAI:** JOSE ANTÔNIO SILVA
PROFISSÃO: AUXILIAR ADM **DATA DE NASCIMENTO:** 22/08/1953
IDENTIDADE: 1.093.037 SSP/PE **CPF:** 145.889.354-53
E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIAO, nº 63, CENTRO, LAGOA DOS GATOS – PE, CEP 55.450-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

JOSE HUMBERTO ALBUQUERQUE SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 07/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: JOSE HUMBERTO ALBUQUERQUE SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

JOSE HUMBERTO ALBUQUERQUE SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3CA08D4B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 08 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: MARIA JOSÉ DA SILVA CORDEIRO **PAI:** ALVARO CÉSAR CORDEIRO
PROFISSÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 14/04/1999
IDENTIDADE: 9.860.137 SDS/PE **CPF:** 112-602-524-00
E-MAIL: lacordeirosilva321@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** (87) 98165-7496
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO CORREIA DE ARAÚJO, PARQUE ALVORADA, N° 49 - SÃO JOÃO – PE, CEP 55.435-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:

I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 08/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação

12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9143A413

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 09 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: IRANILDA MARIA DA SILVA SOUZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADA
MÃE: MARIA GALDINO DA SILVA **PAI:** RAFAEL INACIO DA SILVA
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVA **DATA DE NASCIMENTO:** 23/04/1968
IDENTIDADE: 11.309.228 SDS/PE **CPF:** 112.508.868-05
E-MAIL: nilda.ms@outlook.com **Telefone/Whatsapp:** (81) 99675-7537
ENDEREÇO: RUA BATISTA WANDERLEI, N° 13, CENTRO, CATENDE– PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as

verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

IRANILDA MARIA DA SILVA SOUZA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 09/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: IRANILDA MARIA DA SILVA SOUZA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

IRANILDA MARIA DA SILVA SOUZA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:4E5F63E0

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 010 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: MARIA ROBERTA SOARES MONTEIRO SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: SUELY SOARES MONTEIRO SILVA **PAI:** JOSÉ ROBERTO M. DA SILVA
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 16/05/1996
IDENTIDADE: 9.143.109 SDS/PE **CPF:** 109.434.894-58
E-MAIL: robertascatende@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81-99748-8067
ENDEREÇO: RUA PAULO PORTO, 18, NOVA CATENDE, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou

pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MARIA ROBERTA SOARES MONTEIRO SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 10/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: MARIA ROBERTA SOARES MONTEIRO SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MARIA ROBERTA SOARES MONTEIRO SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B2BF3F63

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 011/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: MONA LISA CORREA DE CARVALHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: MARIA DE FATIMA CORREA DA SILVA **PAI:** MANOEL FALCAO DE CARVALHO
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVA **DATA DE NASCIMENTO:** 15/05/1983
IDENTIDADE: 5.813.490 SDS/PE **CPF:** 039.879.164-35
E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: RUA PEDRO CASSIO, N.º 70, CENTRO, CATENDE -PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MONA LISA CORREA DE CARVALHO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 11/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: MONA LISA CORREA DE CARVALHO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MONA LISA CORREA DE CARVALHO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:CDF3679D

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 012 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: MARIA LUCIA DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: ANTÔNIA MARIA DA SILVA **PAI:** MELICIO MANUEL DA SILVA
PROFISSÃO: AUX. SERVIÇOS GERAIS **DATA DE NASCIMENTO:** 27/04/1961
IDENTIDADE: 3.688.138 SDS/PE **CPF:** 469.166.874-87
E-MAIL: Telefone/Whatsapp: 81- 99815-9001
ENDEREÇO: RUA JOÃO LUGO, N.º 17, CENTRO, AGRESTINA-PE, CEP-55.495-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e

V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MARIA LUCIA DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 12/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: MARIA LUCIA DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE

10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MARIA LUCIA DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:CDB9A83B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 013 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: JOSE THOMAS JEFFERSON LIMA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: GILENA CORINA LIMA DA SILVA **PAI:** HELENO LIMA DA SILVA
PROFISSÃO: TÉC. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 29/01/1991
IDENTIDADE: 7.887.447 SDS/PE **CPF:** 099.738.404-29
E-MAIL: thomasjefferson2007@hotmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81- 99256-2468
ENDEREÇO: RUA ADELAIDE DE MARAIS Nº 95, RENDEIRAS, CARUARU - PE, CEP-55.022-370

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

JOSE THOMAS JEFFERSON LIMA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 13/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: JOSE THOMAS JEFFERSON LIMA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

JOSE THOMAS JEFFERSON LIMA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:36F5CCEB

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 014/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: DIOGO MAXIMILIANO ALBUQUERQUE SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: ANALUZA FLORÊNCIO ALBUQUERQUE SILVA **PAI:** JOSÉ HUMBERTO ALBUQUERQUE SILVA
PROFISSÃO: ADVOGADO **DATA DE NASCIMENTO:** 07/02/1977
IDENTIDADE: 4.834.477 SDS/PE **CPF:** 024.398.884-27
E-mail:diogomas.advogado@gmail.com **Telefone/WhatsApp:** 81-98144-6282
ENDEREÇO: Rua 11 de Setembro, nº 17, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP 55.450-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

DIOGO MAXIMILIANO ALBUQUERQUE SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 14/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: DIOGO MAXIMILIANO ALBUQUERQUE SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

DIOGO MAXIMILIANO ALBUQUERQUE SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:7225E66B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 015 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: RODOLPHO BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA - PCD
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: GISLENE CRISTINA DA SILVA **PAI:** BARTOLOMEU JOSÉ DE SOUZA
PROFISSÃO: TÉC. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 10/06/1996
IDENTIDADE: 9.726.734 SDS/PE **CPF:** 060.628.774-40
E-MAIL: bartolomeurodo20@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81 – 99896-9605
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR ABÍLIO GALVÃO, N.º 80, BAIRRO JARDIM DIAMANTE, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;

III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RODOLPHO BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 15/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: RODOLPHO BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA – PCD

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RODOLPHO BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:7D0E19E1

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 016 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: ELDER KEVIN GOMES INÁCIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: CLEONICE MARIA INÁCIO **PAI:** ERALDO GOMES DA SILVA
PROFISSÃO: TÉC. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 02/03/1999
IDENTIDADE: 10.135.860 SDS/PE **CPF:** 126.746.094-69
E-MAIL: elderecleonice@hotmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81 – 98159-9340
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO TOTÓ, N 0063, BAIRRO: LUIZ CARLOS MOUSINHO, CUPIRA-PE , CEP 55460-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

ELDER KEVIN GOMES INÁCIO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 16/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: ELDER KEVIN GOMES INÁCIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

ELDER KEVIN GOMES INÁCIO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3B3E4D30

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 017 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: MÁRIO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: LUCI BARBOZA SILVA DE OLIVEIRA **PAI:** MÁRIO PERGENTINO DE OLIVEIRA
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 24/01/1997
IDENTIDADE: 9.388.009 SDS/PE **CPF:** 117.623.934-17
E-MAIL: lucas-s-oliveira@hotmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81 – 99894-8836
ENDEREÇO: RUA MANOEL SOARES, N.º 40, NOVA CATENDE, CATENDE-PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MÁRIO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 17/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: MÁRIO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

MÁRIO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:B1DE20E8

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 018 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE,

portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: RONALDO JOSE DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: MARIA DO CARMO DA SILVA **PAI:** JOSE GALDINO DA SILVA
PROFISSÃO: PROGRAMADOR **DATA DE NASCIMENTO:** 09/12/1966
IDENTIDADE: 3.276.588 SDS/PE **CPF:** 823.793.194-72
E-MAIL: lucas-s-oliveira@hotmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81 – 99894-8836
ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOAO CALU, N.º 8, JARDIM DIAMANTE, CATENDE-PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RONALDO JOSE DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 18/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: RONALDO JOSE DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

RONALDO JOSE DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:CECE690B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 019/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: SINARA SOARES DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** CASADA
MÃE: CICERA MARIA SOARES DA SILVA **PAI:** INACIO SOARES DA SILVA
PROFISSÃO: AUXILIAR ADM **DATA DE NASCIMENTO:** 05/11/1981
IDENTIDADE: 6.148.723 SSP/PE **CPF:** 041.815.754-54
E-mail: Telefone/WhatsApp:
ENDEREÇO: RUA CARLOS DA FONSECA, nº 3, CENTRO, CATENDE – PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda,

supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

SINARA SOARES DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 20/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: SINARA SOARES DA SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

SINARA SOARES DA SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E29D1669

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 020 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: SANDRA MARIA DA SILVA MELO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** CASADO
MÃE: ANTONIA MARIA DA SILVA **PAI:** MELICIO MANUEL DA SILVA
PROFISSÃO: AUX. SERVIÇOS GERAIS **DATA DE NASCIMENTO:** 26/05/1973
IDENTIDADE: 4.898.512 SDS/PE **CPF:** 985.307.634-91
E-MAIL: Telefone/Whatsapp: 81 – 99910-8195
ENDEREÇO: RUA ADELINO ALVES, N.º 87, CENTRO, AGRESTINA-PE, CEP 55.495-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

SANDRA MARIA DA SILVA MELO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 18/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: SANDRA MARIA DA SILVA MELO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

SANDRA MARIA DA SILVA MELO
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:975F43CF

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 021 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º

11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: FERNANDA GLEICY SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA
MÃE: LUCIENE MARIA DA SILVA **PAI:** CICERO LUIZ DA SILVA
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 28/07/1996
IDENTIDADE: 9.408.182 SDS/PE **CPF:** 114.749.444-42
E-MAIL: feh.mendoza@gmail.com **Telefone/Whatsapp:** 81 – 99529-4336
ENDEREÇO: RUA CANTINHO JOSE JORGE, N.º 81, CENTRO, AGRESTINA-PE, CEP 55.495-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

FERNANDA GLEICY SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 21/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: FERNANDA GLEICY SILVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

FERNANDA GLEICY SILVA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:A3FBD150

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 022 /2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: THIAGO CARDEAL DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
MÃE: KATIA MELO CARDEAL **PAI:** JOSE ERALDO DE OLIVEIRA
PROFISSÃO: AUX. ADMINISTRATIVO **DATA DE NASCIMENTO:** 15/01/1988
IDENTIDADE: 9.948.664 SDS/PE **CPF:** 127.199.264-77
E-MAIL: Telefone/Whatsapp: 81 – 99731-2569

ENDEREÇO: RUA ESCRITOR GASPARINO JOAO DA MATA, N.º 38, JARDIM DIAMANTE, CATENDE-PE, CEP 55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, vinculado ao Edital COMAGSUL 001/2020, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL, nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças, especialmente na cogestão, no auxílio técnico e na gestão técnica dos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios pactuantes com o COMAGSUL.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento e auxilio junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, aos Programas Governamentais desenvolvidos nos Municípios Consorciados, compreendendo elaboração dos atos administrativos e procedimentos formais a serem praticados, como: elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, pareceres jurídicos e despachos administrativos afetos a decisões da Coordenadoria de Projetos e Programas, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

THIAGO CARDEAL DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 22/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: THIAGO CARDEAL DE OLIVEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0202- TRATAMENTO DO LIXO
18.541.02022016- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROAMB)
146 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03 - 131.002 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB - JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0254 MUNICÍPIO DE JUREMA
025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
12.361.0120 - GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL
12.361.01202015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 40%
140 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03 -112.001 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED – JUREMA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.1803 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
18.541.18032023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROAMB
166 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.13.03131.003 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROAMB – LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
12 - Educação
12122 - Administração Geral
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA
12.122.12012018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA)
151 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.17.03112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS **PROED - LAGOA**

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO
0255 MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025506 SECRETARIA DE SAÚDE – SESAD
10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1014 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
10.122.10142020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROSAÚDE
158 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03214.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO **PROSAÚDE – LAGOA DOS GATOS**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

THIAGO CARDEAL DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:2B122911

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 23/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: LUANA MARTINS VITAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** DIVORCIADA
MÃE: ANA LÍDIA DE SOUSA MARTINS VITAL **PAI:** LUIZ ANTÔNIO VITAL
PROFISSÃO: ADVOGADA **DATA DE NASCIMENTO:** 14/10/1988
IDENTIDADE: 5.190.259 SDS/PE **CPF:** 072.100.834-80
E-mail: luanavital@hotmail.com **Telefone/WhatsApp:** 81 99704-3375
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE LUCIANO MELO, 105, JARDIM DIAMANTE, CATENDE-PE, CEP-55.400-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LUANA MARTINS VITAL
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO Do Termo de Adesão Nº 23/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: LUANA MARTINS VITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LUANA MARTINS VITAL
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C8AD8CC5

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão Nº 24/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Pelo presente Instrumento de Adesão ao Serviço Civil Voluntário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435-000, a pessoa a seguir qualificada e doravante denominado **Agente Civil Voluntário** ADERE ao Serviço Voluntário no âmbito do COMAGSUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO:

NOME: LAÍS VIRGINIA CHAVES DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** DIVORCIADA
MÃE: KATIA PATRÍCIA CHAVES BATISTA DE OLIVEIRA
PAI: GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
PROFISSÃO: ENG. AMBIENTAL **DATA DE NASCIMENTO:** 04/08/1995
IDENTIDADE: 8.606.321 SDS/PE **CPF:** 107.944.664-86
E-mail: laisvcoliveira@hotmail.com **Telefone/WhatsApp:** 81 98233-2562
ENDEREÇO: AV 07 DE SETEMBRO, 506, CENTRO, LAGOA DOS GATOS – PE, CEP 55.450-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O Presente Termo de Adesão ao Serviço Civil Voluntário subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998 com suas alterações c/c o art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando, entre as partes, nenhum vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou afim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato compete ao Coordenador de Programas e Projetos do COMAGSUL, ou a quem este formalmente delegar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, tem como objeto a prestação de atividades voluntárias nas áreas permitidas pela Lei Federal nº 9.608/98 e previstas no Estatuto Social da Autarquia, à Coordenadoria de Programas e Projetos do COMAGSUL e demais colaboradores do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde, especialmente nas áreas jurídica, administrativa, de gestão orçamentária, controle, finanças e recursos humanos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FINALIDADE
A finalidade pública do presente Termo de Adesão está presente na necessidade de acompanhamento especializado junto à Coordenadoria de Programas e Projetos, especialmente no NIGS – Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde do COMAGSUL, atendendo a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução para a realização do objeto deste Termo de Adesão seguirá as seguintes diretrizes:
I - o Agente Civil Voluntário desempenhará suas atividades em qualquer unidade administrativa do COMAGSUL ou no cumprimento de missão oficial ou diligência, por designação, em qualquer Órgão dos Governos Federal, Estadual ou Municipal em seus Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário em qualquer lugar do País;
II - o Agente Civil Voluntário poderá acompanhar o Presidente ou qualquer Membro do Grupo Gestor do COMAGSUL em viagens e diligência sempre que se fizer necessário;
III - o Agente Civil Voluntário cederá ao COMAGSUL, a título de colaboração voluntária e gratuita, nos termos da Lei nº 9.608/98, todo e qualquer material que produzir ou receber de qualquer órgão quando de sua participação na condição de agente do COMAGSUL, em seminário, congresso, convenção ou quaisquer outras atividades similares;
IV - as atividades voluntárias serão desempenhadas no horário de funcionamento regulado pelo Consórcio, não podendo exceder ao limite de horas previsto no § 2º do art. 178 do Estatuto da Autarquia; e
V - as horas de atividade voluntária desenvolvidas pelo Agente Civil Voluntário serão computadas e aferidas por meio de Ponto Eletrônico ou Ficha de Frequência, a critério do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Adesão desonera quaisquer obrigações de natureza salarial, fazendo *jus* o Agente Civil Voluntário apenas as verbas financeiras de natureza indenizatória permitidas em Lei, no atendimento das cláusulas do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO RESSARCIMENTO
O Agente Civil Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que formalize o pedido discriminando-as através de Requerimento de Reembolso - RR, nos termos do § 4º do art. 178 do Estatuto Social do COMAGSUL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2020, consoante Dotação Orçamentária, Anexo Único do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Adesão terá vigência de 2 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que, haja manifesto interesse por escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente Termo de Adesão poderá se dar:
I - por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
II - em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Adesão, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância de preceitos legais, mediante notificação da parte interessada à outra, com antecedência de 30 dias, assegurada à outra o direito de ampla defesa; e
III - Pelo decurso do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos não previstos no presente Termo de Adesão serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em Apostilamentos ou Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Agrestina - PE para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Termo de Adesão.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LAÍS VIRGINIA CHAVES DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

ANEXO ÚNICO
Do Termo de Adesão Nº 24/2020

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO DO COMAGSUL

Agente Civil Voluntário: LAÍS VIRGINIA CHAVES DE OLIVEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
02 PODER EXECUTIVO

0201 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE –

10 - Saúde
10122 - Administração Geral
10.122.1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PSCOM
10.122.10022005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÚBLICA COMPLMENTAR - PSCOM
047 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.18.03212.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO PSCOM - COMAG

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, em 2 de março de 2020.

Partes:

LAÍS VIRGINIA CHAVES DE OLIVEIRA
Agente Civil Voluntário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL

Visto e Aprovação Jurídica:

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:D21123F2

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA 11 DE SETEMBRO, Nº 102, AGRESTINA – PE, MEDINDO 5,10M DE FRENTE E DE FUNDOS POR 26,00M DOS LADOS DIREITO E ESQUERDO PARA IMPANTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA REGIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL E SOFIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO.

.
O CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, Prefeito do Município de São João - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 4.469.214 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, residente na Rua Duque de Caxias, n.º 05, Bairro Planalto, São João - PE, CEP 55.435000,

RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 13 de fevereiro de 2020, o Contrato nº 013/2020, firmado entre o CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, já qualificado, e a pessoa física, Sra. SOFIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.785.627 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 014.565.044-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Sebastião Cabral, n.º 636, Centro, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, conforme motivação e justificativa apresentadas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário, restando demonstrada a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de alta relevância e amplo conhecimento, a saber, tornou-se o respectivo contrato inconveniente e inoportuno ao Interesse Público.
CLÁUSULA TERCEIRA - Observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 013/2020, nada mais tem a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.
Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE em 30 de abril de 2020.

Grupo Gestor do COMAGSUL:

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação

BELA. THAÍS DOMINIQUE B. BATISTA
Procuradora Autárquica

Visto e Aprovação Jurídica
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Presidente do COMAGSUL
Contratante

Ciência da Parte:
SOFIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
Contratada/Locadora

Testemunhas:

Nome:_____
CPF nº _____

Nome:_____
CPF nº _____

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BC9BFCB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL OU QUE VENHA A PERTENCER, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS
Aquisição parcelada de material de consumo, sendo pneus e baterias, para atender a frota de veículos Oficial ou que venha a pertencer, das diversas Secretarias do Municio da Ilha de Itamaracá.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 05/05/2020
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 11/05/2020
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquirir o Termo de Referência, pelo e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br. na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, no horário das 8h às 13:00h.

Ilha de Itamaracá, **04 de Maio de 2020.**

SEVERINO J F ARAUJO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:6161333F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 1º DE MAIO DE 2020

EMENTA: Prorroga o prazo das ações de caráter temporário, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, objetivando implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); determina a intensificação de fiscalizações, para cumprimento de normas legais do Governo do Estado, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais, adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente quanto à concentração e aglomeração de pessoas.

DECRETA:
Art. 1º. Permanecem em vigor até 31 de maio de 2020 a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino, público ou privados, localizadas no território do município da Ilha de Itamaracá, e a suspensão, com as devidas exceções, do atendimento ao público externo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, determinadas nos artigos 1º e 2º do Decreto Nº 009/2020, de 1º de abril de 2020, e respectivas alterações.

Art. 2º. Deverão ser intensificadas as fiscalizações, por parte dos órgãos municipais de segurança, de planejamento e controle urbano e de vigilância sanitária, referentes às determinações de suspensões de atividades econômicas, bem como o acesso às praias e aos parques localizados no território da Ilha de Itamaracá, conforme disposto nos Decretos do Governo do Estado Nº 48.809, de 14 de março de 2020, Nº 48.832, de 19 de março de 2020, e Nº 48.881, de 3 de abril de 2020, e respectivas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de maio de 2020, e enquanto perdurarem as medidas adotadas pelas autoridades competentes.

Ilha de Itamaracá, PE, 1º de maio de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:1803E085

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Edital nº 001-2020 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, INFORMA O COMPLEMENTO DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS na referida Seleção Pública, INFORMO QUE O MESMO POSSUI 03 DIAS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO, ASSIM ACHAR NECESSÁRIO.

Nº de Inscrição	Nome	Pontuação	Cargo/Função
007	Catarina Cavalcanti Callou de Lucena	43	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)
008	Maria Laise Lavor Landim	38	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:FE550C61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DP00002/2020

O Secretário Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, RECONHECE E RATIFICA a Dispensa nº DP00002/2020. Processo Licitatório nº: 00021/2020. CPL. Objetivando: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA SEREM USADAS EM NOSSO FUNCIONALISMO PÚBLICO E PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, NA PREVENÇÃO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: RAFAEL CATÃO DE SOUZA - ME. CNPJ: 35.229.974/0001-26. Valor R$ 16.000,00.

Afogados da Ingazeira, 30 de Abril de 2020.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:01B387AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº DP00002/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, torna público o Extrato de Dispensa nº DP00002/2020, Processo Licitatório nº: 00021/2020. CPL. Objetivando: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA SEREM USADAS EM NOSSO FUNCIONALISMO PÚBLICO E PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, NA PREVENÇÃO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Fundo Municipal de Saúde. Ratificação em 30/04/2020.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:A8402C7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº DP00002/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, torna público o Extrato do **Contrato Nº: 00062/2020**. Processo Licitatório nº: 00021/2020. CPL. Dispensa nº DP00002/2020. Objetivando: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA SEREM USADAS EM NOSSO FUNCIONALISMO PÚBLICO E PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, NA PREVENÇÃO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS). DOTAÇÃO: 09 01 - Fundo Municipal de Saúde 10 122 0015 2213 - Enfrentamento de Emergência COVID-19 33 90 30 - Material de Consumo 10 305 0021 2079 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica 33 90 30 - Material de Consumo . Contratado: RAFAEL CATÃO DE SOUZA - ME. CNPJ: 35.229.974/0001-26. Valor R$ 16.000,00. Vigência: de 30/04/2020 a 30/10/2020.

Afogados da Ingazeira, 30 de Abril de 2020.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:9F30A5B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

O Fundo de Saúde Municipal de Agrestina torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou profissionais qualificado para prestação de serviço de consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da secretaria municipal de saúde de Agrestina. **Foi anulado com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da anulação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, 04 de maio de 2020. Ratifico a decisão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.**

Agrestina, 04 de maio de 2020.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:95D8062B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 PMA

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 PMA

A Prefeitura Municipal de Agrestina torna público que o PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de orientação e apoio na organização das festividades deste Município, foi anulado com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da anulação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, 11 de junho de 2019. Ratifico a decisão do Pregão Presencial 001/2020.

Agrestina-PE, 04 de maio de 2020.

TIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:2970420A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
PROCESSO N°. 011/2020. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO N°. 011/2020. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020. Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Aração de terras neste Município. Valor estimado: 315.165,00 Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 05 de maio de 2020, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 15 de maio de 2020, Abertura das Propostas: ás 10:00 h. do dia 15 de maio de 2020, Início da Sessão de disputa: às 11:00 h. do dia 15 de maio de 2020. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.licitacoes-e.com.br, http://www.agrestina.pe.gov.br/ **local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.**

Agrestina, 04 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:DBB8CE86

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado:**S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistencia social e juventude. **Valor R$ 3.233,24**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:C13D642F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado: **VALOR SUPRIMENTOS-COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistênciasocial e juventude. **Valor R$ 14.479,19**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:22C41F4A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado: **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistencia social e juventude. **Valor R$ 1.395,64**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:EE01FA0E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado: **G. L DE CARVALHO FILHO - ME**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistencia social e juventude. **Valor R$ 28.777,67**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:A115730B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado: **MAURILIO G DA SILVA-ME**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistênciasocial e juventude. **Valor R$ 7.202,26**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:AD8C5536

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 061/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 020/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Licitante contratado**: J. GOMES DA SILVA MAGAZINE**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecimento parcelada de material de expediente para atender a necessidade da secretaria municipal de assistencia social e juventude. **Valor R$ 2.473,31**

Agrestina, em 21 de fevereiro de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:59459E18

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 076/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2019 na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº: 024/2019**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL. Licitante contratado**: PEDRAGON AUTOS LTDA**. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de veículo Novo "0" km, para atender as necessidades do programa Criança Feliz da secretaria de AssistênciaSocial de Agrestina. **Valor R$ 90.750,00**

Agrestina, em 09 de março de 2020.

MARIZETE DIODATO DA SILVA
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:4084C443

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ERRATA

A CPL Retifica que na Publicação do dia 30/04/2020, Edição 2572 da AMUPE. No Processo nº 05/2020 – Concorrência Pública nº 01/2020. Onde se Lê: 2ª reunião de abertura das propostas de preços, que será dia 11/05/2019. Leia-se: 2ª reunião de abertura das propostas de preços, que será dia 11/05/2020 às 10h00min.

Água Preta/PE, 30 de abril de 2020.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
Presidente

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:3EA1FB7C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 16/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração dos Decretos Executivos Municipais n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos* Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020, n.º 48.832 de 19 de março de 2020, n.º 48.882 de 03 de abril de 2020 e n.º 48.983 de 30 de abril de 2020 e demais, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de maro de 2020;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.983 de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;
DECRETA:
Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, Decreto Executivo Municipal n.º 10/2020 de 06 de abril de 2020 e Decreto Executivo Municipal n.º 15/2020 de 24 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:
"Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta, apartir do dia 26 de abril de 2020 (segunda-feira), a princípio, até o dia 31 de maio de 2020 (domingo)."
Art. 2º - A medida de quarentena fica prorrogada enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19.
Art. 3º - Fica vedado acesso a praças e parques, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, até o dia 31 de maio de 2020.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde púbica causado pelo COVID-19.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:8536C4A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, informa que após analise das cotações recebidas para aquisição emergencial de EPI – equipamentos de proteção individual para utilização no enfrentamento da pandemia da doença COVID-19, provocada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de aliança – PE, conforme publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 29 de abril de 2020, verificou se que a empresa BRUNO CÉSAR DIAS DE ALEXANDRE CNPJ: 31.416.542/0001-73, apresentou o menor preço para os itens: 03 valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), item 06 valor de R$ 28,50 (vinte oito reais e cinquenta centavos) e para o item 07 valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a empresa BRAZLEX – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ:

20.380.251/0001-56 apresentou o menor preço para o item 01 valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), já a empresa RAFAEL CATÃO DE SOUSA CNPJ: 35.229.974/0001-26 apresentou o menor preço para o item 04 valor de R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), desta forma solicitamos no prazo de até 3 (três) dias a apresentação de documentação para fins de habilitação (regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica e declaração de não emprega menor) conforme legislação pertinente, ainda informamos que para os itens 02 (termômetro) e item 05 (respirador pulmonar) reabrimos o prazo de 3 (três) dias para apresentação de novas propostas por interessados. Demais informações através do e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br

Aliança, 04 de maio de 2020.

GLEISY TAVARES DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A6FBC5CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 125/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – EXONERAR a pedido, **KAIO MAGNUM DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 7.534.511 SDS-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 066.649.534-39, do cargo efetivo concursado de Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho(PE), em 17 de março de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:C79BEF14

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 135/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido da parte interessada.

RESOLVE:

I – Conceder 02 (dois) meses de **Licença PRÊMIO**, ao servidor **EXPEDITO LUIZ DA SILVA**, agente comunitário de saúde, matrícula nº 14631, portador da cédula de identidade nº 5.194.476 SSP-PE e inscrito no CPF nº 021.878.564-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de maio de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:724B61D7

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 136/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR, MADSON COSTA CORREA ALVES, do cargo efetivo concursado de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Prefeitura Municipal do Altinho, em virtude do não comparecimento, à convocação realizada em 03 de março de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:E5C3EC6C

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 137/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR, JOSÉ ALISON DA SILVA, do cargo efetivo concursado de Gari, junto a Prefeitura Municipal do Altinho, em virtude do não comparecimento, à convocação realizada em 03 de março de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:875D2112

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 138/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR, ADILSON MANOEL DA SILVA, do cargo efetivo concursado de Gari, junto a Prefeitura Municipal do Altinho, em virtude do não comparecimento, à convocação realizada em 03 de março de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:6A224873

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 139/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I - Exonerar o Sr. **MARCOS PAULO MENDES LIRA**, portador da cédula de identidade nº 5.864.319 SDS-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 026.424.744-29, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC-8, conforme Lei Complementar nº 011/2017, de 30 de agosto de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:62AEDE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 142/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, artigo 54, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
I - Nomear o Sr. **MARCOS PAULO MENDES LIRA**, portador da cédula de identidade nº 5.864.319 SDS-PE e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 026.424.744-29, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, símbolo CC-5, conforme Lei Complementar nº 011/2017, de 30 de agosto de 2017, junto a Secretaria Municipal de Saúde; atribuindo-lhe verba de representação de 82,08%, conforme Decreto nº 425, de 02 de janeiro de 2018.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2020.
III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:9547882D

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 143/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido da parte interessada.

RESOLVE:

I – Conceder 02 (dois) meses de **Licença PRÊMIO**, ao servidor **OTACÍLIO JOAQUIM DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 755, portador da cédula de identidade nº 6.599.185 SSP-PE e inscrito no CPF nº 012.824.234-52, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de maio de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:09F8FE7A

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 144/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido da parte interessada.

RESOLVE:

I – Conceder 02 (dois) meses de **Licença PRÊMIO**, ao servidor **JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA**, encarregado de serviços gerais, matrícula nº 720, portador da cédula de identidade nº 2.491.575 SSP-PE e inscrito no CPF nº 032.568.384-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 01 de abril de 2020 a 30 de maio de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:A8EF0FE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020. NATUREZA: COMPRAS.
OBJETO: **Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Unidades de Saúde e setores vinculados no âmbito da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**
Recebimento das propostas dia 06 de maio de 2020 a partir das 15:00h, abertura e julgamento das propostas dia 18 de maio de 2020 a partir das 08:00h, início da sessão de disputa dia 18 de maio de 2020 às 08:30:h, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
Valor Total Estimado: **R$ 553.848,65 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, 1º andar, (87) 9.8835-3114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:431F124E

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020
NATUREZA: COMPRAS
OBJETO: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE (ÔNIBUS) E AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS DESTINADOS AS DEMANDAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Recebimento das propostas dia 06 de Maio de 2020 à partir das 15:30, abertura das propostas dia 15 de Maio de 2020 a partir das 08:30, início da sessão de disputa de Preços 15 de Maio de 2020 partir das 10:00. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Valor Total Estimado: R$ 141.888,18 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, rua Severo Cordeiro dos Santos, 54 1º andares, (87) 3873 4736, na sala da CPL ou pelo e-mail cpleducacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C846D0DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de praça pública no distrito de Morais no Município de Araripina.
CONTRATO N° 009/2020
Contratado: R & G CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME, com sede na Tv. Elsivan Silva Gomes, n. 21, Bairro Centro, Santa Filomena/PE, CEP 56.210-000, **i**nscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.924.929/0001-56. Valor Contratado: R$ 115.766,20 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 23 de abril de 2020. Prazo: 04 (quatro) meses a partir da assinatura. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 23 de abril de 2020

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7AE06496

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 115/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017;
RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o Sr. **THIAGO RICARTE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.925.683 SSP-AL e do CPF nº 053.965.294-66, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES**, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2020, revogando-se, especialmente, a Portaria nº 118, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6055D7B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 116/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017;
RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, o Sr. **ACÁCIO ALEXANDRE DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.380.684 SSP-PI e do CPF nº 065.310.944-00, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES**, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7147124C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 117/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina;

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2020-DRH/SME, de autoria da Sra. Secretária de Educação,
RESOLVE:

Art. 1º – **ATRIBUIR**, a pedido, gratificação a base de 37,5% (Trinte e sete vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos da base de carreira da servidora **CLEIDILENE GOMES DOS REIS**, matrícula nº 5599, pela função de Diretor Escolar, da Escola João Rodrigues de Alencar, de Porte FG-2, neste Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BF9669D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 007/19. Processo Licitatório nº 02/2019. Pregão Presencial nº 02/2019. Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de Locação de Caminhão Pipa/Baú para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Juliana Ferreira Lima. CNPJ nº 31.159.407/0001-90. Nova Vigência: 11/04/2020 a 10/09/2020.

Araripina, 30/04/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:426CAB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 009/19. Processo Licitatório nº 05/2019. Pregão Presencial nº 05/2019. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte intermunicipal e para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Ana Lúcia Alves de Melo. CNPJ nº 31.881.313/0001-20. Nova Vigência: 03/05/2020 a 31/12/2020.

Araripina-PE, 04/05/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FFE0DCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 08/19. Processo Licitatório nº 04/2019. Pregão Presencial nº 04/2019. Aquisição de Recarga de Gás(GLP) e vasilhame de 13kg(botijão vazio) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada: Comercial de Gás e Água J Carlos de Oliveira LTDA. CNPJ nº 17.285.186/0001-75. Nova Vigência: 05/04/2020 a 14/09/2020.

Araripina-PE, 04/05/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EE323F03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 008/2020 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2020

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 008/2020 TOMADA DE PREÇOS ***PMA Nº 002/2020***

*OBJETO: C****ontratação de empresa de engenharia para executar serviços de melhoria de infra estrutura urbanas com a pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Projetada 02 Quadra C Distrito Industrial – Localizado no Bairro Boa Esperança Município de Arcoverde****. CONTRATADA:. INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ nº 19.420.845/0001-64. Valor global* ***R$ 83.156,04 (Oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos)*** *. Prazo do contrato: 90 (Noventa) dias.*

Arcoverde, 28 de Abril de 2020

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretario de Obras e Projetos Especiais

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:0FA4CA34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO FASE PROPOSTA

RESULTADO FASE PROPOSTA
Processo Nº: 00009/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2020. Obra. Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas no Município de Belo Jardim/PE, conforme repasse nº 867066, celebrado entre Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.644.806/0001-76. Valor: R$288.677,19. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 30/04/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:3DC0B108

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 00012/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2020. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do Município de Belo Jardim/PE. DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00. Contrato Nº: 00025/2020. Contratado: L Freire de Santana Neto. CNPJ: 32.392.162/0001-09. Valor R$43.076,10. Vigência: de 30/03/2020 a 31/12/2020.

Belo Jardim, 30/03/2020.

Belo Jardim, 01/04/2020.

CICERO NUNES DE SOUZA.
Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:3E85CEDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 089/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ANA LÚCIA DA SILVA GONÇALVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,
Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora ANA LUCIA DA SILVA GONCALVES, portadora do RG nº 3089763, SDS/PE, CPF nº 710.471.404-97, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-1C, Matrícula Funcional n.º 210, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 40%,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000008/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:7DF91387

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 091/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARTA BARBOSA DA SILVA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora MARTA BARBOSA DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 3497228, SDS/PE, CPF nº 401.095.184-20, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-1B, Matrícula Funcional n.º 428, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000010/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:1ECB0C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 090/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MATILDE GERCINA DE MORAIS NOBREGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora MATILDE GERCINA DE MORAIS NOBREGA, portadora do RG nº 2007997, SDS/PE, CPF nº 232.026.454-04, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS SA1-1C, Matrícula Funcional n.º 254, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 40%,nos termos do Art.,

3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000009/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:3EF0212A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 087/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora RAIMUNDA DA SILVA BANDEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuiçãoa servidora RAIMUNDA DA SILVA BANDEIRA, portadora do RG nº 10445196, SDS, CPF nº 450.513.134-34, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula Funcional n.º 584, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005eArt. 35 Inciso I, II e III da Lei Municipal n° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000006/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:6762EB5C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 088/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora SELMA MARIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora SELMA MARIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA, portadora do RG nº 2912681, SSP, CPF nº 487.812.074-68, Efetiva, no cargoPROFESSORA NIVEL 9 Classe A, 150 h/a, Matricula nº 000522 lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos doArt., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005 eArt. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipaln° 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000007/2020a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:2ADDC5DF

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 086/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ELANIA ADELINA PEREIRA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integraisa servidora ELANIA ADELINA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG nº 5767261, SSP/PE, CPF nº 029.710.154-40, Efetiva, no cargo AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, matricula nº 9984, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, art. 13, inciso I, da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo FUMAP nº 000005/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:CAAE976C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 092/2019

O Prefeito do Município de Bom Jardim, no uso das atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 838, de 30.11.2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder pensão por morte** a Sra. **IVONE SOARES CABRAL**, portadora do RG nº 3.497.274 SDS-PE e inscrita no CPF sob o nº 590.101.264-04, ex-cônjuge do ex-servidor **JOSÉ GOMES CABRAL NETO**, matrícula nº 000373, titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta municipalidade, com proventos fixados na totalidade da remuneração do segurado falecido à data do óbito, em 12/03/2020, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88 com redaçãodada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Artigos 8º, inciso I, 29, inciso II e artigo 30, inciso I da leimunicipal nº 838, 30.11.2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e passou a reger o Fundo Previdenciário do Município de Bom Jardim**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/03/2019.

Registre-se e publique-se.

Bom Jardim, 04 de Maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:38D470D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 083/2020

EXONERAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal Nº 1001/2017, datada de 22/02/2017 que dispõe sobre a reestrutura do quadro de servidores comissionados do Município de Bom Jardim e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Agente Administrativo, o servidor, EDNALDO PESSOA DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG sob nº 5.699.490 SSP/PE e no CPF sob o nº 046.372.106-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 04 de maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:A18D08FD

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 085/2020

EXONERAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal Nº 1001/2017, datada de 22/02/2017 que dispõe sobre a reestrutura do quadro de servidores comissionados do Município de Bom Jardim e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Diretor de compras, o servidor, José Isaac Barbosa da Silva, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 8.949.089 SSP/PE e no CPF sob o nº 105.251.844-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 04 de maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:16827C17

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 084/2020

EXONERAÇÃO

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal Nº 1001/2017, datada de 22/02/2017 que dispõe sobre a reestrutura do quadro de servidores comissionados do Município de Bom Jardim e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Diretor de Tributos, o servidor, João Écio Fonseca de Arruda, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 061.004.894-57, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 04 de maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:4E2D057D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020

TRATA DA DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DO BONITO/PE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,
Considerando que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;
Considerando que o Município do Bonito, área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local, com o fornecimento de água para as empresas instaladas no seu Distrito Industrial, gerando emprego e renda,
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituído o gravame de afetação ao terreno urbano com área de 1,86hs (um vírgula oitenta e seis hectares), localizado em área maior de um imóvel do Município de Bonito, identificado e caracterizado através do Memorial Planta e Memorial Descritivo.

Parágrafo Único - Em razão da presente vinculação fica estabelecido que sobre o terreno referido no caput deste artigo, observados os limites da área de 1,86 ha, objeto e caracterizada como Central de Abastecimento de Água, somente poderão ser desenvolvidas atividades neste sentido.

Art. 2º - Para fins de registro, passam a integrar o presente Decreto, na forma de Anexos, Planta e Memorial Descritivo da área afetada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 04 de maio de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:642EF470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ WALDENIO AQUINO VILAR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 461.927.194-20 e Cédula de Identidade Nº 2.284.569 SSP/PE, ocupante do cargo de Assistente Técnico do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:AEEFA030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ WALDENIO AQUINO VILAR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 461.927.194-20 e Cédula de Identidade Nº 2.284.569 SSP/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A0AE719B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 006/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Fornecimento. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE. **SAGRARAM-SE** vencedora pelo GRUPO FORMAL: **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, com sede no Sítio Peri Peri, s/nº, Zona Rural, Garanhuns-PE, e vencedores pelos GRUPOS INFORMAIS: **Manoel da Silva Oliveira,** inscrito no CPF/MF sob o nº **028.583.704-43,** Residente na Av. Bel Francisco Pereira Lopes, Nº 110**,** Centro, Brejão-PE e **Edjane Maria da Silva Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, residente na Rua José Inácio dos santos, Nº 354, Centro, Brejão-PE. Outras informações podem ser obtidas através do fone 087-3789-1210, Ramal 204, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 20 de abril de 2020.

EDINALDO ALMEIDA DE BARROS
Presidente - CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:06F3809A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c 43, VI ambas as leis de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** no dia 16 de abril de 2020, o **Processo Licitatório nº 006/2020, Chamada**

Pública n° 001/2020. **FORNECIMENTO**. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE.** Em favor do GRUPO FORMAL: **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, com sede no Sítio Peri Peri, s/nº, Zona Rural, Garanhuns-PE, e vencedores pelos GRUPOS INFORMAIS: **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº **028.583.704-43,** Residente na Av. Bel Francisco Pereira Lopes, Nº 110**,** Centro, Brejão-PE e **EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.867.014-07, residente na Rua José Inácio dos santos, Nº 354, Centro, Brejão-PE. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 14 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:74F26D59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/cart. 43, inciso VI, ambos da lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Presidente e sua equipe de apoio, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório nº 006/2020, modalidade Chamada Pública nº 001/2020, A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE**, as propostas finais apresentadas pelos vencedores: GRUPO FORMAL: **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, **(VENCEDORA DO LOTE I os ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,15,16,17,18 e 19),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 82.607,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sete reais), e vencedores pelos GRUPOS INFORMAIS: **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº **028.583.704-43, (VENCEDOR DO LOTE II o ITEM: 01),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 19.993,26 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), e **EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **065.867.014-07**, **(VENCEDORA DO LOTE II os ITENS: 01 e 02),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 13.459,74 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 15 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:6CC7D225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Fornecimento. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE**. **RECONHEÇO** e **RATIFICO** com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos e demais normas, **Processo Licitatório autuado sob o nº 006/2020 – Chamada Pública autuado sob o nº 001/2020.** em favor GRUPO FORMAL: **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, **(VENCEDORA DO LOTE I os ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,15,16,17,18 e 19),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 82.607,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sete reais), e vencedores pelos GRUPOS INFORMAIS: **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº **028.583.704-43, (VENCEDOR DO LOTE II o ITEM: 01),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 19.993,26 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), e **EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **065.867.014-07**, **(VENCEDORA DO LOTE II os ITENS: 01 e 02),** apresentou o valor final na proposta de venda de R$ 13.459,74 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Brejão/PE, 20 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:F14BF75E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Fornecimento. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE. **Contrato Administrativo PMB/FME nº 012-04/2020. Valor global do contrato R$** R$ 82.607,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sete reais). **CONTRATADA**: **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº

26.765.930/0001-20, com sede no Sítio Peri Peri, s/nº, Zona Rural, Garanhuns-PE. **Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 22 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E2179C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Fornecimento. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE. **Contrato Administrativo PMB/FME nº 012-04/2020. Contrato Administrativo PMB/FME nº 013-04/2020. Valor global do contrato R$** R$ 13.459,74 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Sra. **EDJANE MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.867.014-07 e RG sob o nº 7010461 – SDS/PE, DAP nº SDW00465827942807021712O2, residente e domiciliada no município de Brejão/PE. **Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 22 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:AFC105B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 006/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Fornecimento. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME CENSO DO FNDE. **Contrato Administrativo PMB/FME nº 012-04/2020. Contrato Administrativo PMB/FME nº 013-04/2020. Valor global do contrato R$** R$ 19.993,26 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). **Sr. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito do CPF/MF sob o nº 028.583.704-43 e RG sob o nº 5727597 – SDS/PE, DAP nº SDW00285837044321051204 49, residente e domiciliado no município de Brejão/PE. **Data da Assinatura: 22 de abril de 2020.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 22 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:B298C182

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 022/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 006 de 17 de março de 2020 Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas, e o Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos nº 006, de 17 de março de 2020 e nº 008, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 31.05.2020;

Art. 2º O Decreto nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
XX - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;"

"Art. 3º .....
VII - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 30 de abril de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:CFE554DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO:

Documento: Ofício n.º. 001/2020 – SDR; Parecer AJ/GCPE n.º. 0066/2020.
Assunto: Reconhecimento de Dívida – Aração de Terra
Interessados: Jailson Martins Santos e Diógenes Paes da Silva Júnior

Recebi hoje;

Vistos etc;

Com fundamento no que relatado no Ofício n.º. 001/2020 – SDR (fls. 02/03), oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e nos termos do Parecer AJ/GCPE n.º. 0066/2020 (fls. 416/426) da Assessoria Jurídica junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, HOMOLOGO o procedimento de reconhecimento de despesa decorrente da execução dos serviços de aração de terra com trator de pneus no âmbito do Programa de Aração de Terras – 2020, destinada a beneficiar pequenos produtores rurais da agricultura familiar no Município, tendo como credores os Senhores Jailson Martins Santos e Diógenes Paes da Silva Júnior, ambos suficientemente identificado no expediente supra, nas condições previstas nos Termos de Reconhecimento de Dívida de fls. 06/07 e 08/09 desses autos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Autue-se.

Após, remeta-se para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de inclusão no cronograma de pagamentos.

Brejinho/PE, em 30 de abril de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:54C61750

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 238/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: VERA LUCIA SANTOS CAMPOS DA PAZ, do Cargo de **COORDENADOR**, símbolo **CC3**, **com efeito retroativo ao dia 23 de Abril de 2020**, com lotação na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –CGM.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F33D4692

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 188 /2020

Ementa: Convocação dos aprovados no concurso público Nº 01 /2019 – SMS

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a CI nº 320/2020 - SEARH de 04/05/2020,
RESOLVE;
Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, visando os preenchimentos de vagas com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme quadro abaixo:
MÉDICO CLÍNICO – PLANTONISTA - SUPERIOR:

01	**ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO**
02	**MARCUS CAIO DE MOURA FERREIRA GOMES**
03	**LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA**
04	**RYAN KLEBER BEZERRA DE ANDRADE**
05	**MARTTINA CAROLLINE DE MOURA FERREIRA GOMES**
06	**ISABELLA GOMES CANTANHEDE**
07	**LUIZ VIEIRA GOMES SEGUNDO**
08	**ALEXANDRE BEZERRA GALINDO**
09	**VITORIA LOUISE SILVA BARROS**
10	**ROCHELLE IASMYN NUNES DA ROCHA**

Os candidatos relacionados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis (CAM 2 – Rodovia PE – 60, Km 0.5 – Garapu – Cabo de Santo Agostinho – Fone: 3521-6767 - Ao lado do Maxxi Atacado), portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeações conforme edital nº 01/2019, republicado em 29/08/2019.
O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020.

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D034B4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ADIAMENTO "SINE DIE" – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação informa o "**ADIAMENTO SINE DIE" - Processo Administrativo**: Nº 046/2020 - **Processo Licitatório**: 022/PMCSA-SME/2020 - **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa para a execução de obras de Reforma e Ampliação de Escolas no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE. **Motivo:** Adequação aos ajustes solicitados pelo TCE/PE. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A18404BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **8° Termo Aditivo ao Contrato n°** 030/PMCSA-S.HAB/2018, **Processo Licitatório n°** 026/PMCSA-S.HAB/2018, **Tomada de Preços n°** 002/PMCSA-S.HAB/2018, **Natureza do Objeto**: Adequação de Planilha - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Adequação de planilha orçamentária, sem majoração de recursos financeiros. **Empresa**: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.008.316/0001-43, com sede na Rua Deão Faria, nº 77, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-250, **Valor Total:** R$ 1.543.361,40, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de março de 2020.

MARIA CARMEM GATIS D' AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:387A641B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **9° Termo Aditivo ao Contrato n°** 030/PMCSA-S.HAB/2018, **Processo Licitatório n°** 026/PMCSA-S.HAB/2018, **Tomada de Preços n°** 002/PMCSA-S.HAB/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, passando o seu termo final para o dia 27 de junho de 2020. **Empresa**: **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.008.316/0001-43, com sede na Rua Deão Faria, nº 77, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-250, **Valor Total:** R$ 1.543.361,40.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de março de 2020.

MARIA CARMEM GATIS D' AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:6E8D7E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n°** 075/PMCSA-S.HAB/2018, **Processo Licitatório n°** 067/PMCSA-S.HAB/2018, **Concorrência n°** 007/PMCSA-S.HAB/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total:** R$ 2.059.285,73.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de março de 2020.

MARIA CARMEM GATIS D' AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:07AE77B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **6° Termo Aditivo ao Contrato n°** 075/PMCSA-S.HAB/2018, **Processo Licitatório n°** 067/PMCSA-S.HAB/2018, **Concorrência n°** 007/PMCSA-S.HAB/2018, **Natureza do Objeto**: Adequação de Planilha - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Adequação de planilha, sem majoração de recursos financeiros. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total:** R$ 2.059.285,73.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de março de 2020.

MARIA CARMEM GATIS D' AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:84511AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 004/PMCSA-SME/2020. **Processo Licitatório** nº 037/PMCSA-SME/2020. **Processo Administrativo** nº 119/2020. Tramitação 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Prestação de serviço emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – "auxílio alimentação – Cartão Alimentação" na forma de cartão magnético ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender as necessidades emergenciais presentes nesta municipalidade, conforme decreto de Calamidade Pública instituído nas esferas federal, estadual e municipal, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 4ª, da Lei n° 13.979/2020. **Contratada:** ALELO S.A. – CNP/MF n° 04.740.876/0001-25. **Endereço:** Alameda Xingu, nº 512, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP. **Valor Total:** R$ 1.505.580,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil e quinhentos e oitenta reais). **Prazo**: 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4CE125E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 003/FMS/2017, **Ata de Registro de Preços nº** 055/FMS/2016, **Processo n°** 044/FMS/2016, **Pregão Presencial n°** 029/FMS/2016, **Natureza do Objeto**: prazo - **Tramitação**: 2° CPL –

Descrição do Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 16 de fevereiro 2021. **Empresa**: **KTI – INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.187.170/0001-15, com sede na Rua Padre Roma, 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 54.060-060, **Valor Total:** R$ 1.119.144,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de fevereiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:574BDC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n°** 006/FMS/2019, **Processo Administrativo nº** 051/FMS/2019, **Processo Licitatório n°** 012/FMS/2019, **Dispensa n°** 001/FMS/2019, **Natureza do Objeto**: prazo e reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 25 de fevereiro 2021, juntamente com o reajuste de valor contratual. **Locador**: **MARIA JOSÉ DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 620.092.574-72, **Valor Total:** R$ 16.003,80, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de fevereiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:06147B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 003/FMS/2016, **Processo nº** 050/FMS/2015, **Pregão Presencial n°** 029/FMS/2015, **Natureza do Objeto**: prazo - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 19 de janeiro 2021. **Empresa**: **WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 69.909.604/0001-51, com sede na Rua Maria Adelaide, nº 91, Vila Popular, Olinda/PE, **Valor Total:** R$ 66.420,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de janeiro de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:48C640E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA

Referente á publicação efetuada no dia 27 de março de 2020, nas páginas 22/23, Dispensa nº. 003/FMS/2020.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 003/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 013/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 079/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93**. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF n° 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LEIA-SE:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 003/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 013/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 079/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no **Artigo 4ª, da Lei n° 13.979/2020**. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF n° 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2EDF87F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA

Referente á publicação efetuada no dia 31 de março de 2020, na página 11, Dispensa nº. 010/FMS/2020.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 010/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 020/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 087/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93**. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF n° 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina

Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LEIA-SE:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 010/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 020/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 087/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – Descrição do Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no **Artigo 4ª, da Lei n° 13.979/2020**. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF n° 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Prazo**: 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:5E68BD1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 396/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 037/2020 de 27/04/2020, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 125/2020 com a Senhora **LETÍCIA ELIAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 124.544.064-03 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO, situado na Av. Santo Antônio, nº S/N, Centro, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com vigência de contrato no período de 01/05/2020 até 31/12/2020, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 01 de maio de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:B5B3B6A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 397/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 037/2020 de 27/04/2020, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 126/2020 com a Senhora **JOSÉ LUAN DOS SANTOS DE MACÊDO**, CPF nº 119.896.174-09 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. O Contratado deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado no HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO, situado na Av. Santo Antônio, nº S/N, Centro, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com vigência de contrato no período de 01/05/2020 até 31/12/2020, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em

conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 01 de maio de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:DC443A15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 398/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 037/2020 de 27/04/2020, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 127/2020 com a Senhora **NAIR LENETE DOS SANTOS SILVA AGUIAR IZIDORIO**, CPF nº 026.442.924-92 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada no HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO, situado na Av. Santo Antônio, nº S/N, Centro, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com vigência de contrato no período de 01/05/2020 até 31/12/2020, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 01 de maio de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:F20BA7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E DIVERSO, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Valor total Estimado R$ R$209.955,95. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 12h00min do dia 05/05/2020; Limite para acolhimento das propostas: 08h00min do dia 20/05/2020, Abertura das Propostas: 08h05min às 09h05min do dia 20/05/2020; Início da Sessão de disputa: 09h30min do dia 20/05/2020; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 04 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:12EDDBCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESAS HABILITADAS: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.459.533/0001-39 E L & C INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ: 20.687.159/0001-33.
EMPRESA INABILITADA: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.636.958/0001-43, descumprimento ao quantitativo do sub item **8.2.6.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA.** A abertura das propostas será realizada dia 13/05/2020 às 10:00h, caso tenha essa decisão transitado em julgado.

Caetés, 04 de Maio de 2020.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:B94471C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
COMUNICADO

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Camaragibe, por meio de sua Mesa Diretora, informa aos vereadores, servidores e população em geral, que a reunião que estava marcada para esta Terça-Feira, dia 05 de maio de 2020, será adiada para uma data posterior, onde sera previamente

divulgada no diário oficial e comunicado a todos os vereadores. A razão do adiamento é que não foi possível notificar em tempo hábil todos os vereadores e por alguns gabinetes não estarem com assessores para recebimento do ofício circular n° 004/2020.

Cumpre informar que a Casa Vicente Lacerda de Menezes tem se reunido de forma esporádica, apenas quando a apreciação por esta Casa de Leis requer certa urgência. Registre-se que todas as medidas preventivas à proliferação do COVID-19 tem sido tomadas pela Mesa Diretora, visando proteger vereadores e servidores na condução desses trabalhos.

Por fim, agradecemos a compreensão daqueles vereadores e servidores que foram notificados da reunião e nos comprometemos com esses e com os demais, de notificá-los quando for necessário.

Camaragibe,04 de Maio de 2020

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ
Presidente

HELIO ALBINO
Vice-Presidente

MANOEL RODRIGUES
1º. Secretário

RENÊ CABRAL
2º. Secretário

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:EC6BB955

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Designação de Fiscal Administrativo para o contrato nº 27/2020 referente a Adesão a Ata de Registro de Preço do Processo Licitatório SGI Nº 057/2019, Pregão Presencial SGI Nº 028/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a empresa CCS gráfica e editora comércio e serviços ltda.

O Secretário de Assistência Social de Camaragibe, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:
Art. 1º - Designar o servidor, Adeilson Guedes de Menezes, matrícula nº 4.0005124.2 e CPF n°867124114- 91 como Fiscal do Contrato nº 27/2020, sendo este a oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço do Processo Licitatório SGI Nº 057/2019, Pregão Presencial SGI Nº 028/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE

Parágrafo único. O mencionado contrato foi firmado entre a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe-PE, neste ato representada pelo Secretário Anderson Neves de Souza e o Sr. Márcio Welber dos Santos, representante legal da empresa CCS gráfica e editora comércio e serviços ltda., que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS E OUTROS MATERIAIS GRÁFICOS** para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe – PE.

Art. 2º - As atribuições do/a fiscal estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo a/o citada/o atentar especialmente para os Artigos 12 e 13 §§ 2° e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35 da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - A/o servidora/o mencionada/o nos Art 1 deverá ser formalmente notificada/o das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instituído com cópias da publicação desta Portaria, da Portaria nº 003/2020 e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, a/o servidora/o podera arguir justo motivo que a/o impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe, 29 de Abril de 2020

ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Daniele Soares da Silva
Código Identificador:6951D476

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2020. Processo nº 012/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde desse município. Contratada: LAISE DE LIMA E SILVA-EPP CNPJ 23.706.033/0001-57. Valor: R$ 4.099,20. Vigência. 22.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:5A98DCC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2020. Processo nº 012/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde desse município. Contratada: MEDFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP - CNPJ 69.950.913/0001-75. Valor: R$ 750.404,00. Vigência. 22.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:F0C83323

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2020. Processo nº 012/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde desse município. Contratada: HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME - CNPJ 26.794.414/0001-23. Valor: R$ 24.378,70. Vigência. 22.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:174D9306

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2020. Processo nº 012/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde desse município. Contratada: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI-EPP - CNPJ 31.687.514/0001-90. Valor: R$ 390.086,85. Vigência. 22.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:7B9F11B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2020. Processo nº 012/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar, destinados a Secretaria de Saúde desse município. Contratada: FIELDS-MED COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ 29.186.223/0001-77. Valor: R$ 112.010,05. Vigência. 22.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:DD775EBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2020. Processo nº 014/2020 – CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do CRAS e CFVC. Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURA LTDA - CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R$ 83.763,32. Vigência. 15.04.2020 a 31.12.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C34BC156

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2020. Processo nº 022/2020 – CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe congelado, destinados a distribuição da população de baixa renda por ocasião da Semana Santa. Contratada: LOCAFRIOS EIRELI - CNPJ 02.937.087/0001-53. Valor: R$ 50.280,00. Vigência. 08.04.2020 a 09.04.2020.

Camocim de São Félix, 04 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C121C2DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 032/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 32.902.325/0001-56**.** Valor total de **R$ 280.441,12 (Duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos)**. Data de assinatura do contrato: **04/05/2020**. Prazo de duração: **06 (seis) meses.**

Carnaíba (PE), 04 de Maio de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2F23E8F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, ORIGINAL**,** DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO DO CARPINA. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 2.774.366,00. Abertura: 18/05/2020 - 09:00 horas. Edital e informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro das 08:00 às 12:00 ou solicitado pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com e a disposição no site: http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça São José, 95, São José – Carpina (PE), ou através do Fone/fax: 81-3621.5041, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO,
Pregoeiro.

Carpina/PE, 04/05/2020.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:91BE8EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 FMAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020. CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Benefícios Eventuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas – PE.**FORNECEDOR:**INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO – EPP,**CNPJ/MF:**01.832.395/0001 – 51.**VALOR TOTAL**: R$ 342.039,50 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:**24 de MARÇO de 2020.**VIGÊNCIA DA ATA**: 12 meses.**DISPONIBILIDADE DA ATA**: Sala da CPL, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE, das 08h às 13h. Outras informações pelo Fone/fax: (81) 3634-9156 – (81) 3634-9173 de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do E-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com

Casinhas/PE, 25 de março de 2020.

EDILUCE BARBOSA LEAL
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:9D0B846D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 004 E 005

EXTRATO DE CONTRATO 004 e 005 FMS

-Processo Nº: 003/2019. Pregão Presencial SRP Nº: 003/2019. Aquisição de material Médico Hospitalar (penso) para atender as necessidades do fundo de Saúde municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações do termo de referência em anexo.
- Contrato N°: 004 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada: MT COMERCIO MÉDICA LTDA,**CNPJ**: 07.946.534/0001-54**.**
Valor: R$ 102.633,08 (cento e dois mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos).
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

- Contrato N°: 005 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada: DISMENE DISTRRIBUDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA,**CNPJ**: 16.682.175/0001-44**.**
Valor: R$ 47.713,90 (quarenta e sete mil setecentos e treze reais e noventa centavos).
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 04 de maio de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:5FF806D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de gêneros alimenticios para atender as demandas da Unidade Mista Cecilia Leal de Miranda, e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas. **FORNECEDOR:**INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO – EPP,**CNPJ/MF:**01.832.395/0001 – 51.**VALOR TOTAL**: R$ 355.855,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:**07 de ABRIL de 2020.**VIGÊNCIA DA ATA**: 12 meses.**DISPONIBILIDADE DA ATA**: Sala da CPL, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE, das 08h às 13h. Outras informações pelo Fone/fax: (81) 3634-9156 – (81) 3634-9173 de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do E-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com

Casinhas/PE, 08 de abril de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:0CF121DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcela, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissiveis, cadastrados e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Municipio de Casinhas/PE. **FORNECEDORES:**SOS COMERCIO DE MATEIRAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI,**CNPJ/MF:**28.167.665/0001-03.**VALOR TOTAL**: R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mil e Duzentos Reais); BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP, **CNPJ/MF:**23.523.598/0001-07.**VALOR TOTAL**: R$ 9.582,40 (Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES ME, **CNPJ/MF:**21.510.857/0001-21.**VALOR TOTAL**: R$ 34.455,00 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais). **DATA DA ASSINATURA:**28 de ABRIL de 2020.**VIGÊNCIA DA ATA**: 12 meses.**DISPONIBILIDADE DA ATA**: Sala da CPL, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE, das 08h às 13h. Outras informações pelo Fone/fax: (81) 3634-9156 – (81) 3634-9173 de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do E-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com

Casinhas/PE, 29 de abril de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:71486B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO 023 E 024 PMC

EXTRATO DE CONTRATO 023 e 024 PMC

-Processo Nº: 003/2020. Pregão Presencial SRP Nº: 001/2020. Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente para as secretarias de administração e kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino de casinhas, estado de pernanbuco.
- Contrato N°: 023/2020 – Secretaria Municipal de Educação
Valor:R$ 211.645,85 (duzentos e onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Contratada:FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME,**CNPJ:** 24.348.443/0001-36.
Vigência:02/03/2020 a 31/12/2020.
- Contrato N°: 024/2020 – Secretaria de Administração
Valor:R$ 81.138,88 (oitenta e um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Contratada:FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME,**CNPJ:** 24.348.443/0001-36.
Vigência:02/03/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 05 de maio 2020.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:2D811749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE-PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Catende, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação da Assessoria Jurídica em parecer fundamentado, RATIFICA o Processo nº. 003/2020 Dispensa nº 001/2020, a favor da empresa: **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI**, CNPJ: 34.488.264/0001-58 cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL E DERIVADOS, CONFORME DEMANDA SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATENDE, a contratada fará jus à importância total de R$ 33.657,85 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal Nº. 8.666/93.

Catende/PE, 20 de abril de 2020.

LOURIVAL DE LUCENA GALVÃO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7EFF37CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE-PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
DISPENSA Nº 001/2020
CONTRATO Nº 006/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE ORIGEM ANIMAL E DERIVADOS, CONFORME DEMANDA SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL SE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CATENDE.
EMPRESA: R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ: 34.488.264/0001-58
VALOR: R$ 33.657,85 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DO CONTRATO: 22.04.2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:74FB85E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
DISPENSA Nº 001/2020

Reconheço a **Dispensa Emergencial de Licitação** para a Aquisição com entrega imediata de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Álcool 70%, a ser utilizado pelos profissionais de saúde do Município de Chã Grande no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por um período de 15 (quinze) dias, através da Empresa: **DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** CNPJ: **11.157.952/0001-30**, fundamentado no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e **observará as disposições especiais da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, ou até que seja finalizado o **Processo Licitatório nº. 004/2020 – Pregão Eletrônico nº. 003/2020**.

Chã Grande-PE, 30 de abril de 2020.

JAIRO AMORIM PAIVA
Presidente do Comitê Gestor das medidas relativas à prevenção e ao contingenciamento do cooronavírus.

Ratifico a **Dispensa Emergencial de Licitação Nº. 001/2020**, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e **observará as disposições especiais da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**.

Chã Grande-PE, 30 de abril de 2020.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:91A52428

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 004/2020** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Aquisição com entrega parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Álcool 70%, a ser utilizado pelos profissionais de saúde do Município de Chã Grande no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 790.195,40. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 06/05/2020** as **07h00min**, até o dia **11/05/2020** as **23h59min**. **Abertura das Propostas: 11/05/2020** as **07h30min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/05/2020** as **08h30min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande-PE, 30 de abril de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:AE209B1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 018/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 018/2019. Processo Licitatório nº. 011/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: Contratação de empresa para o fornecimento de Pneus de primeira linha, Câmara de AR e Protetores de Pneus a fim de atender as necessidades da Frota Municipal;

Contratado: EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA – ME, CNPJ: 05.624.040/0001-28; Prazo acrescido: 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete dias, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 03/04/2020 à 31/12/2020.

Correntes, 03 de abril de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:13BA314F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município das Correntes, torna público REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020, Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2020, que tem por objeto aquisição de gênero alimentício (peixe, arroz, óleo de soja, fruto de coco seco, feijão), para atender pessoas carentes do Município das Correntes.
A Revogação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
Faz-se necessária a presente revogação, por razões de interesse público, vez que uma compra direta atenderá as necessidades do Município, cujo o limite não ultrapassará de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Correntes, 31 de março de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:2CA2A4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PL Nº. 007/2020 - PP Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 007/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020. Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar, Elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Materiais Pensos Descartáveis, após o procedimento do PP nº. 001/2020, comunica-se a Homologação e a Adjudicação de seu objeto ao Proponente: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.596.736/0001-44, no valor R$ 2.166.543,18 (Dois milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), – Contrato nº. 010/2020, PL nº. 007/2020 – PP nº. 001/2020, Contratada: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.596.736/0001-44, valor R$ 2.166.543,18 (Dois milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). Vigência: de 14/04/2020 a 31/12/2020.

Correntes, 14 de abril de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:40333010

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal Pública e Privada do Ensino, no MUNICÍPIO DE CORTÊS, como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu art. 66,
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cortês - PE, prevista nos termos do art. 1º, do Decreto nº 015/2020, pelo art. 4º, inciso II, do Decreto nº 011 de 17 de março de 2020, e, pelo art. 1º, do Decreto nº 019 de 15 de abril de 2020, até o dia 31 de maio de 2020.
§ 1º. A determinação de prorrogação da suspensão das aulas, no período mencionado no art. 1º deste Decreto, se aplica tanto para a Rede Pública Municipal de Ensino, como também para a Rede Privada de Ensino do Município de Cortês – PE.
§ 2º A compensação das aulas não ocorridas em razão das suspensões previstas nos Decretos anteriores, expedidos pelo Poder Executivo Municipal, em razão das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), serão decididas em ato conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, somente após às deliberações das autoridades sanitárias do Governo do Estado de Pernambuco, que venham a sinalizar a normalidade ou a possibilidade das atividades no âmbito da educação.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gutemberg Tavares da Silva
Código Identificador:C4C62A22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 029/2020 - PME

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI,

ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 029/2020, modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS MODALIDADES DE ENSINO: PNAEC, PNAEEF, PNAEEM E PNAEEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, **HOMOLOGANDO** vencedora a proposta apresentada pela empresa: **1) ANTONIA VERISMAR SILVA ROCHA FONTES – ME, CNPJ: 24.257.427/0023-38,** Endereço: Avenida Canuto, 940, Centro, Exu-PE. Valor dos Itens Ganhos: 1, 2, 14, 16, 17, 18, 22, 23 e 25: **R$ 176.671,60 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos). 2) DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 24.334.945/0023-08,** Endereço: Sitio Varzea de Fora, S/N, Anexo D, Caixa postal 29, Rodovia Manoel Matias Costa, km1, Zona Rural, Iguatu-CE. Valor dos Itens Ganhos: 06, 07, 09, 19 e 20: **R$ 101.650,00 (Cento um mil, seiscentos e cinquenta reais). 3) A. C. TELES DOS SANTOS – ME, CNPJ: 01.300.184/0023-78),** Endereço: Rua São Benedito, nº 16, Bairro Valdir Parente, Exu-PE. Valor do Item Ganho: 13: **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). 4) M.T. GONÇALVES ME, 14.094.048/0023-10**, localizada no Sitio Melancia, 00, Zona Rural, Lavra da Mangabeira-CE, representada por seu procurador o Misac Torquato Gonçalves, CPF 048.860.293-96; Valor dos Itens Ganhos: 3, 8 e 21: **R$ 85.976,70 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos). 5) FRANCISCO REGINALDO FERREIRA ALVES – ME (KITANDA DA MANU), CNPJ 08.023.133/0001-70.** Endereço: Rua Coronel Romão Sampaio, 42, Bairro Centro, Exu-PE. Valor dos Itens Ganhos: 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 24 e 26: **R$ 136.272,40 (Cento e trinta seis, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). 6) Francisco Rodrigues dos Santos, CPF: 041.637.284-81,** Endereço: Rua Antonio Tavares, nº 28, Bairro Centro, Exu-PE. Valor do Item Ganho: 5: **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, 04 de maio de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:766023CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP 019, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Exu-PE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO que faleceu nesta quinta-feira, dia 30, o Servidor Público Sr. **EDUARDO JONSON GONZAGA,** na Cidade de Exu-PE;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e de um Servidor Público comprometido com o desempenho das suas funções,
DECRETA:

Art.1º: Luto Oficial no Município de Exu-PE por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor **EDUARDO JONSON GONZAGA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este Município, tendo exercido o cargo de Operador de Computador.
Art. 2°: Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:E8A27FD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00005/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Processo Nº: 00005/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00003/2020, para Aquisição parcelada, conforme demanda, de leites especiais infantis e suplementos alimentares, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. Itens 8, 9, 15: Health Nutricao Hospitalar Eireli. CNPJ: 27.657.870/0001-94, pelo valor de R$63.488,50 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13: Sos Comercio de Materiais Medicos Hospitalares Eireli. CNPJ: 28.167.665/0001-03, pelo valor de R$231.900,00.

Feira Nova, 04/05/2020.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:942889A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00005/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Processo Nº: 00005/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2020. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de leites especiais infantis e suplementos alimentares, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00003/2020, da seguinte maneira: Itens 8, 9, 15: Health Nutricao Hospitalar Eireli. CNPJ: 27.657.870/0001-94, pelo valor de R$63.488,50 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13: Sos Comercio de Materiais Medicos Hospitalares Eireli. CNPJ: 28.167.665/0001-03, pelo valor de R$231.900,00.

Feira Nova, 04/05/2020.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:190216CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Flores, por intermédio do Pregoeiro informa que o Processo Licitatório nº 018/2020, modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, tipo menor preço, foi revogado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Flores, sita à Rua Dr. Santana Filho, nº 01, centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco.

Flores, 04 de maio de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:C5B12314

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 561/2020/GP

Dispõe sobre a Nomeação de Adriano Rafael da Silva e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, inc. II, da Constituição da República, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município da Gameleira – PE e no Estatuto do Servidor Público do Município da Gameleira – PE.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no art. 37, II da Constituição Federal.
]
CONSIDERANDO que mediante o resultado final homologado do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, realizado no Município da Gameleira – PE para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, realizado sob a responsabilidade da **Empresa Select Concurso**, regido pelo Edital Consolidado nº. 01/2009, acompanhado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, encontrando-se presentes os Princípios Constitucionais da impessoalidade, isonomia e moralidade e dentro do prazo de validade.

CONSIDERANDO por fim, que somente o nomeado em concurso tem direito à posse conforme a súmula nº 16 do STF.

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo o (a) Sr.(a) **ADRIANO RAFAEL DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.267.091, expedida pela SDS/PE, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **VIGILANTE,** na forma prevista da Lei Municipal nº 1.072/2009.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gameleira (PE), em 04 de maio de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:167A5BA7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 562/2020 /GP

Dispõe sobre a nomeação de Carlos Justino da Silva e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, inc. II, da Constituição da República, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município da Gameleira – PE e no Estatuto do Servidor Público do Município da Gameleira – PE.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no art. 37, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que mediante o resultado final homologado do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, realizado no Município da Gameleira – PE para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, realizado sob a responsabilidade da **Empresa Select Concurso**, regido pelo Edital Consolidado nº. 01/2009, acompanhado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, encontrando-se presentes os Princípios Constitucionais da impessoalidade, isonomia e moralidade e dentro do prazo de validade.

CONSIDERANDO por fim, que somente o nomeado em concurso tem direito à posse conforme a súmula nº 16 do STF.

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo o (a) Sr.(a) **CARLOS JUSTINO DA SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.041.610, expedida pela SSP/PE, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **VIGILANTE,** na forma prevista da Lei Municipal nº 1.072/2009.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gameleira (PE), em 04 de maio de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D3121573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 009/2020, 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o RESULTADO do projeto da ILPI, Abrigo São Vicente de Paulo.

A COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.037/2014,

CONSIDERANDO o momento de pandemia que atinge o país e especificamente a pessoa idosa e seguindo as solicitações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação as ILPI'S.

CONSIDERANDO que houve uma doação específica para a Instituição Abrigo São Vicente de Paula;

CONSIDERANDO o parecer da comissão de seleção dos projetos, após apresentação do projeto do Abrigo são Vicente de Paula que visa à continuidade dos cuidados necessários aos idosos do referido abrigo.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o Projeto do Abrigo São Vicente de Paula.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 30 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Presidente / CMDI Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0908A88D

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 008/2020, DE 20 ABRIL DE 2020

DELIBERA SOBRE O REPASSE FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA À APAE /GARANHUNS E AO LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA, DENOMINADAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013;
CONSIDERANDO a pandemia em decorrência do Covid-19 (Novo Coronavírus) vivenciada no Brasil e no mundo;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 025/2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, a prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 025/2020 expressa que as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido no referido Decreto;
CONSIDERANDO que o parágrafo 4º, do artigo 3º, do referido Decreto Municipal nº 025/2020, dispõe que os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual;
CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil sofrerão com o impacto financeiro causado pela pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que em seu artigo 30, incisos II e VI, versa sobre as situações possível para dispensa de chamamento Público;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no dia 20 de abril de 2020, registrado na Ata nº 345, que, em virtude do atual momento de pandemia, dispensa o valor de 20% (vinte por cento) do repasse para o Fundo Municipal da Criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o Termo de Fomento de nº 002/2020 assinado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Lar da Criança Santa Maria;
CONSIDERANDO o Termo de Fomento de nº 001/2020 assinado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
CONSIDERANDO os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados à APAE/Garanhuns e ao Lar da Criança Santa Maria, nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), respectivamente, para o fim de utilização como complemento dos projetos aprovados pela Comissão de análise de projetos (Edital nº 001/2020), e publicados na Resolução do COMDICA nº 07/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse Financeiro no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à APAE/GARANHUNS e o Repasse Financeiro no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao Lar da Criança Santa Maria, através de Termo Aditivo de Valor.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 04 de maio de 2020.

YACY JANDIRA DE ANDRADE NOVAES
Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DBB19267

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 041/2020

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 019/2020, e dispõe sobre a autorização do funcionamento de óticas no município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 015/2020 de 16 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Garanhuns, ao passo que o Decreto nº 022/2020 de 24 de março de 2020, decretou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Garanhuns, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 140/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, publicado no DOE em 09 de abril de 2020.
CONSIDERANDO a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), que inclui o segmento de óticas como "comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumarias e cosméticos e artigos médicos";
CONSIDERANDO que o Comitê de Crise do Coronavírus do Estado de Pernambuco permitiu que as empresas do segmento de óticas fizessem atendimento interno com agendamento por hora marcada;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos pacientes que realizaram consulta médica com profissional oftalmologista o acesso à confecção dos seus óculos, evitando, assim, o comprometimento de sua saúde;
CONSIDERANDO por fim, que nessas hipóteses, os estabelecimentos devem reforçar as medidas elencadas pelas autoridades sanitárias, através da utilização de produtos e materiais que auxiliem na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), como uso de álcool em gel 70%, máscaras, luvas e protetores faciais (EPI);

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 019/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" [...]
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e óticas;
[...] "

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das óticas no município de Garanhuns, desde que o atendimento interno seja realizado através de agendamento com hora marcada, no intuito de evitar aglomerações

nos estabelecimentos, em virtude do risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. RECOMENDAR aos estabelecimentos referidos no artigo anterior a adoção das seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, em especial em corrimãos, maçanetas de portas e áreas de circulação de público, com intervalo máximo de 03 (três) horas;
II – Disponibilizar álcool em gel 70% ou equivalente profilático, ou pia e sabão, aos seus clientes;
III – Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático, luvas e máscaras de proteção;
IV – Providenciar o desenvolvimento de estratégias que diminuam o tempo que o usuário/cliente permanece aguardando atendimento, a exemplo de estipular intervalo mínimo entre atendimentos agendados;
V – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;
VI – Conservar locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua com a ventilação do ambiente;
VII – Divulgar informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das recomendações contidas no artigo anterior, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes apuração de eventuais práticas de infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 3930 de 12 de setembro de 2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de maio de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0763A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O **MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE,** através da Secretaria de Administração, resolve **SUSPENDER** o **Processo Licitatório nº022/2020,** em conformidade com o Oficio nº 0265/2020-SEAD em atendimento ao Ofício nº. TC/IRAR Nº 077/2020 (anexo aos autos). **Objeto**: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender o município de Garanhuns, Maiores Informações na Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone (87) 3762-7019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:52F644DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

CONTRATO 015/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de pneus automotivos para atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: R. M. Pereira BrazME – CNPJ 14.644.916/0002-70. Valor Contratado: R$ 17.676,00. Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 03 de março de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:15228DAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

CONTRATO 020/2020 - Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios. Contratado: Josivânia F. de Araújo EPP – CNPJ 04.239.029/0001-81. Valor Contratado: R$ 56.893,00. Vigência: 04/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 04 de maio de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:CB4005D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMI nº 007/2020. Processo PMI nº 003/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA DE UM PAVIMENTO, COM 02 SALAS DE AULA - ESPAÇO EDUCATIVO RURAL DE 02 SALAS DE AULA - PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 131151/2018, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por Memorial Descritivo, Memorial de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculos, Composição de BDI, e Peças Gráficas (Anexo I). CONTRATADA: **LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.940.894/0001-50, pelo valor global de R$ 296.545,24 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 27.04.2020 a 27.12.2020.

Ibirajuba-PE, em 27 de abril de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito do Município de Ibirajuba

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:1A0A25A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020, REALIZADO ATRAVES DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº004/2020. PROCESSO Nº013/2020.

ONDE SE LÊ: REALIZADO ATRAVES DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº004/2020. PROCESSO Nº013/2020.

LEIA-SE: REALIZADO ATRAVES DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº004/2019, PROCESSO Nº013/2019.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, COM**

CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. Solicitado pela: **SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** Contratada: **OURO TURISMO LOCADORA EIRELI**, **CNPJ Nº 02.035.761/0001-04.** Valor do contrato: **R$70.650,00**, (Setenta mil, seiscentos e cinquenta reais). **Dotação orçamentária: Órgão:** 41.000, **Unidade:** 41.700, **Proj. Atividade:** 2.157, **Elemento de Despesa:** 33.90.30, **Fonte:** 01.001.

ONDE SE LÊ: Vigência: de 12 (doze) meses**.**
LEIA-SE: Vigência: de 06 (seis) meses

Data da assinatura do contrato: 02 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:85854114

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 – REALIZADO ATRAVES DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº001/2020 – PROCESSO Nº001/2020.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, COM QUANTIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) ASSENTOS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, SEGURO E MANUTENÇÃO INCLUSO SOB REGIME DE DIÁRIA (12 HORAS) E PERCURSO TOTAL DE 150KM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO.** Contratada: **MONTEIRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.016.654/0001-80**. Valor do contrato: R$66.150,00, (Sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais). **Dotação orçamentária: Órgão:** 48.000, **Unidade:** 48.200, **Proj. Atividade:** 2.115, **Elemento de Despesa:** 33.90.30, **Fonte:** 01.001.

ONDE SE LÊ:Vigência:12 (doze) meses**.**
LEIA-SE: Vigência:06 (seis) meses**.**

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:947BB35C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 046/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 046/2019

No termo de ratificação;

Onde se lê: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.789.244/0002-98, para contratação da atração artística: AMIGAS DO BREGA, de 01 (uma) apresentação com o valor de**R$ 35.000,00** (trinta mil reais);

Leia se: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.789.244/0002-98, para contratação da atração artística: AMIGAS DO BREGA, de 01 (uma) apresentação com o valor de**R$ 30.000,00** (trinta mil reais);

Igarassu, 11 de outubro de 2019.

RENATA KELLY PESSOA DE MELO
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:7B183469

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 016/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2020, Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação/customização veicular interna e externa em veículos tipo furgão e caminhão pertencentes à secretaria municipal de saúde de Igarassu, destinados ao atendimento itinerante dos serviços de saúde. Valor Total estimado: R$ 167.600,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.ednaldopregoeirope.com.br. Recebimento das Propostas a partir do dia 05/05/2020 às 10h00min. Abertura de Julgamento das Propostas: dia 15/05/2020 às 13h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 18/05/2020 às 09h00min. Informações na Sede da CPL, sito à Praça da Bandeira, Centro – Igarassu – PE ou através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com

Igarassu, 04 de Maio de 2020.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:E680F58A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Pregão Presencial ocorridos no dia 04/05/2020 no seguinte **P.L. nº 026/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DROGAMED DISTRIBUIDORA)**, sediada a Rua Nelson Alencar, 646 – Centro – Crato/CE. Inscrita no CNPJ nº 18.739.858/0001-38, nos itens: 01 ao 100 do Lote I do Edital, vencedor nos itens do 01 ao 12 do Lote II do edital, vencedor nos itens do 01 ao 67 do Lote III do edital, vencedor nos itens do 01 ao 28 do Lote IV do edital, vencedor nos itens do 01 ao 186 do Lote V do edital.

Ipubi – PE, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:E7F3FC25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 067/2020 – Processo nº 026/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de Medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos Hospitalares para consumo nas Unidades Mistas de Saúde, Material Hospitalar (penso) para consumo nas Unidades Mistas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família,

Medicamentos Controlados para a Farmácia Básica e Medicamentos Controlados para a Farmácia Hospitalar, pelo período de 08 meses, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme objeto descrito neste edital, conforme objeto descrito neste Edital. Dotação: 10.301.0011.2061.0000, 10.303.0011.2118.0000, 10.302.0011.2115.0000, – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (DROGAMED DISTRIBUIDORA)**, sediada a Rua Nelson Alencar, 646 – Centro – Crato/CE. Inscrita no CNPJ nº 18.739.858/0001-38, **Valor R$ 2.341.166,28 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Vigência: 04/05/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:BFF8A999

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE – CNPJ sob Nº. 11.286.382/0001-88.
Contratado: J.A. ALIMENTOS E PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N.º 05.477.561/0001-08.
Objeto: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §1 da Lei 8.666/93 e ainda de acordo com o contrato originária, alterando a CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS do Contrato nº 005/2020, também, o fundamento do Termo Aditivo ao contrato, ocorre em função do acréscimo de valor.
Valor aditado: R$ 14.148,02 (quatorze mil cento e quarenta e oito e dois centavos), comportando, através deste aditivo, um acréscimo de 25% dos itens aditivados, e aproximadamente, 3,20% em relação ao valor total do contrato, nos termos do Art. 65, enquadrando-se no inciso I, §1º, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Data de assinatura: 13 de abril de 2020.

Itaíba, 13 de abril de 2020.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:426EFFD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2020 EDITAL N. 004 RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n. 002/2020

EDITAL n. 004

RESULTADO FINAL – CLASSIFICAÇÃO

Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado, convocado por meio do Edital n.º. 001/2020, de 20 de Abril do ano de 2020:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA – MÉDICO E ENFERMEIRO			
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO**	**PONTUAÇÃO:**
DEYSIANE NUNES FÉLIX	**1°**	080.827.124-57	72,5
IVA NUNES DE ARAUJO	**1º**	658.043.094-04	72,5
KARLA ANIELY FERREIRA NUNES	**3º**	106.048.814-01	70,0
MARIA ALICE F. LAUREANO	**4º**	101.690.804-04	62,5
DANIELLI LOPES AMORIM	**5º**	117.373.494-50	7,5
FUNÇÃO TEMPORÁRIA – TECNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**	**DOCUMENTO**	**PONTUAÇÃO:**
CLAUDIANE FERNANDES DA S.LIMA	**1°**	079.881.014-98	50,0
ERONY LOPES FERREIRA	**2º**	102.530.614-74	45,0
FRANCIMEIRE MARIA G. GONÇALVES	**2º**	098.943.034-04	45,0
GRACIVÂNIA FERREIRA TORRES	**2º**	700.649.634-97	45,0
FABIANA MARCELINO MARROCOS	**5º**	028.309.414-11	10,0
MARIA MADALENA N. DE SOUSA	**5°**	068.573.954-62	10,0
GEOGE DA SILVA ARAUJO	**7º**	127.286.724-23	5,0
JESSICA MENDES DE ARAUJO	**7º**	119.281.444-30	5,0
RITA DE CASSIA R. DE SOUZA	**7°**	074.070.914-39	5,0
YONARA PEREIRA DE LIMA SILVA	**7º**	104.264.744-57	5,0
JULIANA CARMEM DE L. LIRA	**8º**	058.411.534-20	0,0

Itapetim (PE), em 29 de Abril do ano de 2020.

LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA
Mat. 5474
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:E2DEDC01

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 428/2020, DE 04 DE MAIO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estão isentos do pagamento Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública previsto no artigo 223 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro do ano de 2013, os responsáveis tributários pelas unidades residenciais com faixa de consumo mensal até 220kwh, conforme previsto na Tabela de Receita X - códigos 1.01.00 a 1.05.00 do mencionado Código de Tributário e de Rendas do Município, pelo prazo de 03 (três) meses, ou até quando viger o Estado de Calamidade Pública a que dispõe o Decreto Municipal n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 04 de Maio do ano de 2020.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Anexo Único
Tabela de Receita X
(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro do ano de 2013 Código de Tributário e de Rendas do Município**)**

CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**UPFM**
1.00.00	**Unidade Consumidora Residencial**	-
1.01.00	Com faixa de consumo até 30kwh	Isento
1.02.00	Com faixa de consumo entre 31kwh a 50 kwh	Isento
1.03.00	Com faixa de consumo entre 51kwh a 100 kwh	Isento

1.04.00	Com faixa de consumo entre 101kwh a 150 kwh	Isento
1.05.00	Com faixa de consumo entre 151kwh a 220 kwh	Isento

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:49E10264

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 429/2020, DE 04 DE MAIO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para os serviços de enfrentamento ao COVID 19 no período do Estado de Calamidade Pública e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no artigo 23, inciso II combinado com o artigo 30, incisos II e II da Constituição Federa, autoriza a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA) para atuação nos serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto Municipal n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020.
Art. 2º O Município poderá contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior localizadas em outros países, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), e que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano.

Art. 3º O contrato de trabalho temporário do médico será 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação caso não subsista a situação de Calamidade Pública mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para as contratações, com base nesta Lei, será dispensado a realização de processo seletivo, devendo ser priorizado os profissionais que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano, exigindo-se a efetiva comprovação desta qualidade.

Art. 5º Esta Lei revogas as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:1FC546A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

A Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE, comunica a V. Sas, que por orientação dos órgãos de Controle Externo e Interno a luz da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020, resolve por adiar "SINE DIE" a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, restando suspensos todos os atos inerente ao referido processo. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICOEM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA. Ficando nova data a ser informada posteriormente.

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

MARIA ELIZABETE DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:D735588E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00001/2020. OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaquitinga/PE e seus diversos Programas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EI - CNPJ 24.868.172/0001-40. DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 29.602.808/0001-20. DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 31.368.706/0001-34. LAISE DE LIMA E SILVA - CNPJ 23.706.033/0001-57. SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 29.775.313/0001-01. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Antônio Carlos de Almeida, 68 - Centro -Itaquitinga - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 36431125.

Itaquitinga - PE, 04 de maio de 2020

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:E400EC33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato Nº: 00059/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica: 2.0057/33.90.30.51; Farmácia Básica: 2.0056/33.90.30.51 e MAC: 2.0063/33903051. Contratado: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Valor R$16.908,00. Vigência: de 04/05/2020 a 04/09/2020.

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Contrato Nº: 00060/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica: 2.0057/33.90.30.51; Farmácia Básica: 2.0056/33.90.30.51 e MAC: 2.0063/33903051. Contratado: LAISE DE LIMA E SILVA. CNPJ: 23.706.033/0001-57. Valor R$ 32.792,80. Vigência: de 04/05/2020 a 04/09/2020

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Contrato Nº: 00061/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica: 2.0057/33.90.30.51; Farmácia Básica: 2.0056/33.90.30.51 e MAC: 2.0063/33903051. Contratado: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EI. CNPJ: 24.868.172/0001-40. Valor R$ 89.576,40. Vigência: de 04/05/2020 a 04/09/2020.

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Contrato Nº: 00062/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica: 2.0057/33.90.30.51; Farmácia Básica: 2.0056/33.90.30.51 e MAC: 2.0063/33903051. Contratado: DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 29.602.808/0001-20. Valor R$ 16.390,76. Vigência: de 04/05/2020 a 04/09/2020

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Contrato Nº: 00063/2020. Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde: Atenção Básica: 2.0057/33.90.30.51; Farmácia Básica: 2.0056/33.90.30.51 e MAC: 2.0063/33903051. Contratado: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 31.368.706/0001-34. Valor R$ 296.309,71. Vigência: de 04/05/2020 a 04/09/2020

Itaquitinga/PE, 04/05/2020.

NÁDIA VIRGÍNIA DA SILVA CHAVES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:F14061D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Art. 2º- Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, à segurança, limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais do Município.

§ 1º - Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as concessões de férias, licença-prêmio e as análises de pedidos de exoneração dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 5º- Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 6º- Ficam suspensos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias), os pagamentos de licenças-prêmio e terço constitucional de férias aos servidores, independente do vínculo.

Art. 7º- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir atos administrativos para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga/PE, em 30 de abril de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Amâncio de Lima
Código Identificador:4FDA95E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo:025/2019.**Pregão Eletrônico:**003/2019-SRP:**Objeto Nat.:**Prestação de Serviços.**Objeto Descr.:**Eventual contratação de empresa para locação de trator de pneus, com implementos, para apoio à agricultura familiar no Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R$ 426.920,00. **Empresa contratada:** F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 05.613.414/0001-00.**Valor Global do Contrato:**Prefeitura Municipal: R$ 155.985,00.

Jupi, 27 de abril de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:E24B15B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação da candidata **VANESSA MARANHÃO ALVES LEAL** no Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a classificação final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento a classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VANESSA MARANHÃO ALVES LEAL,** portadora do CPF nº 109.799.814-25 para ocupar o Cargo de Agente de Vigilância Sanitária**,** lotada na **Secretaria de Saúde.**
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 293/2010, datada de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a criação de Cargos Públicos de Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº 084/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do candidato **JOSE JOEDSON PEREIRA** no Concurso Público 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimentos de cargos em Administração Pública;

CONSIDERANDO a classificação final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar provimento a classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE JOEDSON PEREIRA,** portador do CPF nº 089.499.974-52 para ocupar o Cargo de Agente de Vigilância Sanitária**,** lotado na **Secretaria de Saúde.**
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 293/2010, datada de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a criação de Cargos Públicos de Agente de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5DCDDC1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº017/2020

PROCESSO Nº 021/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2019 - OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes destinados para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura, Infraestrutura e Governadoria. CONTRATADA: **J Z PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.316.537/0001-41.Valor **R$ 57.740,75 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).** Vigência: 21/02/2020 a 20/02/2021.

Lagoa dos Gatos, 21 de fevereiro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E6085FDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 022/2020

EMENTA: Prorroga "Estado de Emergência" no âmbito declarado por força do Decreto Municipal n.º 018/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;
CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessário a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;
CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;
CONSIDERANDO que as medidas adotadas têm se mostrado efetivas e necessárias.

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o estado de emergência declarado por força do Decreto Municipal nº 18/2020, podendo ser prorrogado por igual período a depender da persistência dos efeitos da crise na Saúde Pública causada pelo o novo Coronavírus (COVID-19);
Art. 2º. Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas no Decreto Municipal N.º 18/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º. A desobediência das medidas relacionadas no teor do Decreto Municipal nº 18/2020, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:158DFBE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2020

PORTARIA Nº 109/2020.

Nomeia Assessor Municipal nível V e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de **Assessor Municipal nível V** o Sr. **JOAO RODRIGUES DA SILVA** lotado no Gabinete do Prefeito – **GAP**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 04 de Maio de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:96B10D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2020

PORTARIA Nº 110/2020.

Nomeia Gestor do Núcleo de Comunicações e Relações Institucionais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de Gestor do Núcleo de Comunicações e Relações Institucionais o **Sr. LUIS SERGIO DE SÁ MARTINS sob CPF: 007.208.587-50** vinculado ao Gabinete do Prefeito- **GAP.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrario.

Lagoa Grande, Pernambuco,04 de Maio de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:838E12B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00019/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2020.

Processo Nº: 00019/2020. CPL. Concorrência Nº 00002/2020. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PONTE SOBRE O RIO CAPIBARIBE, CONFORME SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO (SICONV Nº 821911), CONTRATO DE REPASSE Nº 1.026.725-44/2015. **LICITANTE INABILITADO:** J BENEVIDES DA SILVA EIRELI, CNPJ: 17.696.801/0001-36. A Comissão **resolveu abrir o prazo de 08 (oito) dias uteis, conforme o artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93**, ***Art. 48.*** *Serão desclassificadas:* ***§ 3º*** *Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998),* **para que a empresa apresente nova documentação, evitando assim custos ao município com publicações e o tempo gasto com a composição de um novo processo licitatório.** Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 04/05/2020.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:09AACC08

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO N° 16, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Prorroga a data vencimento dos débitos inscritos em dívida ativa do município em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus

O PREFEITO DE LIMOEIRO-PE no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o sistema de tributação municipal corresponde a importante instrumento de financiamento de políticas públicas de interesse dos munícipes;

Considerando o disposto no artigo 8º da LC 120/2019, segundo o qual, a data de vencimento dos débitos inscritos em dívida ativa poderá ser prorrogada através de decreto;

Considerando as alterações nos horários e protocolos de atendimento do setor de Tributos da sede da Prefeitura decorrentes da necessidade de se evitar aglomerações;

Considerando, por fim, a permanência das restrições à circulação de pessoas no teritório do Estado de Pernambuco, circunstância esta que dificulta o acesso aos bancos e lotéricas para pagamento de boletos e documentos de arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa para o dia 31 de maio do ano corrente.

Parágrafo Único. O pagamento parcelado será efetuado com o vencimento da primeira parcela para a mesma data prevista no caput.

Art. 2º. O setor de Tributos adotará todas as providências para viabilizar o pagamento na nova data de vencimento;

Art. 3º. Fica também prorrogado o prazo para o pagamento das taxas de alvarás já emitidas pelo setor de Tributos, cujo vencimento ocorrerá no mesmo prazo estipulado no caput do artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 30 de abril de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:1F2012B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO 017/2020

EMENTA: Estabelece novas medidas de prevenção ao novo Coronavirus, prorroga o prazo de medidas restritivas impostas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido através da implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO: que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO: que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que os cuidados com a saúde e a assistência públicas são de competência comum dos municípios e do Estado, conforme o inciso II de seu artigo 5º;
CONSIDERANDO: que o Decreto estadual nº 48.969 de 23 de abril de 2020 veicula recomendação para o uso de máscaras pela população em geral e torna obrigatório o uso por empregados e colaboradores de instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar no período da pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO: que há notória permanência de munícipes circulando no centro comercial e nas principais vias do Município sem utilização de máscaras, em evidente desrespeito às normas sanitárias de prevenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO, por fim, que a quantidade de infectados e de óbitos em nosso Estado permanece aumentando diariamente, exigindo dos gestores atuação enérgica e tempestiva para tentar reverter esse quadro;

DECRETA:
Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral que circule no Município de Limoeiro, em especial aquelas se utilizam do transporte público, cujo responsável só poderá transportar passageiros que estejam utilizando a proteção facial;
Art. 2º. Ficam a CDL e a ACIL obrigadas a promover a ampla divulgação entre os seus associados do teor do Decreto estadual nº 48.969 de 2020, orientando os empresários e industriais que têm expressa autorização legal para funcionar neste período de pandemia a fornecerem aos seus funcionários e colaboradores máscaras, mesmo que artesanais;
Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos acessos à Avenida Santo Antônio, diariamente, até ulterior determinação em sentido contrário, como forma de diminuir o expressivo fluxo de pessoas no entorno desta movimentada via.
Parágrafo Único. Os veículos de moradores da área interditada terão passagem liberada a qualquer hora do dia, quantas vezes se fizer necessário para o deslocamento entre a residência e outros destinos.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, 30 de abril de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:A2C1702A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:008/2020. Processo Nº:003/2020-FMS – Pregão Presencial Nº:002/2020-FMS. Objeto: aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana de acordo com as especificações técnicas e normas previstas no Termo de Referência. **CONTRATADO**: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ-MF: 02.911.193/0001-68. **VALOR GLOBAL:** R$ 197.807,57. **VIGÊNCIA**: 10 (dez) meses.

CONTRATO Nº:009/2020. Processo Nº:003/2020-FMS – Pregão Presencial Nº:002/2020-FMS. Objeto: aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana de acordo com as especificações técnicas e normas previstas no Termo de Referência. **CONTRATADO**: **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ-MF: 10.978.106/0001-18. **VALOR GLOBAL:** R$ 108.865,80. **VIGÊNCIA**: 10 (dez) meses.

Macaparana/PE, 02 de março de 2020.

BETÂNIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº012/2109

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:5F4CA930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

PROCESSO N° 049/2019 -OBJETO: Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, COM MONTAGEM E BALANCEAMENTO POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Empresa Vencedora:
Empresa –JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 09.590.747/0001-11; ganhadora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14. **Total estimado:R$ 250.380,40** (duzentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).
Prazo:12 meses. Fundamento legal: Pregão Presencial Nº 013/2019, Lei 10.520/02 c/c 8.666/93.

Machados, 22 de abril de 2020

ANTÔNIO MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura

ANTÔNIO VITAL VIEIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:13925907

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – Registro de Preços: contratação de empresa especializada para eventual aquisição de pneus novos e protetores de câmaras de ar, com montagem e balanceamento por conta do proponente vencedor com entrega parcelada, conforme a necessidade de manutenção da frota Municipal de acordo com a Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**CONTRATADO:**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**,**CNPJ:09.590.747/0001-11.**VALOR GLOBAL CONTRATADO:**R$ 26.159,20 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **INFORMAÇÕES:**Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:6BC1320D

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – Registro de Preços: contratação de empresa especializada para eventual aquisição de pneus novos e protetores de câmaras de ar, com montagem e balanceamento por conta do proponente vencedor com entrega parcelada, conforme a necessidade de manutenção da frota Municipal de acordo com a Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**CONTRATADO:**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**,**CNPJ:09.590.747/0001-11. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:**R$ 140.101,20 (cento e quarenta mil e cento e um reais e vinte centavos). **INFORMAÇÕES:**Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO VITAL VIEIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:DD93DADC

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – Registro de Preços: contratação de empresa especializada para eventual aquisição de pneus novos e protetores de câmaras de ar, com montagem e balanceamento por conta do proponente vencedor com entrega parcelada, conforme a necessidade de manutenção da frota Municipal de acordo com a Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**CONTRATADO:**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**,**CNPJ:09.590.747/0001-11.**VALOR GLOBAL CONTRATADO:**R$ **84.120,00** (oitenta e quatro mil e cento e vinte reais). **INFORMAÇÕES:**Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 23 de abril de 2020.

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:B34F2324

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.021/2020-FMS

Processo nº 020/2020
Pregão Presencial nº 010/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.819.732/0001-24, com sede na Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, situada a Rua Floriano Peixoto, 308 – São José – Recife/PE – CNPJ: 09.441.460/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE.

O valor R$ 546.991,33(quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Vigência: 28 de abril a 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Manari-FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:FF4B60BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.022/2020-FMS

Processo nº 020/2020
Pregão Presencial nº 010/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.819.732/0001-24, com sede na Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: ODONTOMÉDICA – COMÉRCIO E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, com sede à Av. Euclides Dourado, 61 – Heliópolis – Garanhuns – PE, inscrita sob o CNPJ nº 12.395.255/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE.

O valor R$ 365.149,55(trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: 28 de abril a 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Manari-FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:74E55D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.023/2020-FMS

Processo nº 020/2020
Pregão Presencial nº 010/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.819.732/0001-24, com sede na Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede a Rua presidente Kennedy, s/n – DP 07 – Heliopolis - Garanhuns/PE – CEP.55.297-020, inscrita sob o CNPJ nº 31.368.706/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE.

O valor R$ 25.875,67(vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: 28 de abril a 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Manari- FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:80127DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.024/2020-FMS

Processo nº 025/2020
Dispensa nº 003/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.819.732/0001-24, com sede na Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**,** localizada a Travessa Santa Cruz, nº 03 - centro – CEP: 55.340-000 Águas Belas/PE, inscrito sob o CNPJ nº 22.439.382/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SANITIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS(COVID-19).

O valor R$187.200,00(cento e oitenta e set mil, duzentos reais).

Vigência: 30 de abril a 30 de outubro de 2020.

Data de assinatura: 30 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Manari- FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:AD89F65E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTARTO Nº 025/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.025/2020-FMS

Processo nº 026/2020
Dispensa nº 004/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.819.732/0001-24, com sede na Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, localizada a Travessa Santa Cruz, nº 03 - centro – CEP: 55.340-000 Águas Belas/PE, inscrito sob o CNPJ nº 22.439.382/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SANITIZAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO PAULO II E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS(COVID-19).

O valor R$ 37.273,09(trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e nove centavos).

Vigência: 30 de abril a 30 de outubro de 2020.

Data de assinatura: 30 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Manari - FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:9B7F9934

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n° 018, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o atendimento e autoatendimento prioritário nos bancos públicos e privados e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;
Considerando a edição, do Decreto Municipal nº012, de 03 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Mirandiba-PE, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavirus-COVID-19.

Considerando ainda, a edição do Decreto Municipal nº011, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o comitê de crise no âmbito do município de Mirandiba, bem como medidas de prevenção ao combate a pandemia do novo corona vírus impostas por este município.

DECRETA:
Art. 1º. O atendimento e o autoatendimento dos bancos públicos e privados passarão a funcionar da seguinte forma:
I – O atendimento iniciará às 08hs;
II – Do horário de abertura da agência até as 09hr, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como de grupo de risco do novo corona vírus;
III – De 09hs até o fechamento da agência, serão atendida as demais pessoas que não se enquadram no inciso anterior;
§1º - Os bancos deverão disponibilizar vigilantes na porta de entrada das respectivas agências para que estes controlem o fluxo de entrada/saída;
§2º As agências deverão disponibilizar álcool em gel para todos os seus clientes;

§3º As instituições de que trata o caput do artigo deverão, obrigatoriamente, entregar senha de atendimento às pessoas referidas neste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais clientes a fim de evitar aglomerações;
§4º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade;
§5º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária;
§6º Somente serão permitidas 03 (três) pessoas por fila no interior da agência para os caixas eletrônicos de autoatendimento;
§7º As medidas contidas neste artigo se aplicam também às Casas Lotéricas e similares;
§8° Fica proibido a permanência de crianças nas filas de bancos, lotéricas, e terminais de autoatendimento, de natureza público ou privado.
Art.2°- As medidas dispostas neste Decreto terão vigência por 30 dias, ficando sujeitas a alteração, revogação ou prorrogação, a depender da necessidade publica demandada.
Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n°018, de 29 de abril de 2020, no que lhe for contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita do município de Mirandiba-PE, em 30 de abril de 2020.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:83EC653B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019 DE 029 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Proíbe a participação de feirantes de outros municípios na feira livre municipal e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o corona vírus (COVID-19), como pandemia**;**
Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;
Considerando, O Decreto Municipal n°006 de 18 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto n°015 de 22 de Abril de 2020 e o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, do Governo de Pernambuco;
Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção de providências para prevenir e preservar a população;
Resolve que:
Art. 1º - Fica decretado, a partir da presente data, que feirantes de outros municípios não poderão participar da feira livre municipal de Mirandiba- PE, por período indeterminado. Sendo permitido, apenas, a instalação de bancas de comercio pertencentes a feirantes deste município, e que aqui residem, cabendo a estes fazer cumprir todas as restrições impostas por este poder executivo municipal.
Parágrafo Único: A referida medida imposta estará sujeita a fiscalização intensiva, por parte deste poder público municipal e demais autoridades públicas envolvidas, aplicando-se, em um primeiro momento, as sanções administrativas cabíveis para aqueles que às descumprirem.
Art.2°- A os feirantes do município, enquadrados no que dispõe o Art.1°, deverão zelar pela cobrança de preços justos por suas mercadorias comercializadas, ficando sujeitos a fiscalização e punição quando constatado a cobrança de valores abusivos.
Art. 3º – A medida determinada neste Decreto poderá ser prorrogada ou revogada, a depender do nível de necessidade pública demandada.
Art. 4° – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 29 de abril de 2020.

ROSE CLEA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:2F99EDF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 014/2020

O Fundo Municipal de Saúde torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ:09.096.662/0001-81.
Contratada: **GRANDE SERRA SERVICOS DE CONSTRUCAO EM GERAL EIRELI ME**, CNPJ: 11.695.493/0001-48. Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a execução dos serviços de engenharia para recuperação e adequação da Unidade Mista Ana Alves de Carvalho para o enfretamento ao COVID-19. Processo Licitatório nº. 019/2020. Dispensa de Licitação nº. 004/2020. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93c/c Decreto Presidencial nº. 9412/2018 e Lei Federal nº. 13.979/2020. Valor Global do Contrato: R$ 14.992,96. PRAZO: 30 (trinta) dias. Data de assinatura: 16/04/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:34583214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 015/2020

O Fundo Municipal de Saúde, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ:09.096.662/0001-81.
Contratada: **HUGO JEOVA DE SA CARVALHO ME**, CNPJ: 30.110.218/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, para realização de exames laboratoriais diversos, a fim de atender as necessidades dos usuários de saúde deste município e em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Processo Licitatório nº. 020/2020. Dispensa de Licitação nº. 005/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9412/2018. Valor Global do Contrato: R$ 17.600,00. PRAZO: 31 de dezembro de 2020. Data de assinatura: 27/04/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:07CA7AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 016/2020

O Fundo Municipal de Saúde, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ:09.096.662/0001-81.
Contratada: **PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ: 32.980.596/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Mirandiba. Processo Licitatório nº. 021/2020. Dispensa de Licitação nº. 006/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 13.979/2020. Valor Global do Contrato: R$ 37.122,20. PRAZO: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 30/04/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:8F8F93FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, por intermédio de seu Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público a todos os interessados que o **RESULTADO CLASSIFICADA E VENCEDORA do PROCESSO LICITÁTORIO Nº 002/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia **30/04/2020**, sob o **Código Identificador: 6239E87C,** altera-se os textos abaixo:

ONDE SE LÊ:

VALOR DE PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL: R$ 384.561,55 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

VALOR DE PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL: R$ 348.561,55 (Trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Ficam INALTERADAS as demais informações.

Moreno, 04 de Maio de 2020.

CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA
Presidente da CEL/PMM

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:A3728A8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 064/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 035/2020 datado de 30 de abril de 2020, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca ratificado pela Controladoria Interna na mesma data,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2020, a Senhora **MARIA HELENA TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE**, CPF nº 922.214.674-34, Assessora Especial, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:ED648AD5

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 065/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício 036/2020 datado de 30 de abril de 2020, firmado pelo Vereador Vlademir Labanca, ratificado pelo Controladoria Interna em 04 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de maio de 2020, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO CORTEZ DE CASTRO,** CPF nº 026.099.304-29, Assessor Especial, devendo ser lotado no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:E852208D

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 066/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as medidas contidas nos Atos da Mesa nos 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020 tem validade até o próximo dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços das autoridades sanitárias nos âmbitos municipal, estadual e federal, houve o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os decretos do Governo do Estado de Pernambuco seguem as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, o qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do vírus;

CONSIDERANDO que desde a decretação da pandemia e emergência em saúde pública, em razão da disseminação de casos de corona vírus no país, a Câmara Municipal de Olinda passou a desenvolver uma série de ações com vistas a contribuir para o enfrentamento da Covid-19 com a restrição de circulação de pessoas nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os esforços da administração da Câmara Municipal de Olinda em garantir o distanciamento social, evitando o

aumento da circulação do vírus e que os serviços administrativos estão ocorrendo na modalidade de teletrabalho e as sessões legislativas em modalidade remota, por videoconferência;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da administração pública da moralidade e economicidade, previstos em nossa Carta Magna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo férias referentes ao mês de Maio/2020 para o servidor desta Casa Legislativa, conforme a tabela abaixo:

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	CARGO
51338-1	RAFAEL DE SOUSA SENA	01/01/2019 A 31/12/2019	22/05/2020 A 31/05/2020	Assessor Técnico – Assessoria Jurídica

Art. 2º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 4 de maio de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:615926AF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 067/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as medidas contidas nos Atos da Mesa nos 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020 tem validade até o próximo dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços das autoridades sanitárias nos âmbitos municipal, estadual e federal, houve o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os decretos do Governo do Estado de Pernambuco seguem as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, o qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do vírus;

CONSIDERANDO que desde a decretação da pandemia e emergência em saúde pública, em razão da disseminação de casos de corona vírus no país, a Câmara Municipal de Olinda passou a desenvolver uma série de ações com vistas a contribuir para o enfrentamento da Covid-19 com a restrição de circulação de pessoas nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os esforços da administração da Câmara Municipal de Olinda em garantir o distanciamento social, evitando o aumento da circulação do vírus e que os serviços administrativos estão ocorrendo na modalidade de teletrabalho e as sessões legislativas em modalidade remota, por videoconferência;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da administração pública da moralidade e economicidade, previstos em nossa Carta Magna.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder gozo férias referentes ao mês de Junho/2020 para os servidores desta Casa Legislativa, conforme a tabela abaixo:

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	CARGO
51172-3	Maria da Conceição de Aguiar Ferreira	01/06/2019 A 31/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Marcelo Soares
55726 -1	Marcilio Alves da Silva	01/05/2019 A 30/04/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Parlamentar – Gabinete Márcio Barbosa
66761-1	George de Souza Araujo Junior	01/06/2019 A 31/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Especial – Gabinete Professor Marcelo
55703-1	Marcela Maria de Melo Freitas	01/06/2019 A 31/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Vlademir Labanca
55762-1	Jose Iranildo Barbosa da Silva	01/06/2019 A 31/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Parlamentar – Gabinete Irmão Biá
51348-2	Aurelio Cardoso de Lacerda	01/06/2019 A 31/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor do Departamento Legislativo
55147-1	Roberto Euclides Lobler	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Parlamentar – Gabinete Graça Fonseca
55149-1	Patrícia Josefa da Silva	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Especial – Gabinete Márcio Barbosa
54997-1	Mauricelio Souza de Almeida	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Parlamentar – Gabinete Márcio Barbosa
54945-1	Rosilene Candido Pereira	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Márcio Barbosa
54924-1	José Giovane de Luna	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Parlamentar – Gabinete Mizael Prestanista
54619-1	Delzuila de Carvalho Gonçalves	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Severino Barbosa (Biai)
54052-1	Isaias dos Santos Rodrigues	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Especial – Gabinete Severino Barbosa (Biai)
54049-1	José Decy Moura Filho	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessor Especial – Gabinete Severino Barbosa (Biai)
54483-1	José Monteiro de Melo Junior	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Severino Barbosa (Biai)
55754-1	Douglas Henrique da Silva Pereira	01/04/2019 A 31/03/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	Assessora Especial – Gabinete Vlademir Labanca
54821-1	Patrycia Cheron da Silva	01/01/2019 A 31/12/2019	01/06/2020 A 30/06/2020	Secretaria da Presidência
55081 – 1	Rosa Alliny da Cruz Costa	01/05/2019 A 30/04/2020	08/06/2020 A 07/07/2020	Assessor Especial - Gabinete Algério da Silva
54783-1	Armando Pereira Bezerra	01/01/2019 A 31/12/2019	08/06/2020 A 07/07/2020	Assessor Especial da 1ª Secretaria
51247 – 1	Rodolfo Sales da Cruz	01/03/2019 A 28/02/2020	08/06/2020 A 07/07/2020	Diretor do Departamento Legislativo
54802 – 1	Luiz Bezerra de Melo Filho	01/01/2019 A 31/12/2019	08/06/2020 A 07/07/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal

Art. 2º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 4 de maio de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:81151167

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 068/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I - Suspender o gozo de férias da servidora **MANUELLA MARIA RAMOS LABANCA, Mat. 51330-1,** no período compreendido entre 04 de maio de 2020 a 18 de maio de 2020, em virtude do interesse da Administração Pública. Ficando as férias para gozo oportuno.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 04 de maio de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:54C1A8A2

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA N° 028/2020

EMENTA: Prorroga o prazo de inscrição do Processo Seleção Pública da Secretaria de Saúde de Olinda, instituído pela Portaria nº 27/2020, de 20 de abril de 2020, altera o Anexo I do Edital para a inclusão da categoria Médico Clínico de Urgência e Emergência Plantonista, para atendimento à população, e dá outras providencias.

A Secretaria de Saúde do Município de Olinda-PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público fundamentado na Lei Municipal 5323/2002, fundamentada no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 destinado à contratação de profissionais para suprir demandas do município.

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 5.323/2002, que disciplina a contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos, garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade de contratação da categoria de Médico Clínico de Urgência e Emergência Plantonista, que só aconteceu após o lançamento do Edital, publicado em 22/04/2020;

CONSIDERANDOa ausência de candidatos inscritos no atual processo seletivo, agravando ainda mais a necessidade premente no atendimento à população, podendo gerar solução de continuidade na prestação desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária da Secretaria de Saúde de Olinda nº 003/2020.

PARAGRÁFO ÚNICO O calendário de atividades observará as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**22/04/2020**	www.olinda.pe.gov.br
Período de Inscrição	**23/04/2020 a 06/05/2020**	E-mail: secretariasaudeolindarh@yahoo.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**08/05/2020**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**11/05/2020 e 12/05/2020**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 13:30 horas, na sede da Secretaria de Saúde Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda – PE. CEP: 53.120-010
Julgamento do Recurso	**14/05/2020**	-
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**15/05/2020**	www.olinda.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Saúde Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda – PE. CEP: 53.120-010

Art. 2º. Incluir a categoria de **Médico Clínico de Urgência e Emergência Plantonista**, no Anexo Único do Edital, com o quantitativo de vagas, requisitos, remuneração mensal, jornada de trabalho e atribuições.

FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	REGULARES		
MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA	02	6.500,00	24h

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 29 de abril de 2020.

LUCIANA MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:93906C73

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10053/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (a): Rosecleide Ventura da Silva
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Téc. de Enfermagem em caráter temporário, através do DECRETO Nº 187/12 DE 01/06/12 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 13/04/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:ECB6C298

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10054/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (o): Geovany Antonio Alves da Silva
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médico Clinico de Urgência E Emergência em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 24/04/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:CEA4317F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10055/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (o): Ricardo Zimmerle da Nóbrega Junior
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médico/Esf em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 10/03/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:004C0893

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10056/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (a): Naiana Manuela Rocha Arcanjo da Cruz
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médica/Esf em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 23/04/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:27C6CF89

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10057/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (a): Ayda Monteiro de Lima
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médica/Esf em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 30/04/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:E7CD709F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10058/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratado (a): Caroline Soares Cavalcanti Galindo
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Sanitarista/Nivel Superior em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 07/04/2020

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D727A769

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO:Serviço de sepultamento, incluindo fornecimento de urna popular, translado do corpo, guia de sepultamento, atestado de óbito, solicitação do IML ou SVO, colocação de flores, além do serviço de cartório, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão adquirir o Termo de Referência que informe as condições básicas para contratação no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/ (81) 9 9656-5299,**no horário de 8h às 16h**, em dias úteis.

Prazo deacolhimento das cotações:**05/05/2020 a 07/05/2020**. Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

POLLYANA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Ficanceira

Publicado por:
Aline de Vasconcelos Cantinha
Código Identificador:148DE495

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO:Aquisição e fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios em atendimento as necessidades das Casas de Acolhimento Institucional do Município, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão adquirir o Termo de Referência ou documento que informe as condições básicas para contratação no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/ (81) 9 9656-5299,**no horário de 8h às 16h**, em dias úteis.

Prazo de acolhimento das cotações:**05/05/2020 a 11/05/2020**. Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

POLLYANA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:
Aline de Vasconcelos Cantinha
Código Identificador:F70EEC3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n° 002/2020
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Processo nº 024/2020
Comissão: CPL
Modalidade/**TOMADA DE PREÇO N° 02/2020**
Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para Ampliação do açougue e mercado publico deste município, conforme Projeto Básico e croquis da área Conforme, especificações contidas no termo de referência (ANEXO I) do Edital. A Presidente da CPL comunica aos interessados a abertura das Propostas de preço,
Local, data e Hora da Sessão de Abertura das propostas de preço será na Sala de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Passira Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira-PE. Em 25/05/2020 as 09:00h.
Valor estimado R$ 288.602,93 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e dois reais e noventa e três centavos). De acordo com projeto da engenharia local.
Informações e solicitação de edital podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou preferencialmente através do e-mail: licitacao@portalpassira.com.br no horário de 8:00 ás 13hs. De segunda a sexta feira.

Passira, 04 de maio de 2020.

A) SEVERINA GERMANIA RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:5ED4B9B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA-PE
TOMADA DE PREÇO n° 001/2020
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Processo nº 17/2020
Comissão: CPL
Modalidade/**TOMADA DE PREÇO N° 01/2020**
Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para serviços de Construção da 01 (uma) academia da saúde no bairro Alto da Esperança nesta cidade, conforme Projeto Básico e croquis da área Conforme, especificações contidas no termo de referência (ANEXO I) do Edital. A Presidente da CPL comunica aos interessados a abertura das Propostas de preço,
Local, data e Hora da Sessão de Abertura das propostas de preço será na Sala de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Passira Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira-PE. Em, 26/05/2020, as 09:00h.
Valor estimado R$ 150.385,28 (cento e cinquenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). De acordo com projeto da engenharia local.
Informações e solicitação de edital podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou preferencialmente através do e-mail: licitacao@portalpassira.com.br, no horário de 8:00 ás 12hs. De segunda a sexta feira.

Passira, 04 de maio de 2020.

A) SEVERINA GERMANIA RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:92EE107F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - FMS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-FMS – O Município de Paudalho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, vem informar aos interessados, que irá Prorrogar as inscrições para Apresentação de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 20.000 (VINTE MIL) MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS DE TECIDO, DESTINADA AO USO POR PARTE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL AO COVID – 19 DESTE MUNICIPIO.

Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 06/05/2020. ÀS 13:00h

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser enviados via correio eletrônico, e-mail: **pmppaudalho@gmail.com** ou entregues na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br ou na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, outras informações podem ser obtidas no, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço citado acima ou pelo fone (81) 3636-1156.

Paudalho, 04 de Maio de 2020.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:466E7CF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 017/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 017/2020-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 014/2020. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.883.267,64. **Início do Acolhimento das Propostas:** 05/05/2020, 12:00h. **Abertura das Propostas:** 15/05/2020, 09:00h. **Início da Sessão Pública de Lances:** 15/05/2020, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no Site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 04/05/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8E6561C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 - FMS

O Município de Paudalho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, vem informar aos interessados, que irá abrir as inscrições para Apresentação de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL 70% LÍQUIDO, DESTINADO PARA DOAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DESTE MUNICÍPIO.

Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 07/05/2020. ÀS 13:00h

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser enviados via correio eletrônico, e-mail: **pmppaudalho@gmail.com** ou entregues na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br ou na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, outras informações podem ser obtidas no, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço citado acima ou pelo fone (81) 3636-1156.

Paudalho, 04 de Maio de 2020.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B00CD3C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS: AVISO DE HABILITAÇÃO PROCESSO 006/2020. COMISSÃO: CPL MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS: AVISO DE HABILITAÇÃO Processo 006/2020. Comissão: CPL Modalidade: Tomada de Preços Nº 002/2020 Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas no Município de Pombos – PE. Licitantes participantes habilitados: J.G.S DOS SANTOS SERV. LTDA-EPP, UNITERRA-UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, A D S CONSTRUTORA LTDA-ME, SS. OBRAS DE TERRAPLANAGEM e BARROS CONST. E SERVIÇOS LTDA EP. Empresas inabilitadas: NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI e RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP. Fica aberto prazo recursal previsto em lei a partir desta publicação. Fica determinado a reunião de abertura dos envelopes das propostas de preços no dia 13/05/2020 às 08 h 30 minutos, se não houve interposição de recursos.. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas na CPL – Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 04 de maio de 2020.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Presidente CPL (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:2B8FE7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2020 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Nº: 001/2020 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2020 Objeto Nat.: contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Medicamentos para atender as necessidades dos PSF's, e Hospital e Maternidade Virginia Colaço Dias. O processo teve como empresas vencedoras: **CIRURGICA MONTE BELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 674.752/0001-40, vencedora dos itens: 12- 24- 32- 42- 43- 54- 71- 75- 85- 92- 103- 109 -114 -139 -155 -158-160-167-197-200-205 e 224 perfazendo um valor global de R$ 93.137,68 (noventa e três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.400.006/0001-70, vencedora dos itens: 35 e 39; perfazendo um valor global de R$ 7.428,00 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais); **DIAMANTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.602.808/0001-20, vencedora dos itens: 6- 7- 14- 26- 29- 38- 49- 53- 68- 70- 74- 76- 81- 122- 124- 125- 130- 131- 136- 138- 142- 145- 146- 150- 156- 157- 159- 161- 162- 163- 165- 166- 171- 174- 175- 176- 178- 179- 184- 185- 186- 188- 192- 199- 206- 207- 208- 210- 215- 217- 218- 219- 222- 223 e 229; perfazendo um valor global de R$ 566.525,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais); **PHARMAPLUS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001- 52, vencedora dos itens: 40, perfazendo um valor global de R$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); **ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.938/0001- 53, vencedora dos itens: 60; perfazendo um valor global de R$ 6.115,20 (seis mil, cento e quinze reais e vinte centavos); **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.736/0001- 44, vencedora dos itens: 2- 3- 4- 8- 9- 10- 17- 18- 19- 20- 25- 27- 30- 31- 33- 34- 37- 45- 46- 47- 48- 55- 56- 57- 58- 59- 63- 65- 67- 69- 72- 73- 77- 78- 79- 80- 82- 84- 86- 87- 88- 89- 90- 91- 93- 94- 95- 97- 98- 99- 100- 102- 104- 105- 106- 107- 108- 110- 111- 113- 115- 118- 119- 120- 121- 127- 129- 134- 135- 144- 149- 151- 152- 153- 154- 170- 182- 183- 187- 189- 191- 193- 195- 196- 201- 202- 203- 204- 209- 211- 216- 220- 221- 225- 226 e 230 ; perfazendo um valor global de R$ 620.530,68 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos); **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.034.749/0001- 10, vencedora dos itens: 1- 5- 13- 16- 21- 23- 28- 36- 44- 50- 51- 52- 61- 62- 66- 83 - 101- 117- 123- 133- 143- 147- 148- 169- 172- 173- 180- 190- 198- 212- 213- 214- 227 e 228; perfazendo um valor global de R$ 346.097,20 (trezentos e quarenta e seis mil, noventa e sete reais e vinte centavos); **DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001- 26, vencedora dos itens: 11- 22- 41- 64- 96- 112- 126- 128- 132- 137- 140- 141- 164- 168- 177- 181- 194; perfazendo um valor global de R$ 103.000,20 (cento e três mil, e vinte centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536- 1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta- feira.

Pombos, 04 de Maio de 2020.

SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:FE4B532B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 094/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRIMAVERA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais no que confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o mandato dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACS-FUNDEB, nomeados pela PORTARIA N° 73/2018, de 05 de abril de 201;

CONSIDERANDO o § 11 do art. 24º da Lei Federal nº. 11.494/2007 e o art. 6º da Portaria nº. 481/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os quais estabelecem que os membros do conselho de acompanhamento e controle terão mandato de até 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 015, de 03 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Primavera, aprovado sob a forma de Resolução CME nº 02/2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Educação, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na condução da política educacional do município;
CONSIDERANDO a participação e a manutenção das representatividades no referido conselho,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconduzir, pelo período de 18/04/2020 a 18/04/2022, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACS-FUNDEB, os quais são:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Eliane Maria Marques da Silva Luz
Suplente: Sheila Cristiane de Lima e Silva

2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Anderson Carlos Moura Rodrigues
Suplente: Elayne Cristina Silva de Lima Almeida

3 – REPRESENTANTES DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Shirleilde Rodrigues da Silva
Suplente: Euricles Sotero de Souza Neto

4 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Simone dos Santos Silva
Suplente: José Sebastião de Souza

5 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
Titular: Bárbara Maria de Lira
Suplente: Jaqueline Maria do Nascimento

6 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Titular: Edeilson Ferreira Alves
Suplente: Gilberto Azevedo dos Santos

7 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Drayton José da Costa
Suplente: Valter Rodrigues de Almeida

Art. 2º - Nomear os membros abaixo discriminados para comporem o referido Conselho pelo período de 18/04/2020 a 18/04/2022, substituindo os anteriores, a saber:

1 – REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Rosimere Maria da Silva
Suplente: Erlaine Patrícia da Silva
Titular: Hellen Paula de Souza Silva
Suplente: Joseane Maria da Silva Ferreira

2 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: Jackson Douglas de Freitas
Suplente: Douglas Cirilo Barreto
Titular: Cristiana Maria de Barros Nascimento
Suplente: Robéria Maria da Silva Santos

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14 do corrente mês, ficando revogadas disposições em contrário.

Primavera - PE, 16 de abril de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:ECD8509D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 045/2020

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente do Corona vírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
CONSIDERANDO, que durante o estado de calamidade pública a economia vem sofrendo grandes impactos.
CONSIDERANDO o alto risco de contágio e a facilidade de transmissão.
CONSIDERANDO o aumento de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo território nacional.
CONSIDERANDO a taxa de moralidade apresentada pelo COVID-19.
CONSIDERANDO o grande numero de alunos desta Autarquia de Ensino e a proibição de aglomeração.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 48810/2020, que suspende o funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco**.**
CONSIDERANDO o papel social que tem a Autarquia Educacional de Salgueiro-AEDS/FACHUSC, excepcionalmente para esse momento, em sensibilidade com a situação financeira de alguns que não tem renda Fixa:
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos descontos nos valores referentes às mensalidades dos cursos da Faculdade de Ciências Humanas de Salgueiro-FACHUSC, **durante o tempo em que as aulas presenciais se mantiverem suspensas**, conforme abaixo discriminados:
Curso de Bacharelado em **DIREITO**:
Mensalidade sem o desconto -------- R$ 874,96
Mensalidades até o 5° dia útil (- 30%) ------ R$ 612,47
Mensalidades até o ultimo dia do mês (-21%): -------R$ 691,22

II- Cursos de **Licenciaturas:**
Mensalidade sem o desconto -------- R$ 293,70
Mensalidades até o 5° dia útil (- 22%) ------ R$ 229,09
Mensalidades até ultimo dia do mês (-12%): -------R$ 258,46

III- Curso de **Ciências Contábeis:**
Mensalidade sem o desconto -------- R$ 600,00
Mensalidades até o 5° dia útil (- 30%) ------ R$ 420,00
Mensalidades até ultimo dia do mês (-21%): -------R$ 474,46

IV- Curso de **Psicologia:**
Mensalidade sem o desconto -------- R$ 700,00
Mensalidades até o 5° dia útil (- 30%) ------ R$ 490,00
Mensalidades até ultimo dia do mês (-21%): -------R$ 553,00

Art. 2º- Os valores que constam no artigo 1º e incisos desta Portaria vigoram a partir das mensalidades do mês Abril de 2020.
Art. 3º- os referidos descontos não englobam os alunos contemplados com bolsas e peloPrograma do Financiamento Estudantil-FIES.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seu efeitos retroagem a 28/04/2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de Abril de 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente - AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:A2FCF536

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 046/2020

SUSPENDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME DE TEMPO COMPLEMENTAR CONCEDIDA A SERVIDORA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, que durante o estado de calamidade pública a economia vem sofrendo grandes impactos.
CONSIDERANDO a redução de cargo horaria dos servidores.
CONSIDERANDO que os servidores não estão mais trabalhando sob o regime de tempo complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o pagamento de Gratificação concedida, a **Monique Filgueira de Sá G Rodrigue**s, conferida por meio da portaria de nº 023/2020.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01.04.2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2020.

MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
Presidente - AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:BCDE5BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 002/2020**, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020,** relativo ao PROCESSO Nº 12/2020, Licitação Nº 812745, podendo ser acessado através do site: www.licitacoes-e.com.br, contendo as seguintes alterações:

NOVAS DATAS DE JULGAMENTO:

Local da sessão pública: Site: www.licitacoes-e.com.br
Início do acolhimento das propostas: **dia 05 de Maio de 2020 às 08:00h**
Limite para acolhimento das propostas: **dia 15 de Maio de 2020 às 08:00h**
Abertura das propostas: **dia 15 de Maio de 2020 às 09:00h**
Tempo de duração da fase iminente de lances: **05 (cinco) minutos**
Referência de Tempo **HORÁRIO DE BRASÍLIA**
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Licitação BB nº 812745

4.7.1 As licitantes deverão observar que o julgamento será através do **MENOR PERCENTUAL OFERTADO DECORRENTE DO SOMATÓRIO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS TAXAS DE COMISSÃO COBRADAS DOS POSTOS CREDENCIADOS** considerando a maior Taxa de Administração de 3,5 %, podendo sofrer redução inclusive menor que 0,0% e a maior Taxa de Credenciamento de 10%.
SERÁ Admitido taxa inferior a 0,0%.

Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, (item 2 e 3) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, c**onsiderado o somatório da taxa administrativa** com a **taxa total de credenciamento.**
a) TAXA ADMINISTRATIVA aquela cobrada da contratada à administração pública
b) TAXA DE CREDENCIAMENTO, é o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.
A disputa será por **MENOR PERCENTUAL OFERTADO DECORRENTE DO SOMATÓRIO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS TAXAS DE COMISSÃO COBRADAS DOS POSTOS CREDENCIADOS**, contudo, será observado o valor unitário para fins de conferência e validação da proposta.
As propostas iniciais com **porcentagens superiores a 3,5%** serão consideradas para nível de negociação, más ao final não poderão ficar acima de **3,5%** sendo este o limite estabelecido. As propostas com **taxas muito inferiores ao percentual de 0,0%** poderão ser convocadas para demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).
O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PERCENTUAL OFERTADO DECORRENTE DO SOMATÓRIO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS TAXAS DE COMISSÃO COBRADAS DOS POSTOS CREDENCIADOS
Julgamento das Propostas
O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PERCENTUAL OFERTADO DECORRENTE DO SOMATÓRIO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS TAXAS DE COMISSÃO COBRADAS DOS POSTOS CREDENCIADOS.
6.3.1 No campo inserir proposta o licitante deverá colocar a taxa Administrativa e a taxa de Credenciamento bem como os lances que serão ofertados durante a disputa do lote, conforme o exemplo que segue:
Taxa Administrativa de 3,5% Taxa de Credenciamento de 10%
Taxa Administrativa de 3,49% Taxa de Credenciamento de 8%
Taxa Administrativa de 3,48% Taxa de Credenciamento de 7,5%
Taxa Administrativa de 3,0% assim sucessivamente
Taxa Administrativa de 2,8% e assim sucessivamente podendo ser reduzido abaixo de 0,0%.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item XXI – A empresa gerenciadora cobrará aos credenciados o valor que ficar decidido, após negociação deste Pregão Eletrônico.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO (A,B,C e D)

CLAUSULA VII Alínea u) A empresa contratada deverá cobrar aos credenciados a taxa resultante da negociação do Pregão Eletrônico.

Saloa, 04 de Maio de 2020.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Pregoeiro Público

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:467BF8BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA Nº 001/2020. PROCESSO Nº: 007/2020

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2020. Processo Nº: 007/2020. objetivando à prestação do serviço de locação de TOLDOS E DISCIPLINADORES, destinados à demarcação e apoio aos beneficiários do auxílio financeiro pago através da casa lotérica local do Município. Fundamentação legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020. Contratado: **I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 21.374.416/0001-3240, com sede na ROD. PE 320 Km 35 sala 02, nº 1520 – Centro - Flores - PE. Valor R$: 53.834,40 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 30 de Abril de 2020.

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS.
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:4F5912D7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 031/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Processo Nº: 031/2017 - Comissão: CPL – Tomada de Preços Nº 009/2017 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico de diversas Ruas na Vila de Jatiúca e Sede do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE - Contrato Nº: 007/2018 – Contratado: **W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ N° 21.589.671/0001-00, estabelecida a Av. Primo Lopes, nº 02 – Centro - CEP: 56.950-000 – Município de São José do Belmonte Estado de Pernambuco - Termo Aditivo Nº: 03 - Prazo Inicial: 150 dias Prazo

Acrescido: 150 dias Prazo Acrescido Acumulado: 600 (seiscentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 11 de Abril de 2019

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
]Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:C5E69390

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 031/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Processo Nº: 031/2017 – Tomada de Preços Nº 009/2017 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico de diversas Ruas na Vila de Jatiúca e Sede do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE - Contrato Nº: 007/2018 – Contratado: **W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ N° 21.589.671/0001-00, estabelecida a Av. Primo Lopes, nº 02 – Centro - CEP: 56.950-000 – Município de São José do Belmonte Estado de Pernambuco - Termo Aditivo Nº: 04 - Prazo Inicial: 150 dias Prazo Acrescido: 150 dias Prazo Acrescido Acumulado: 750(setecentos e cinquenta) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 06 de setembro de 2019

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:FA18D234

PREFEITURA MUNICIPAL
QUINTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 031/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Processo Nº: 031/2017 – Tomada de Preços Nº 009/2017 -Objeto Nat.: Serviço de Engenharia - engenharia para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico de diversas Ruas na Vila de Jatiúca e Sede do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE - Contrato Nº: 007/2018 – Contratado: **W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ N° 21.589.671/0001-00, estabelecida a Av. Primo Lopes, nº 02 – Centro - CEP: 56.950-000 – Município de São José do Belmonte Estado de Pernambuco - Termo Aditivo Nº: 05 - Prazo Inicial: 150 dias Prazo Acrescido: 150 dias Prazo Acrescido Acumulado: 900 (novecentos) dias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 31 de Janeiro de 2020

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:35508EDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 003/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA. Sessão dia 18/05/2020 às 10:00h. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação das unidades básicas de saúde do município de Santa Filomena – PE.
PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 004/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA. Sessão dia 19/05/2020 às 10:00h. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de aparelho de Raio X – Fixo Digital e Impressora DRY de filmes radiológicos para o Hospital Municipal Gilza Coelho de Melo, com recursos oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Os editais encontram-se disponíveis na Sala de Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 04 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:B1BB8D2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2020. RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS.

DECRETO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS.

O**Prefeito do Município de Santa Filomena**,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOConsiderando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;
Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,
DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
I – em todos os espaços públicos
II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
IV – táxis e Moto-táxi ou outros meios de transporte equivalentes.

1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo um funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem

utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.
2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.
3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.
Art. 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais(caseiras) e não aquelas produzidas para uso hospitalar.
§ 1º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.
§2º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:
I – Tecido de saco de aspirador;
II – Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
III – Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
IV – Fronhas de tecido antimicrobiano.
3º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 4º.O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.
Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.
Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), segunda-feira, 27 de abril de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:C01B6331

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O**Prefeito do Município de Santa Filomena**,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.282/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, **Decreto Estadual nº 48.832/2020** e Decretos Municipais nº 11/2020, 14/2020 e 17/2020, bem como atos posteriores, que estabelecem uma série de medidas de isolamento Social;

CONSIDERANDOque as medidas de contingenciamento do corona vírus (COVID-19) que dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado geram expressiva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDOque as atividades econômicas estão suspensas e os trabalhadores informais são os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

CONSIDERANDOa edição das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 928/2020, que dispõem sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, visando evitar o desemprego imediato da população;

CONSIDERANDOa necessidade de assegurar a alimentação mínima à população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;
CONSIDERANDOainda, o disposto na Lei Municipal nº 391/2017 que cria, no âmbito do município de Santa Filomena, o Programa de Benefícios Eventuais, que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

CONSIDERANDOos dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;
CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública através do Decreto-Lei n.º 166/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º 391/2017, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica..

Art. 2º - Somente fará jus a concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:
A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;
Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;
Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;
Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

1º§ – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, credenciará as pessoas permitindo o acesso igualitário, além disso, dará publicidade as que forem contempladas.

1º§ Como reforma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social e órgãos Fiscalizadores.
2º§ Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público da Comarca de Ouricuri-PE.
3º§ O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes do CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e /ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social:

Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do beneficio;
Definir modelo de cadastro para o recebimento do beneficio da cesta básica;
Selecionar famílias para o recebimento do benefício considerando o limite total de cestas básicas e a necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;
Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza;
Outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 5º. Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.
Art. 6º. A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), segunda-feira, 27 de abril de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito do Município

ANEXO I DECRETO N° 25/2020

PRODUTOS DISPOÍVEIS EM CADA KIT CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E LIMPEZA.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Açúcar Refinado em Embalagem contendo 1kg	6
2	Arroz em Embalagem Contendo 1KG	10
3	Café Moído em Embalagem Contendo 250 G	2
4	Sal em Embalagem contendo 1 KG	2
5	Biscoitos salgado e doce contendo 400 G	06
6	Flocos de Milho em Embalagem contendo 500 G	12
7	Composto Lácteo com xarope de glicose em Embalagem contendo 200 G	6
8	Macarrão em Embalagem contendo 500 G	6
9	Óleo de Soja em Embalagem contendo 900 ML	2
10	Sabonetes em barra em embalagem	12
11	Creme dental em embalagem	03
12	Água Sanitária em Embalagem Plástica contendo 1 L	2
13	Sabão em Barra em Embalagem Plástica Contendo 5 Unidades	06
14	Detergente Líquido em embalagem contendo 500 ML	06
15	Papel Higiênico em embalagem contendo 4 rolos	02

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:7A3C8A5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PUBLICA 001/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e micro empreendedores, individuais (MEI), residentes ou estabelecidas no Município de São Benedito do Sul-PE, com a finalidade de prestação de serviço de produção de máscaras de tecido, reutilizáveis, a serem distribuídas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, para prevenção e contenção do contágio do COVID-19. As inscrições do credenciamento dos interessados serão realizadas através do link http://tenosoftsistemas.com.nr/sgp/appmascaracovid19. Onde será disponibilizado o download do edital, para mais informações da participação. Estarão abertas inscrições a partir do dia 06/05/2020 até o dia 08/05/2020. Dúvidas poderão ser enviadas pelo e mail: licitasbspe@gmail.com.

São Benedito do Sul-PE, 04 maio de 2020,

ELIAS JOSE FERREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:BBABB03F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, através da CPL, considerando o disposto na lei 8.666/93, torna público o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, **OBJETO: Credenciamento de oficinas especializadas em manutenção e mecânica; funilaria e pintura; tapeçaria; capotaria; ar condicionados; vidraçaria; eixo de suspensão; elétrica/eletrônica e retifica em veículos leves, médios, pesados e máquinas , a fim de atender os veículos da frota da prefeitura de São Bento do Una e conveniados.** Valor máximo estimado pela UG **R$ 1.535.089,20** (Um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil oitenta e nove reais e vinte centavos). Data da sessão pública a ser realizada no dia **22 de Maio de 2020** às **09:00h** na Sala de Licitações - CPL. O credenciamento será realizado a partir do dia **desta publicação até o dia 22 de Maio de 2020**, às 09h, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01 - Centro – CEP 55.370-000. Setor de Licitações, 2º andar. Melhores informações de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h30min às 13h30min, pelo site oficial da Prefeitura Municipal ou pelo telefone nº (81) 3735-1770, e-mail cpl.saobento@hotmail.com.

São Bento do Una, 04 de Maio de 2020 –

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente – CPL.C

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:BD38919F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO Nº020/2020 – PROCESSO Nº028/2019 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – SRP - CPL

Contrato nº020/2020 – Processo nº028/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 16/2019 – SRP - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, e gêneros alimentícios para diversas secretarias deste Município; Contratado (a): JM DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS – ME; CNPJ: 17.020.352/0001-01; Valor: R$ 4.329,30 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 17/02/2020 a 17/02/2021.

São Bento do Una, 17/02/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:E65DF203

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº024/2020 – PROCESSO Nº 028/2019; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 016/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CPL

Contrato nº024/2020 – Processo nº 028/2019; Modalidade: Pregão Presencial, nº 016/2019 – Sistema Registro de Preços – CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para diversas secretarias deste município; Contratado (a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP; CNPJ: 06.536.960/0001-57; Valor: R$ 1.601,33 (um mil seiscentos e um reais e trinta e tres centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 17/02/2020 à 17/02/2021.

São Bento do Una, 17/02/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:2B224A6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO Nº025/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 – CPL

Contrato nº025/2020 – Chamada Pública nº02/2019 – Modalidade: Credenciamento nº 02/2019 – CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para serviço de pedreiro e serventes, em reformas e manutenções em instalações publicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): JOSÉ DA SILVA BRITO; (SERVENTE); CPF: 312.439.084-91, Valor: R$ 833,40 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos); Serviço de manutenção no canal do Loteamento Santo Afonso, neste município; Vigência: 10 (dez) dias úteis.

São Bento do Una, 19/02/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:289BB458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
PRORROGAÇÃO – F.M.S. - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017. PROCESSO Nº 05/2017; MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2017

4º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2017. Processo nº 05/2017; Modalidade: Dispensa nº 02/2017 - Alteração no prazo do contrato referente à: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede do PACS e NASF, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº96 - Centro; Contratada: IRANI CORDEIRO CAVALCANTE; CPF: 272.421.614-87; Prazo acrescido 12 (doze) meses; 01/01/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una, 30/12/2019

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:E2563BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
VALOR – F.M.S. - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017. PROCESSO Nº 05/2017; MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2017

5º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2017. Processo nº 05/2017; Modalidade: Dispensa nº 02/2017 . Alteração no prazo e valor do contrato referente à: Locação de imóvel para o funcionamento da Sede do PASC e do NASF, localizado na Joaquim Nabuco, nº96; Contratada: IRANI CORDEIRO CAVALCANTE; CPF: 272.421.614-87; Valor acrescido R$ 17.134,08 (dezessete mil cento e trinta e quatro reais e oito centavos); Baseado no IGPM, índice calculado pelo governo federal, de ajuste anual de alugueis.

São Bento do Una, 23/04/2020

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:6889A7DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO – F.M.S. - CONTRATO Nº19/2020 – PROCESSO Nº 03/2020, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº19/2020 – Processo nº 03/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una; Contratado(a): J M DA SIVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME; CNPJ: 17.020.352/0001-01, Valor: R$ 36.515,00 (trinta e seis mil quinhentos e quinze reais); Vigência: 08 (oito) meses; 16/04/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una, 16/04/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:4E90B275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO – FMS - CONTRATO Nº021/2020 – PROCESSO Nº 06/2020, MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2020 – CPL

Contrato nº021/2020 – Processo nº 06/2020, Modalidade: Dispensa nº 02/2020 – CPL. Objeto: Aquisição de Produtos Hospitalares

para utilização no hospital municipal em decorrência do enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19); Contratado (a): MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME; CNPJ: 11.462.102/0001-45, Valor: R$ 23.523,05 (vinte e três mil quinhentos e vinte e res reais e cinco centavos); Vigência: 05 (seis) meses; 29/04/2020 à 29/10/2020.

São Bento do Una, 29/04/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:7E2E2A20

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 165 /2020

PORTARIA N.º 165 /2020 - GABINETE

São Bento do Una, 29 de abril de 2020.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento do Decreto Municipal n.º 17/2020, **ESTABELECE:**
Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, as Atividades do Espaço Conviver, do CAIPD (Centro de Atendimento Integral a Pessoa com Deficiência Judite Medeiros) e as visitas ao Lar dos Anjos Aquiles e Pietro a partir do dia 01 (primeiro) até o dia 31(trinta e um) de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento;
Artigo 2º - Ficam suspensas as Atividades das Academias da Cidade enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020,
Artigo 3º - Ficam suspensas as férias e licenças de todos os profissionais de saúde, dos vigilantes, dos servidores da secretaria de Assistência Social e dos Guardas Municipais (ROMU), enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura.

São Bento do Una, 29 de abril de 2020.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CB87B9F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 001/2017 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude aprovação e classificação em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017, os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para os respectivos cargos.
Art. 2º. Os nomeados deverão se apresentar na sede desta prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 28 da Lei Estadual 6.123/68, contados da publicação em imprensa oficial do Decreto nº 1.689, de 23 de novembro de 2018, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e do ofício de convocação enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os procedimentos e documentos a serem entregues, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

São Joaquim do Monte, 04 de maio de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS(A) NOMEADOS/CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	PCD
138979	NATHALIE FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3°	
145711	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	5º	
137906	ADILSON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35°	
142290	JOÃO CARLOS DIAS	GARI	16º	
186127	MARIA CLAUDENEIDE DE MENEZES	GARI	17°	
188115	CLEIR SAMPAIO DE FARIAS	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA I	39º	
171089	LEONARDO ALISSON DOS SANTOS SALUSTIANO	ZELADOR PREDIAL	36°	

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8C7EA90C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 016/2020. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Processo Nº: 016/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2020. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Cimento, Brita e Pó de Brita, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Valor: R$184.225,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 21/05/2020 às 08:15h. no site . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. .

São José do Egito, 04/05/2020. .

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:ED38A419

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Decreto nº 128, de 04 de Maio de 2020.

EMENTA: Prorroga, até nova decisão, a suspensão das atividades presenciais das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades

Particulares situadas no Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.983, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre "Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o Decreto nº 48.955, de 16 de abril de 2020, que decretou quarentena no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para prorrogar as restrições previstas na legislação indicada."

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º As Escolas Particulares localizadas no âmbito municipal deverão permanecer com as aulas presenciais suspensas.

Parágrafo único. Competirá à gestão de cada instituição de ensino deliberar sobre a antecipação de férias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de Maio de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:232B517C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Decreto nº 129/2020, de 04 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 116 de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação do Procurador Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº116 de 06 de abril de 2020 e seus efeitos que declara em razão de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de maiode 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO
Procurador Geral do Município
Matrícula 472509

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:12B0DEB0

SECRETARIA DE SAÚDE
RERATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SLM

RERATIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, através da sua gestora, a sra. Gislaine Bezerra Calado Muniz, vem por meio deste, RERATIFICAR o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2020/FMS – Dispensa de Licitação Nº 002/2020/FMS, cujo objeto é a **Contratação de Empresa no fornecimento Emergencial de Material Médico Hospitalar, para atender o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID 19) do município de São Lourenço da Mata - PE, a ser regida pelas normas deste Termo e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,** na seguinte conformidade: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, sendo **HABILITADA**. FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 30.799.010/0001-08, sendo **INABILITADA,** seguindo as orientações exaradas em Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município – CGM/SLM. Deste modo, **TORNA-SE SEM EFEITO** a **RATIFICAÇÃO** publicada em 20/04/2020, cujo cód. Identificador é 4AEA7ACD e sua retificação publicada em 23/04/2020, cód. Identificador: 73897741.

São Lourenço da Mata – PE, 04 de Maio de 2020.

GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ
Gestora FMS/SLM.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:1AD18735

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2020 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto: *elaboração de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para doação, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência do edital - anexo I*.

- Valor total estimado: R$ 1.640.373,12 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos).

- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 18/05/2020; Horário: 09:00h.

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 04 de maio de 2020.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:B928C456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2020 DO CONTRATO Nº 015/2019. CONTRATADO: MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP
CNPJ nº. 12.559.206/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA SENHORINHA GOMES DE SOUZA, RUA PROF. ANA QUEIROZ DE CARVALHO, E RUA MANOEL DOS SANTOS FILHO. (Saldo de contrato do Convênio 830700/2016 - Ministério das Cidades e Recursos Próprios.). FUNDAMENTO (Processo Licitatório nº. 016/2019, Tomada de Preços nº 002/2019). CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 08 (oito) meses a partir de 05/04/2020. DATA: 03/04/2020.

JOSÉ GERSON DA SILVA,
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:676A9189

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2020 DO CONTRATO Nº 016/2019. CONTRATADO: MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, CNPJ nº. 12.559.206/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA DO CAMPO, TRAVESSA JOSÉ ESTEVÃO E TRAVESSA ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO. (Saldo de contrato do Convênio 830699/2016 - Ministério das Cidades e Recursos Próprios). FUNDAMENTO (Processo Licitatório nº. 017/2019, Tomada de Preços nº 003/2019). CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 08 (oito) meses a partir de 05/04/2020. DATA: 03/04/2020.

JOSÉ GERSON DA SILVA,
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:B28557CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 006/2020. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, INCLUINDO DISTRITOS E LINHAS VICINAIS, BEM COMO TRASLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, ADULTO E INFANTIL, destinados concessão de Benefícios Eventuais de Auxilio Funerário as famílias carentes do Município de Taquaritinga do Norte, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo aceitável **R$ 228.130,30 (duzentos e vinte e oito mil cento e trinta reais e trinta centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 05/05/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/05/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05:00 às 9:00 horas do dia 18/05/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 18/05/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com.__Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga do Norte, 04 de maio de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:74BFC163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Processo Licitatório nº 006/2020. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Geral Severino Pereira da Silva n Município de Taquaritinga do Norte, através da proposta de Emenda Parlamentar nº 08677.960000/1180-02, conforme Termo de Referência e demais anexos. Valor máximo aceitável **R$ 142.477,41 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reias e quarenta e um centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 05/05/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/05/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS

PROPOSTAS: das 08:05:00 às 9:50 horas do dia 19/05/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 19/05/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE, nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 04 de maio de 2020.

JAIRO MARTINS DE MACEDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:9097351D

SECRETARIA DE GABINETE
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 08/2020** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, reajuste salarial de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) observado o que determina a Legislação Federal, através do Ministério da Educação, passando a ser pago o valor mínimo, piso nacional de R$ 2.884,24 (DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para uma carga horária de 200 horas/aulas.

Parágrafo Único – A carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino será de 150, 187.5 e 200 horas/aulas, e cuja remuneração será proporcional tendo como base o piso nacional, valor mínimo estipulado neste Artigo e demais especificações constante nesta Lei e Tabelas Anexo Único, parte integrante deste diploma legal e disposições constantes na Lei Nº 1.722/2012.

Art. 2º – Os Professores do Ensino Fundamental / Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino do Município com jornada de 150, 187.5 e 200 horas/aulas, com a garantia e cumprimento de 1/3 da carga horária como horas/aulas atividades, de acordo com o que preconiza a Lei Federal Nº 11.738/2008, determinando que 50% (cinquenta por cento) das aulas atividades ficam a crédito do professor e os outros 50% (cinquenta por cento) por organização da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEDUC.

Art. 3º – Ficam os profissionais do magistério que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, compreendendo: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, conforme o Manual de Orientações do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e nos Termos da Resolução nº 01/2008, do Conselho Nacional de Educação, a ter a sua carga horária de 187,5 h/a, desde que apresentem disponibilidade e que não tenham prestado Concurso Público para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º – Fica mantido tudo que dispõe a Lei Nº 1.593/2009 sobre o PCCV do Magistério Público Municipal de Taquaritinga do Norte – PE.

Art. 5º – Os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), custearão as despesas decorrentes do pagamento dos salários com base no Piso Nacional para 2020, referidos no Art. 1º, conforme determina a Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 6º – Os valores devidos à Classe do Magistério serão quitados de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 30 de Abril de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Alex Costada Silva
Código Identificador:21442E19

SECRETARIA DE GABINETE
CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) A CONSUMIDORES ENQUADRADOS NA "SUBCLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA", RELATIVAMENTE À PARCELA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA INFERIOR OU IGUAL A 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH/MÊS, NOS TERMOS DA MEDI

LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2020.

EMENTA: Concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 09/2020** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta lei vigorará pelo período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, acaso prorrogado o período de isenção de tarifa sobre a parcela do consumo de energia elétrica, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 30 de Abril de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Publicado por:
Alex Costada Silva
Código Identificador:6A9C9D25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE convoca para apresentação de cotação de preços para os seguintes objetos:

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO COVID 19.**

Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO COVID 19.**

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES E EPIs PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPACTO INTERNACIONAL.**

A listagem dos itens a serem cotados deverá ser solicitada através do e-mail licitasaude.timbauba@gmail.com, devendo a cotação de preço ser enviado no prazo máximo 03(três) dias úteis, a contar desta publicação.

Timbaúba, 04 de maio de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:60CD1142

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - CONCORRÊNCIA PMT Nº 001/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI ME**,** CNPJ sob o nº. 08.679.815/0001-50;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato original de realização dos serviços de urbanização e requalificação das ruas: Manoeliton Sena Guimarães, Petrônio Barbosa Camelo e Projetada cód. Log. 479 (Feira do Jeans 1ª Etapa).
VIGENCIA: 06 meses – 17.01.20 a 17.07.2020
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020;

EDSON TAVARES DE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:AF8BF1B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - CONCORRÊNCIA PMT Nº 001/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ sob o nº. 08.679.815/0001-50;
OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o ajuste da planilha(reprogramação do valor) prevista no contrato original, decorrente do acréscimo, no percentual de 17,98%, que corresponde a **R$ 801.063,68 (oitocentos e um mil, e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos),** passando o valor global de R$ 4.767.548,13 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos), para R$ 5.568.611,81 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2020;

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:AE999A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 011/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**
CONTRATADO: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em sistema integrado de gestão tributária, na condição de licença de uso a fim de administrar cadastros técnicos imobiliário/mercantil e os cadastros de débitos, como também a informatização dos procedimentos de emissão de nota fiscal eletrônica, geração de guias de arrecadação para recolhimento do ISSQN nas modalidades de recolhimento por estimativa ou variável.
VALOR GLOBAL: R$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
VIGENCIA: 12 meses – 09.04.2020 a 10.04.2021
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020;

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DA SILVA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:908BE3A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº. 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº. 050/2018 - TOMADA DE PREÇOS PMT Nº. 007/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
CONTRATADO: BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.034.589/0001-81;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto à(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Licitação(ões) e Pregoeiro(s) abrangendo todos órgãos da administração direta e indireta do município de Toritama.
VALOR GLOBAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
VIGENCIA: 12 meses – 16.01.2020 a 16.01.2021

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020;

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:6712838A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2017
PROCESSO Nº 006/2017 - DISPENSA Nº 017/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.
CONTRATADO: H 3T ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona Sede do Centro Administrativo, situado na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/01/20209 a 01/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;
VALOR GLOBAL: R$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:AE61DAA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2018
PROCESSO Nº 115/2017 - DISPENSA Nº 038/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: Silas Guimarães e Geane Tavares da Silva Guimarães;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CTI – Centro de Tecnologia e Inovação, situado na Rua Bianor José de Lucena, nº. 55, Parque das Feiras, Toritama-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 02/01/2019 a 02/01/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Edson Tavares de Lima
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2018
PROCESSO Nº 115/2017 - DISPENSA Nº 038/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: Silas Guimarães e Geane Tavares da Silva Guimarães;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CTI – Centro de Tecnologia e Inovação, situado na Rua Bianor José de Lucena, nº. 55, Parque das Feiras, Toritama-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 02/01/2020 a 02/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EDSON TAVARES DE LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:63721909

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2018
PROCESSO Nº 003/2018 - DISPENSA Nº 001/2018
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Procuradoria Geral.
CONTRATADO: José Gonçalves de Lima e Margarida Julia de Lima;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona onde funciona o Programa Casa da Justiça e Cidadania, Rua Euzébio Soares de Jesus, nº. 440, térreo, Centro, Toritama-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 02/01/2019 a 02/01/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EDILMA ALVES CORDEIRO
Procuradora Geral

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2018
PROCESSO Nº 003/2018 - DISPENSA Nº 001/2018
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Procuradoria Geral.
CONTRATADO: José Gonçalves de Lima e Margarida Julia de Lima;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona onde funciona o Programa Casa da Justiça e Cidadania, Rua Euzébio Soares de Jesus, nº. 440, térreo, Centro, Toritama-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 02/01/2020 a 02/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EDILMA ALVES CORDEIRO
Procuradora Geral

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:3251AA9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº 002/2019
PROCESSO PMT nº 004/2019 - DISPENSA PMT nº 001/2019
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: José Nivaldo da Silva;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o Açougue Público Municipal, situado na Avenida Prefeito Celso Marques de Andrade, nº. 321, Toritama-PE.
VALOR GLOBAL: R$ 122.400,00 (cento e vinte dois mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 16/01/2020 a 16/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;

EDSON TAVARES DE LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:41F1C7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº 004/2019
PROCESSO PMT nº 005/2019 - DISPENSA PMT nº 002/2019
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADO: José Alberes Sobral;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o Mercado Público Municipal, situado na Avenida Prefeito Celso Marques de Andrade, nº. 013, Toritama-PE.
VALOR GLOBAL: R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 16/01/2020 a 16/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;

EDSON TAVARES DE LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:31382756

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2017
PROCESSO Nº 045/2017 - DISPENSA Nº 029/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
CONTRATADO: Janyne Rose Barros Nascimento;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona a Nova Sede da Escola José Matias, situado na Rua Cristiano Aparecido, nº. 76 e 56, Bairro Valentim, Toritama-PE.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2018 a 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;

ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2017
PROCESSO Nº 045/2017 - DISPENSA Nº 029/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
CONTRATADO: Janyne Rose Barros Nascimento;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona a Nova Sede da Escola José Matias, situado na Rua Cristiano Aparecido, nº. 76 e 56, Bairro Valentim, Toritama-PE.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2019 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:2C6A4CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2017
PROCESSO Nº 032/2017 - DISPENSA Nº 023/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.
CONTRATADO: Radamezes Miguel de Oliveira;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, situado na Rua 13 de Maio, nº. 197 Centro, Toritama.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2018 a 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;
VALOR GLOBAL: R$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais).

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2017
PROCESSO Nº 032/2017 - DISPENSA Nº 023/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.
CONTRATADO: Radamezes Miguel de Oliveira;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, situado na Rua 13 de Maio, nº. 197, Centro, Toritama.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2019 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23de dezembro de 2019
VALOR GLOBAL: R$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais).

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:DEF64FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2017
PROCESSO Nº 039/2017 - DISPENSA Nº 026/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.
CONTRATADO: José Arthur da Silva;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do terreno onde funciona o Abrigo de Animais Apreendidos do Município, situado no Sítio Canaã, zona rural, Caruaru-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2018 a 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018;
VALOR GLOBAL R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

HÉLIO DE SOUZA LIMA
Secretario de Meio Ambiente e Agricultura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2017
PROCESSO Nº 039/2017 - DISPENSA Nº 026/2017
CONTRATANTE: O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.
CONTRATADO: José Arthur da Silva;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do terreno onde funciona o Abrigo de Animais Apreendidos do Município, situado no Sítio Canaã, zona rural, Caruaru-PE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 31/12/2019 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019;
VALOR GLOBAL R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

HÉLIO DE SOUZA LIMA
Secretario de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:9B0B7770

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/04/2020
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROJETO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA - PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0011/2020.
Contratada: **JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI-ME** CNPJ Nº 02.762.625/0001-16 . onde Lê : **Valor: R$ 16.256,35(dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos); Leia-se Valor R$ 19.480,50(Dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0012/2020.
Contratada: **SEVERINO ANICACIO DOS ANJOS-ME, CNPJ: 25.115.398/0001-32**.
Onde lê ;Valor: R$ 19.480,50(Dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos),leia-se valor R$16.256,35(dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos);
Vigência: 20/04/2020 a 31/12/2020;

Venturosa 20 de abril de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI –
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:E5247162

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA MATERIA DO DIA 10/032020

PROCESSO 002/2020
CARTA CONVITE N° 001/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.

ONDE LÊ EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020.
Contratada: **SERV-LAR COMERCIO EPP**, CNPJ: 06.334.268/0001-46; Valor R$ **30.716,00 (trinta mil, setecentos e dezesseis reais)**; **LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020.**
Contratada: **SERV-LAR COMERCIO EPP**, CNPJ: 06.334.268/0001-46; Valor R$ **30.716,00 (trinta mil, setecentos e dezesseis reais**

Vigência 07/02/2020 a 31/12/2020;

Venturosa 07 de fevereiro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A5F25F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – ATUALIZADA PROMULGADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTUROSA/PE

TÍTULO I
DOS PRINCIPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Art. 1º - O Município de Venturosa integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, no Estado de Pernambuco e tem como fundamentos:
I. Autonomia;
II. Cidadania;
III. Dignidade da pessoa humana;
IV. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V. Pluralismo político.
Art. 2º - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.
Art. 3º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I. Assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II. Contribuir para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
III. Erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural;
IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação.
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA
Art. 4º - O Município de Venturosa, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.
Parágrafo único. O dia 20 de março, dia da emancipação política do Município, considerar-se-á feriado municipal.
Art. 5º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.
Art. 6º - São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão representantes de sua cultura e historia.
I – O Poder Executivo promovera concurso para elaboração ou alteração do Hino do Munícipio;
II – O Hino Municipal deverá ser matéria de aprendizado nas Escolas do Munícipio;
III – O Hino Municipal deverá constar em todas as Solenidades Oficiais do Munícipio de Venturosa.
Art. 7º - Incluem-se entre os bens do Município os imóveis por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.
CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Art. 8º - O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos em bairros, distritos ou povoados.
I. Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.
II. É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros, de sub- sedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.
III. Distrito ou Povoado é a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.
Art. 9º - A criação, organização, supressão ou fusão de distritos ou povoados depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessada observada a legislação estadual específica.
Parágrafo único. O distrito ou povoado pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou da divisão de dois distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.
Art. 10 - São requisitos para a criação de distritos:
I. População, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município;
II. Existência no povoado sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, e posto de saúde.
Parágrafo único. Comprovar-se-á o atendimento às exigências enumeradas neste artigo mediante:
a) Declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de estimativa de população;
b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) Certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município, certificando o número de moradias;

d) Certidões emitidas pelas Secretarias de Educação, de Saúde do Estado certificando a existência de escola pública e posto de saúde na povoação sede.
Art. 11 - Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:
I. Sempre que possível serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II. Preferência para a delimitação das linhas naturais facilmente identificáveis;
III. Na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, em que os pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis;
IV. É vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.
Parágrafo único. As divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, aquelas em que coincidirem com os limites municipais.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA
Art. 12 - Compete ao Município de Venturosa:
I. Administrar seu patrimônio;
II. Legislar sobre assuntos de interesse local;
III. Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
IV. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
V. Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nessa Lei Orgânica e na legislação estadual;
VI. Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores;
VII. Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outras, os seguintes serviços:
a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) Mercados, feiras e matadouros locais;
d) Cemitérios e serviços funerais;
e) Iluminação pública;
f) Limpeza pública, coleta domiciliar, hospitalar, detritos industriais destinando o lixo em área adequada, como aterro sanitário;
g) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e outros.
VIII. Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado programa de educação infantil e ensino fundamental;
IX. Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
X. Promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, respeitando o Plano Diretor Municipal;
XI. Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e as ações fiscalizadoras federal e estadual;
XII. Promover a cultura, a arte, o desporto e o lazer;
XIII. Fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas;
XIV. Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme critério e condições estabelecidos em Lei Municipal;
XV. Fixar:
a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) Horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos municipais.
XVI. Sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;
XVII. Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XVIII. Conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) Afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda em locais públicos;
c) Exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) Prestação dos serviços de táxis e demais serviços de utilidade pública.
XIX. Elaborar, implantar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas e garantir o bem estar de seus habitantes;
XX. Elaborar e executar, com a participação das associações representativas da comunidade, o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, deste Município;
XXI. Dispor mediante lei específica, sobre o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado e sub-utilizado, podendo promover o parcelamento ou edificação compulsória, tributação progressiva ou desapropriação, na forma da Constituição Federal, caso o seu proprietário não promova seu adequado aproveitamento;
XXII. Constituir a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive dos bens privados, conforme dispuser a lei;
XXIII. Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XXIV. Legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob o seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;
XXV. Participar da gestão regional na forma que depuser a lei estadual;
XXVI. Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;
XXVII. Disciplinar a localização, instalação, funcionamento de máquinas, motores, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços prestados ao público;
XXVIII. Fiscalizar e implementar ações no sentido de impedir invasões de bens imóveis de propriedade do Município.
SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM
Art. 13 - É da competência comum do Município, da União e do Estado:
I. Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
III. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV. Impedir a evasão, a destruição e a descentralização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII. Preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX. Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X. Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII. Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
SEÇÃO III
DA COMPETENCIA SUPLEMENTAR
Art. 14 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.
CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES
Art. 15 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:
I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embaraçá-lhe o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e interesses públicos;

II. Recusar fé aos documentos públicos;
III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV. Permitir ou fazer uso de bens de seu patrimônio como meio de propaganda político-partidária;
V. Outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VI. Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VII. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII. Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX. Cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou reajustado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou reajustou;
X. Utilizar tributos como efeito de confisco;
XI. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XII. Instituir impostos sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios, e às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes;
b) Templos de qualquer culto;
c) Patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das associações comunitárias, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atendidos os requisitos da lei;
d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 16 - A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:
I. Garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações administrativas, através de conselhos colegiados em audiências públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;
II. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;
III. A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;
IV. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos prorrogável uma vez, por igual período;
V. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
VI. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VII. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão;
VIII. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
IX. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
X. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XII. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores;
XIII. Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos incisos XI e XII deste artigo;
XIV. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o limite estabelecido no inciso XXI.
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;
XV. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVI. Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser na hipótese de substituição, percebendo gratificação estabelecida em lei;
XVII. A administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedências sobre os demais setores administrativos, na forma de lei;
XVIII. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso definir as áreas de sua atuação;
XIX. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
XX. Ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensável à garantia das obrigações;
XXI. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite no Município, o subsídio fixado para o Prefeito.
XXII. É vedada a dispensa de servidores sindicalizados, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - A lei disciplinará a forma de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
a) As reclamações relativas a apresentação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
b) O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo;

c) A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta, que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a afixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:
I. O prazo de duração do contrato;
II. Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III. A remuneração do pessoal.
§ 8º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 17 - O Poder Executivo Municipal é obrigado a adotar plano de cargos, funções, vencimentos e salários.
SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 18 - O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração púbica direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os seguintes direitos:
I. Salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e ás de sua família com moradia, alimentação, saúde, educação, trabalho, lazer, vestuário, higiene, transporte previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II. Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V. Salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
VI. Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
IX. Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, 1/3 um terço a mais que o salário normal;
X. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, de 180 (cento e oitenta) dias;
XI. Licença a paternidade, nos termos da lei;
XII. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIII. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV. Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XV. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVI. Aposentadoria;
XVII. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.
§ 3º - O membro de poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o que dispõem os artigos 37, X e XI; 39, §4º; 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.
§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos.
§ 5º - A lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 19 - O servidor público municipal será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
Art. 20 - Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I. Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II. Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III. Investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e não, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores são determinados como se no exercício estivesse.
Art. 21 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 22 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observando o seguinte:
I. É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e
II. Das fundações;
III. É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;
IV. Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio;
V. Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
VI. A Assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
VII. Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

VIII. É obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
IX. O servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.
Art. 23 - O direito de greve será exercido nos termo e nos limites definidos em lei específica.
Art. 24 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 25 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 26 - Haverá uma instância colegiada administrativa pra dirimir controvérsias entre o Município e seus servidores públicos, garantida a paridade na sua composição.
Art. 27 - O Município instituirá Conselhos de Política de Administração e remuneração de pessoal, integrados por servidores designados pelos respectivos poderes.
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 28 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.
Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, correspondente cada ano a uma Sessão Legislativa.
Art. 29 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, de acordo com o art. 14, § 3º da Constituição Federal.
I. A nacionalidade brasileira;
II. O pleno exercício dos direitos políticos;
III. O alistamento eleitoral;
IV. O domicílio eleitoral na circunscrição;
V. A filiação partidária;
VI. A idade mínima de dezoito anos;
VII. Ser alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores deste Município será de 11 (onze) observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Art. 30 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.
§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa marcadas para as datas que lhes correspondem, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A solicitação para convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I. Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II. Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice Prefeito;
III. Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;
IV. Pela Comissão Representativa da Câmara.
§ 3º - Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
Art. 31 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista no Regimento Interno da Casa ou disposição desta Lei Orgânica.
Parágrafo único: Todas as deliberações da Câmara serão realizadas em votação aberta.
Art. 32 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 33 - As Reuniões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo hipóteses previstas no Regimento Interno.
§ 1º - O dia e horário das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal será estabelecido de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.
§ 2º - Poderão ser realizadas Reuniões Solenes fora do recinto da Câmara.
§ 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável.
Art. 34 - As Reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, por voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotado em razão de motivo relevante.
Art. 35 - As Reuniões somente serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, não podendo, neste caso, haver deliberação.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I. Assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) Saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) Proteção de documentos, obras, outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) Impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) Abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) Proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição em qualquer de suas formas;
f) Incentivo a indústria e ao comércio;
g) Criação de distritos industriais;
h) Fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) Promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) Combater as causas da pobreza e aos fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
k) Registro, acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) Estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
m) Cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendendo as normas fixadas em lei complementar federal;
n) Uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) Políticas públicas do Município.
II. Através de emendas dispor sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III. Obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
IV. Concessão de auxílio e subvenções;
V. Concessão e permissão de serviços públicos;
VI. Concessão de direito real de uso de bens municipais;
VII. Alienação de bens móveis e imóveis;
VIII. Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
IX. Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
X. Criação, alteração extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação na respectiva remuneração;
XI. Plano diretor;
XII. Alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do Poder Executivo;

XIII. Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XIV. Organização e prestação de serviços públicos.
Art. 37 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I. Elaborar o seu Regimento Interno;
II. Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
III. Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem os arts. 37, XI, 39,§4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988;
IV. Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V. Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX. Mudar temporariamente a sua sede;
X. Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;
XI. Processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XII. Representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIII. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XIV. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XV. Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
XVI. Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVII. Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XVIII. Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX. Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois) terços de seus membros.
§ 1º - Cada Vereador só poderá apresentar no máximo duas proposições por ano para título honorífico.
§ 2º - A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
I – Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo poderão ser acompanhados de uma assessoria jurídica conforme convocada para prestarem informações a Câmara de Vereadores ou qualquer de suas Comissões.
§ 3º - Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua secretaria.
§ 4º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no §2º deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, ressalvada aquelas informações disponíveis no portal da transparência e disponíveis no Tribunal de Contas.
Art. 38 - Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:
I. Reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;
II. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV. Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesses público relevante.
§ 1º - A Comissão Representativa é constituída por 03(três) Vereadores.
§ 2º - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.
Art. 39 - A Mesa da Câmara, em Ato, enviará ao Poder Executivo do Município, até 01 de agosto de cada ano, sua proposta de orçamento para ser incluído no do Poder Legislativo para o exercício seguinte.
SEÇÃO III
DOS VEREADORES
Art. 40 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 41 - Os Vereadores na condição de agente político com atribuições fiscalizatórias tem direito ao acesso a documentos e informações que acharem pertinentes para o exercício de suas atribuições na jurisdição municipal.
Art. 42 - É vedado ao Vereador:
I. Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.
II. Desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 43 - Perderá o mandato o Vereador:
I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III. Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV. Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V. Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual;
VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, à percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou revelar o conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara Municipal.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II a VI a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 44 - O Vereador poderá licenciar-se:

I. Por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;

II. Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV. Para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;

V. Por 180 (cento e oitenta) dias no caso da gestante, podendo optar por 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;

VI. Por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapassasse 30 (trinta) dias, III, V e VI perceberá sua remuneração integral.

§ 3º - A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões dos Vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º - No caso do §1º, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado tendo sua remuneração paga pelo Poder ou Órgão onde for exercer sua atividade.

§ 6º - O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com o estabelecido no art. 38 da Constituição Federal.

§ 7º - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do seu mandato.

Art. 45 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo anterior ou licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 46 - No ato da posse os Vereadores apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda repetida ao final de cada exercício financeiro, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 47 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus Membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os eleitos presentes e, havendo empate, preside a sessão o mais idoso.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos, conforme § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última quinzena do mês de maio da segunda sessão legislativa de cada legislatura, convocada pela Presidência da Câmara com (07) sete dias de antecedência, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 48 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 49 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurada ampla defesa.

Art. 50 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º As Comissões Permanentes e Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. Realizar audiências públicas com entidade civil;

II. Discutir e votar Projeto de Lei, dispensada a competência do Plenário, salvo recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e excetuados os projetos:

a) De lei complementar;

b) De código;

c) De iniciativa popular ou de comissão;

d) Relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

e) Que tenha recebido pareceres divergentes;

f) Em regime de urgência especial e simples;

g) Relativo à matéria definida nesta Lei Orgânica como de competência específica do Plenário;

III. Convocar os secretários ou servidores públicos municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua área;

IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V. Encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário municipal;

VI. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunhas;

VII. Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VIII. Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

IX. Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município;

XI. Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, diligências, perícias, inspeções, e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;

XII. Estudar qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

§ 2º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara

Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 51 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e, quando for o caso, Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, até a segunda seção ordinária do período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 52 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 53 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I. Instalação e funcionamento;

II. Posse de seus membros;

III. Eleição da Mesa, sua composição e sua atribuições;

IV. Periodicidade das reuniões;

V. Formação das comissões;

VI. Realização das sessões;

VII. Forma das deliberações;

VIII. Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 54 - Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I. Receber do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, as contas do exercício anterior;

II. Propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração;

III. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara para que seja incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

IV. Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V. Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta, sendo as demais decisões tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO VII

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 55 - Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:

I. Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V. Promulgar as leis em que tenha havido sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e enviado ao Prefeito para promulgação e este não o faça no prazo estabelecido no art. 65 parágrafo 7º desta Lei.

VI. Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII. Autorizar as despesas da Câmara;

VIII. Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX. Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X. Encaminhar para Parecer Prévio, as contas do exercício anterior do Município, dia 15 de junho, ao Tribunal de Contas ou Órgão a que for atribuída tal competência na forma do artigo 31 da Constituição Federal;

XI. Realizar contratações temporárias para atender necessidade transitória de excepcional interesse público, nos casos admitidos em lei.

XII. Votar nas seguintes hipóteses:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, exceto se o voto de empate for proferido pelo Presidente;

d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º - É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como, votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quorum qualificado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara votará mais de uma vez.

SEÇÃO VIII

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei;

III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO IX

DO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57 - Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I. Redigir a ata das Sessões Secretas e das reuniões da Mesa;

II. Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais Sessões;

III. Fazer a chamada dos serviços;

IV. Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI. Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII. Providenciar a expedição de comunicados individuais aos Vereadores;

VIII. Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

IX. Assinar com o Presidente as atas e as proposições promulgadas;

X. Fazer a leitura da ordem do dia.

SEÇÃO X

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 58 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I. Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II. Leis complementares;

III. Leis ordinárias;

IV. Leis delegadas;

V. Resoluções;

VI. Decretos legislativos.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 59 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II. Do Prefeito Municipal;

III. Dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os tumos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
Art. 60 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 61 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre a elaboração de:
I. Código Tributário do Município;
II. Código de Obras e Edificações;
III. Código de Posturas;
IV. Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
V. Lei instituidora da guarda municipal;
VI. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VII. Lei que institui o Plano Diretor do Município.
Art. 62 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II. Servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.
Art. 63 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.
Art. 64 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada urgência a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e, tendo se esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores nem se aplica aos projetos de código e orçamento.
Art. 65 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.
Art. 66 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º- A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apreciação de emenda.
Art. 67 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, de efeitos externos.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 68 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
SEÇÃO XI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
Art. 69 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ao qual compete:
I. Apreciar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
II. Acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Poder Executivo, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após emissão e recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.
§ 3º - O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa atribuição sobre as contas que o Prefeito e da Mesa Diretora, deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º - As contas do Município ficarão, no decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.
Art. 70 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 71 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Parágrafo Único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice Prefeito o disposto no § 1º do art. 29 desta Lei Orgânica, no que couber, e a idade mínima de vinte e um anos.
Art. 72 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º- A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
Art. 73 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de:
"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA".
Parágrafo Único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 74 - Substituirá o Prefeito, em casos de impedimento ou vaga, suceder-lhe-á, o Vice Prefeito.
§ 1º - O Vice Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 75 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 76 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 77 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.
Art. 78 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.
Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I. Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II. Em gozo de férias;
III. A serviço ou em missão de representação do Município.
Art. 79 - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 80 - Compete privativamente ao Prefeito:
I. Representar o Município em juízo e fora dele;
II. Nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;
III. Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
IV. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
VI. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII. Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Município;
VIII. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
X. Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções pública municipais, na forma da lei;
XI. Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XII. Decretar as situações de emergência e estado de calamidade pública;
XIII. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de interesse do Município;
XIV. Prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da Seção Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XV. Prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XVI. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVII. Entregar à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, de acordo com as disposições expressas dos art. 29-A, § 2, II e art. 168 da Constituição Federal;
XVIII. Informar à população e às entidades representativas da comunidade (associações comunitárias) mensalmente, por meios eficazes sobre receitas e despesas da Prefeitura, bem como, sobre planos e programas de implantação;
XIX. Solicitar o auxílio das força policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
XX. Solicitar intervenção estadual;
XXI. Solicitar convocação extraordinária a Câmara;
XXII. Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXIII. Requerer á autoridade competente, a prisão administrativa de servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXIV. Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXV. Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXVI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVII. Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
XXVIII. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXIX. Representar aos tribunais contra leis e atos que violem dispositivos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;
XXX. Desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI. Diligenciar sobre o incremento do ensino;
XXXII. Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
XXXIII. Encaminhar à Câmara até o dia 20 (vinte) do mês subsequente o demonstrativo do balancete de receita e despesa da Prefeitura.
Art. 81 - Além das atribuições estabelecidas no artigo anterior, cabe ainda ao Prefeito, até 30 (trinta) dias antes do término da Legislatura, preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I. Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II. Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III. Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxílios;
IV. Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V. Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;
VI. Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII. Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para admitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhes dar procedimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo.
VIII. Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido no caput deverá apresentar toda documentação referente ao período de seu mandato.
Art. 82 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato não previsto na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito, os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO
Art. 83 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV e V da Constituição Federal.
Parágrafo Único. A infringência ao disposto neste artigo implicará perda do mandato.
Art. 84 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e a esta Lei Orgânica, especialmente, contra:
I. A integridade e a autonomia do Município;
II. O exercício dos direitos políticos, sociais e individuais;
III. A probidade administrativa;
IV. A lei orçamentária;
V. O cumprimento das leis e decisões judiciais.
Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
Art. 85 - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara de Vereadores.
§ 1º. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 2º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, devendo submetê-los à apreciação do Plenário.
§ 3º. Se o Plenário entender que as acusações procedem, determinará o envio dos fatos à Procuradoria Geral da Justiça para as providências legais; não entendendo assim, determinará o arquivamento do procedimento, publicando as conclusões.
§ 4º. Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.
Art. 86 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I. Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III. Infringir as normas do art. 72, desta Lei Orgânica;
IV. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO
Art. 87 - São auxiliares diretos do Prefeito:
I. Secretários Municipais;
II. Diretores de órgãos da Administração Pública Direta.
§ 1º - Os referidos neste artigo cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito (ad nutum).
§ 2º - A lei disporá sobre a criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública.
Art. 88 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou atribuição da mesma natureza:
I. Ser brasileiro;
II. Estar no exercício dos direitos políticos;
III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos.
Art. 89 - Compete aos Secretários, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:
I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas;
II. Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
III. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
IV. Apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
V. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
VI. Comparecer, quando convocado pela Câmara ou por Comissão, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva presidência, para expor assuntos relevantes de sua pasta;
VII. Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos.
§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referenciados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º A infringência ao inciso VI deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade, nos termos de lei.
Art. 90 - Os secretários Municipais não poderão exercer outra função pública, estendendo-se aos mesmos os impedimentos e proibições prescritas para os Vereadores, ressalvadas o exercício do magistério superior.
Art. 91 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos que praticarem juntamente com o Prefeito.
Parágrafo Único. Os auxiliares diretos do Prefeito no ato da posse e no término do exercício do cargo deverão fazer declaração pública de bens.
Art. 92 - Lei municipal, de iniciativa do Executivo, poderá criar administrações de Bairros e Subprefeituras nos Distritos.
§ 1º - Aos administradores de bairros ou subprefeitos, como delegados do Poder Executivo, compete:
I. Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;
II. Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria referente às suas atribuições;
III. Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito;
IV. Fiscalizar os serviços que lhes são afetos;
V. Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.
Art. 93 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 94 - Os subsídios dos Secretários Municipais será fixado consoante disposição do art. 146 desta Lei Orgânica.
CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 95 - O Município poderá constituir Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, consoante disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 96 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I. Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II. Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, podendo vestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III. Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.
IV. Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com o registro da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Art. 97 - Qualquer agente político ou público cujas contas tenham sido desaprovadas, com imputação de responsabilidade financeira, pelos Tribunais de Contas do Estado ou dos Municípios, ficará impedido, nos prazos e condições disciplinados em lei específica, de tomar posse em cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública direta e indireta do Município.
Art. 98 - No âmbito do Poder Executivo municipal, para provimento das vagas de cargo para o qual seja exigido nível escolar superior, poderão habilitar-se candidatos com formação acadêmica em qualquer curso de 3º grau, reconhecido pelo Ministério da Educação, ressalvados os privativos de área profissional específica.
Art. 99 - Lei complementar estabelecerá critérios a serem observados pelo Poder Executivo para a criação e estruturação de secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
Art. 100 - A aquisição e a alienação de bens imóveis depende de autorização legislativa.
CAPÍTULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 101 - Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgado em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - É obrigatória a publicação dos atos administrativos no órgão oficial, para que produzam seus efeitos regulares.
§ 2º - A lei poderá estabelecer obrigatoriedade de notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos.
§ 3º - É obrigatória a divulgação de todos os planos, programas e projetos da Administração Pública.
§ 4º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 5º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 102 - A lei fixará prazos para a prática de atos administrativos e especificará recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de procedimento.
Art. 103 - O Prefeito fará publicar:
I. Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II. Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III. Anualmente até 30 (trinta) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética e os relatórios semestrais.
Parágrafo único. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
SEÇÃO II
DOS LIVROS
Art. 104 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, devidamente autenticado.
SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 105 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I. Decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) Nomeação e exoneração de servidores;
b) Regulamentação de lei;
c) Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
d) Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
e) Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
f) Declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
g) Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
h) Permissão de uso dos bens móveis do Município;
i) Medidas executórias do Plano Diretor do Município;
j) Normas de efeitos externos não privativos da lei.
II. Portaria, nos seguintes casos:
a) Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
b) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
c) Outros casos determinados em lei.
III. Contrato, nos seguintes casos:
a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 16, VIII , desta Lei Orgânica;
b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º - Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.
SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES
Art. 106 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões dos contratos, decisões e dos atos administrativos, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverão atender às requisições, se outro prazo não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.
CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 107 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 108 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados e tombados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretor a que forem distribuídos.
Art. 109 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I. Pela sua natureza;
II. Em relação a cada serviço.
Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial dos bens existentes, bem como daqueles acrescidos ao patrimônio, sendo incluídos na prestação de contas de cada exercício o inventário de todos os bens municipais.
Art. 110 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II. Quando móveis, dependerá apenas de leilão, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 111 - O Município ao invés da venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultante de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 112 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sem prévia autorização legislativa, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou bebidas não alcoólicas.
Art. 113 - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial ou dominical será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.
Art. 114 - Poderá ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante regulamentação legal.
Art. 115 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitos na forma da lei.
CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 116 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, devendo obrigatoriamente constar:
I. A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II. Os pormenores para a sua execução;
III. Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV. Os prazos para início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º- As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, bem como por terceiros, mediante licitação.
Art. 117 - A permissão de serviço público a título precário será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.
§ 1º- Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo como estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que execute sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive, em órgãos da imprensa da capital do Estado mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 118 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, levando-se em conta o valor da remuneração.
Art. 119 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas na legislação correlata.
Art. 120 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.
TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS
Art. 121 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I. O plano plurianual;
II. As diretrizes orçamentárias;
III. Os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 4º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

Art. 122 - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 123 - Os orçamentos previstos nos § 1º e 2º do art. 117 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política de Governo constante do Plano Plurianual.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá solicitar abertura de créditos suplementares e especiais conforme necessidade, mediante autorização legislativa.
SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 124 - São vedados:

I. A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa;
II. O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III. A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV. A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;
V. A vinculação de receita de impostos a órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
VI. A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII. A concessão de utilização de créditos ilimitados;
VIII. A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX. A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.
§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 125 - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá a Comissão da Câmara Municipal:
I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre o Parecer Prévio apresentado anualmente pelo Tribunal de Contas;
II. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como acompanhar a fiscalização e as operações resultantes ou não da execução do orçamento.
§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:
I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
III. Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - A emenda rejeitada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ser apreciada pelo Plenário da Câmara a requerimento de seu autor, sendo necessário a manifestação da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 6º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.
§ 7º - Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nessa seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante critérios especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 126 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas a empresas e as sociedades de economia mista.
§ 2º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput o Município adotará as seguintes providências:
I. Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança
II. Exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 127 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 128 - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 129 - As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:
I. Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II. Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
Art. 130 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que contará as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 131 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 132 - As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único. As arrecadações da receita própria do Município e das entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.
Art. 133 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara

Municipal, para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 134 - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO VI

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 135 - Até 60 (sessenta) dias após o início de Sessão Legislativa o Gestor encaminhará à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que será composta de:

I. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

III. Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

IV. Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 136 - Compete ao Município instituir imposto sobre:

I. Propriedade predial e territorial urbana;

II. Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III. Serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II e III da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição.

§ 2º - Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 3º - O imposto previsto no inciso II deste artigo:

I. Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II. Cabe ao Município da situação do bem.

§ 4º - Em relação ao imposto previsto no inciso III deste artigo, cabe à lei complementar:

I. Fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II. Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III. Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 137 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I. Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II. Lançamento dos tributos;

III. Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV. Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 138 - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir em grau de recurso as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 139 - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais mediante autorização legislativa.

§1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU será atualizada anualmente antes do término do exercício, podendo ser criada comissão de atualização, onde participarão além dos servidores municipais, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I. Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices;

II. Atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;

III. Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante a ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 140 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 141 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 142 - A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 143 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 144 - Ocorrendo a decadência do direito de contrair o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

TÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 145 - Os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem os arts. 29,V e VI, 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 146 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e §2º, I da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 147 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º respectivamente da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes à Sessão, a não realização da mesma por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, é expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 148 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

TÍTULO VI

DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO REPASSE

Art. 149 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:
I. Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II. Ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III. Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte distinção:
I. A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II. A segunda via se constituirá em recibo para o reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
III. A terceira via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
IV. A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 150 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 151 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão enviados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, de acordo com disposição expressa do artigo 168 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o não envio do repasse até a data referida no caput deste artigo, consoante estabelece o art. 29-A, §2º, II da Constituição Federal.
Art. 152 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 153 - O Município, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e Estadual, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico, que assegura a elevação do nível de vida e bem estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da Justiça Social, observando os seguintes princípios:
I. Soberania municipal;
II. Promover e incentivar a livre iniciativa;
III. Função social da propriedade;
IV. Priorizar a geração de emprego, utilizando tecnologia de uso intensivo da mão-de-obra;
V. Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VI. Defender e promover o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII. Incentivar a diversificação de culturas;
VIII. Dar tratamento favorecido a produção artesanal e mercantil, e pequenas empresas municipais;
IX. Promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização;
X. Desenvolver diretamente ou buscar junto a outras esferas de governo, a efetivação de:
a) Assistência técnica;
b) Crédito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.
§ 1º - É assegurado a todos a livre iniciativa de qualquer atividade econômica, sem necessidade de autorização prévia do Poder Público, nos termos constitucionais.
§ 2º - Dentro de sua competência, cabe ao Município investir em obras de infra-estrutura básica, de forma a atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim, conforme Lei Complementar, que obedecerá ao seguinte:
I. A exigência de licitação nos casos previstos em lei;
II. Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III. Os direitos do usuário;
IV. A política tarifária;
V. A obrigação de manter serviços de boa qualidade;
VI. Forma de fiscalização pela comunidade e usuários.
§ 3º - O Município atuará, sobretudo, no setor rural, buscando fixar o homem no seu meio, lhe possibilitando o fácil acesso aos fatores de produção e geração de renda criando infra estrutura necessária para a viabilização deste propósito.
Art. 154 - O Município formulará, conjuntamente com a parte interessada, programas de apoio e fomento às empresas de pequeno porte, micro empresas, cooperativas, indústrias, comércios ou serviços assim definidos em lei federal, dando-lhe tratamento jurídico especial, incentivando um fortalecimento através da simplificação das exigências fiscais e de outros mecanismos previstos em Lei, sem, contudo, interferir na autonomia das entidades referidas.
Art. 155 - O Município em caráter precário e por prazo limitado em ato do Prefeito permitirá aos microempreendedores se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Art. 156 - Os portadores de necessidades especiais e de limitação sensorial, assim como os idosos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.
Art. 157 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA
Art. 158 - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, em por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 159 - É facultado ao Poder Público municipal mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I. Parcelamento ou edificação compulsória;
II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 160 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 161 - O Município promoverá, dentro de sua política urbana, respeitados as determinações do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
Parágrafo Único. As ações do Município deverão orientar-se no sentido de:
I. Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços (escolas, centros de saúde, etc.) e servido por transporte coletivo;
II. Assistir e estimular, projetos comunitários e associativos de construção de habitação de serviços, inclusive trazendo esclarecimentos ao público quanto as tecnologias viáveis, econômica e tecnicamente, por meio de cursos, palestras etc.;
III. Aplicar recursos financeiros na construção de casas populares, inclusive nas formas do inciso II;
IV. Urbanizar, regularizar e estimar as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

V. Fixar um critério para a distribuição de lotes e moradias populares através do Plano Diretor.
Art. 162 - Em harmonia com a sua política urbana e segundo disposto em seu Plano Diretor, o Município deverá desenvolver e fomentar programas de saneamento básico, destinados a melhorias das condições sanitárias e ambiental e de saúde das populações urbanas.
Parágrafo Único. As ações do Município deverão se direcionar no sentido de:
I. Aumentar ininterrupta e gradativamente a responsabilidade da administração local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II. Atender a população de baixa renda com soluções plausíveis e de baixo custo para o abastecimento de água e de esgoto sanitário;
III. Dar meios e estimular a população de baixa renda a construir cisternas e fossas sépticas, levando em conta as tecnologias de baixo custo, e não deixando de observar os recursos materiais locais;
IV. Promover o abastecimento de água potável com o aproveitamento dos vales do Município (rios, micro bacias, etc.), bem como a dessalinização das águas provenientes de poços artesianos existentes ou a existir;
V. Implantar sistema de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de lixo, utilizando processos que envolvam reciclagem;
VI. Melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento, através da execução de programas de educação sanitária.
Art. 163 - O Município na prestação de serviço de transporte coletivo, público ou privado deverá obedecer aos critérios básicos de:
I. Segurança e conforto dos passageiros garantindo um especial acesso as pessoas portadoras de necessidades especiais;
II. Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
III. Participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte;
IV. Deverá estabelecer normas de circulação do tráfego no perímetro urbano.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 164 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 165 - O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população, com as seguintes diretrizes:
I. Atendimento integral e universalidade com propriedade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;
II. Participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações, através do Conselho Municipal de Saúde;
III. Integração das ações da saúde, saneamento básico e ambiental.
Art. 166 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada obedecidos os requisitos da lei e as diretrizes da política de saúde.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas a as sem fins lucrativos.
§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 167 - Ao Poder Público Municipal compete no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):
I. Planejar, organizar, gerir, controlar, e avaliar as ações e serviços de saúde;
II. Planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes ás condições e aos ambientes de trabalho;
IV. Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Combate ao uso de tóxicos;
d) Atendimento psicossocial.
V. Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI. Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto ao órgãos estaduais e federais competentes para controlá-los;
VII. Formar consórcios intermunicipais de saúde;
VIII. Gerir laboratórios públicos;
IX. Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento;
XI. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
XII. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
XIII. Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
XIV. Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.
Art. 168 - Será constituído na forma da Lei o Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I. Formular a política municipal, da saúde, baseadas nas diretrizes emanadas da Conferência ou Congresso Municipal de Saúde;
II. Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III. Aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos e privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde.
Art. 169 - O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e de seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º. Os recursos destinados as ações e aos serviços da saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.
§ 2º. O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.
Art. 170 - A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:
I. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
II. Amparo às crianças e adolescentes carentes;
III. Promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;
Art. 171 - Cabe ao Município, em consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social:
I. Conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por Lei Municipal;
II. Firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;
III. Formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, reguladoras as especialidades locais;
IV. Coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;
V. Legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;
VI. Planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;
VII. Gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;
VIII. Instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.
Parágrafo único. A comunidade, por meio de suas organizações representativa, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, através do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 172 - A política municipal de assistência social deverá ter como diretrizes:

I. Programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;
II. Programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;
III. Programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;
IV. Quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças portadoras de necessidades especiais;
V. Atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.

Art. 173 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I. Educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II. Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III. Atendimento das crianças de zero a três anos em creche, e de quatro a cinco anos em educação infantil;
IV. Acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;
V. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI. Atendimento ao educando, no educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
VII. Promover o atendimento do educando portador de necessidades especiais oferecendo, sempre que necessário, recursos de educação especiais assegurando a educação inclusiva.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino básico, fazer a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.
Art. 174 - O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos adiante.
I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V. Valorização dos profissionais da educação;
VI. Plano de carreira, garantido, na forma da lei, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;
VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VIII. Garantia de padrão de qualidade;
IX. Piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito do Município.
Art. 175 - O ensino oficial do Município será gratuito e prioritário na educação infantil e ensino fundamental.
§ 1º - O ensino religioso será ofertado nas unidades de ensino, constituindo matéria facultativa para os alunos.
§ 2º - O ensino básico regular será ministrado em Língua Portuguesa.
§ 3º - O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.
§ 4º - O Município garantirá ao portador de necessidades especiais atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 176 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I. Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II. Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 177 - O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o Município o dever da garantia de:
I. Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de:
a) Recursos humanos capacitados;
b) Materiais e equipamentos públicos adequados;
c) Vaga na escola próxima à sua residência.
II. Preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes de ensino básico;
III. Amparo ao menor infrator e sua formação em escola profissionalizante.
Parágrafo único. A falta de oferecimento do ensino pelo Poder Público Municipal ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.
Art. 178 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I. Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino básico, na forma de lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 179 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as educacionais terão prioridade no uso de estádios, campos, quadras poliesportivas e instalações de propriedade do Município.
Art. 180 - O Município manterá os professores em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e será garantido ao trabalhador em educação às condições necessárias à sua qualificação, atualização e formação continuada.
Art. 181 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 182 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
Parágrafo Único. O sistema de ensino municipal será organizado em regime de colaboração e parceria com a União e o Estado.
Art. 183 - O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens, através de:
I. Criação, manutenção e aberturas de espaço culturais;
II. Acesso livre aos acervos de bibliotecas.
Art. 184 - A rede municipal de ensino incluirá em seus programas, conteúdo de valorização e participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.
Art. 185 - As escolas da rede pública municipal destinarão os turnos de suas aulas, no dia 20 de novembro de cada ano, para o desenvolvimento de palestras, estudos e trabalhos sobre a importância da consciência negra.
Art. 186 - Caberá ao Município dar apoio às pesquisas sobre a cultura afro-brasileira e comunidades quilombolas.
Art. 187 - É vedada a utilização de termos que caracterizem discriminação, em anúncios de classificados de emprego neste Município.
Art. 188 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 189 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, em articulação com os Governos Federal e Estadual.
Art. 190 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social construindo e mantendo áreas de lazer, aproveitando para tal:
I. Praças públicas;
II. Ruas específicas;
III. Logradouros públicos junto aos rios, riachos, lagoas e outros.
Art. 191 - O Poder Público Municipal desenvolverá programas de incentivo e apoio às práticas desportivas, bem como patrocinará campeonatos e competições das várias modalidades de esporte.
I. Será criado o Conselho Municipal de Esportes;
II. O Poder Público Municipal destinará verba especial às práticas esportivas das Ligas.
Parágrafo único. O Município garantirá ao portador de necessidades especiais atendimento especial no que se refere à educação e à pratica de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 192 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I. A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III. O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV. A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
Parágrafo único. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPITULO V

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DO IDOSO.

Art. 193 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º- Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos portadores de necessidades especiais, assegurada aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.
§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, garantindo a estes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º - No âmbito de sua competência, a lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais.
§ 5º- Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I. Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II. Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III. Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV. Colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e a educação da criança;
V. Amparo às pessoas idosas, assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI. Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 194 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.
§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
Art. 195 - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Lei nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso)
Parágrafo Único. Cabe ao Município conceber os instrumentos legais para a garantia de execução e obediência ao Estatuto do Idoso e notadamente:
I. Atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
II. Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
III. Destinar privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
IV. Viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V. Priorizar o atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VI. Capacitar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
VII. Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
VIII. Garantir o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
Art. 196 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo o direito à vida.
§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º - A garantia da prioridade e gratuidade na locomoção do idoso, no âmbito municipal e intermunicipal em transporte coletivo conforme especifica a Lei.
Art. 197 - O Poder Público Municipal coibirá a discriminação racial em seus órgãos, combatendo toda e qualquer prática racista e deverá estabelecer formas de punições, como cassação de alvará de clube, bar e outros estabelecimentos.
CAPÍTULO VI
DA MULHER
Art. 198 - O Município assegurará a proteção do mercado do trabalho da mulher, na forma da lei.
Parágrafo único. É vedada a exigência de atestado de esterilização teste de gravidez ou quaisquer outras praticas de discriminação contra a mulher, para efeito de acesso e de utilização do serviço público.
Art. 199 - Serão adotadas medidas para efeito de combate e preservação da violência contra a mulher, mediante:
I. Gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;
II. Instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica.
Art. 200 - É vedada a veiculação de mensagem que atentem contra a dignidade da mulher.
Art. 201 - O Município realizará esforços visando preservar, perante a sociedade, a imagem social da mulher, como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem.
Art. 202 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.
CAPÍTULO VII
DO TURISMO
Art. 203 - O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.
Art. 204 - Cabe ao Município obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:
I. Adotar, mediante plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II. Desenvolver efetiva infra estrutura turística;
III. Estimular e apoiar:
a) Produção artesanal local;
b) Feiras e exposições;
c) Eventos direcionados ao fomento da pecuária leiteira;
d) Suinocultura, caprinocultura e ovinocultura;
e) Eventos turísticos.
IV. Realizar programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
V. Regulamentar o uso, ocupação fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico protegendo o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivando o turismo local;
VI. Promover a conscientização do público para preservação e difusão de recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;
VII. Incentivar a formação de pessoal especializado para atendimento das atividades turísticas.
Parágrafo único. Nos eventos e datas festivas, será nos termos da lei, autorizado o uso do maior número possível de praças, avenidas e ruas para que a população livremente se manifeste.
CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 205 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes ao art. 23, VI e VII da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.
§ 2º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies no ecossistema;
II. Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo alteração e a supressão somente através de lei permitida, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
V. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VI. Garantir amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes causadoras da poluição e degradação ambiental.
§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto a extração de areia, de cascalho e pedreira.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 5º - Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.
Art. 206 - O Município, na sua função reguladora, criará limitações e importará exigências que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.
Art. 207 - O Poder Público deverá implementar, através da Secretaria do Meio Ambiente e a sociedade civil o Projeto Verde para criação e conservação das áreas verdes do Município.
Art. 208 - O Poder Público deverá mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espeço público.
Art. 209 - É dever do Município realizar a conservação, limpeza e recuperação das fontes, nascentes e mananciais de água, como também criar e implantar campanhas educativas visando a preservação das mesmas.
Art. 210 - O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.
Art. 211 - A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:
I. Estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;
II. Normas de controle de poluição visual e sonora;
III. Exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;
IV. Controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substancias que comportem riscos para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;

V. Elaboração e acompanhamento os impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;
VI. Estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica.
Parágrafo único. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, estabelecidas em lei.
Art. 212 - Fica assegurado a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo-se amplo acesso aos interessados às informações que detenham o poder público sobre fontes, nível de poluição, presença de substâncias potencialmente danosas à saúde dos alimentos, água, ar e solo e as situações de risco e acidente que poderão ser causados por produtos tóxicos.
Art. 213 - Fica o poder público municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.
Art. 214 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo a representação do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da Comunidade.
Art. 215 - O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.
CAPITULO IX
DA POLÍTICA AGRICOLA E PECUÁRIA
Art. 216 - Caberá ao Município fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sócio econômico e a garantia do bem estar dos seus habitantes.
Art. 217 - Tendo em vista o disposto no artigo anterior, caberá ao Município:
I. Fomentar e incentivar a permanência do jovem no meio rural, bem como apoiar a agricultura familiar;
II. Dinamizar e expandir a economia, através de aumento da oferta de alimentos e matéria prima;
III. Possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e a pressão populacional sobre as áreas urbanas;
IV. Aumentar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social promovendo a garantia dos direitos do trabalhador rural;
V. Estimular o uso da propriedade rural, buscando o incremento de produção agrícola e a melhoria das condições de renda e de vida do produtor;
VI. Incentivar o associativismo entre os produtores e trabalhadores rurais.
Art. 218 - A política agrícola será realizada com bases em planos plurianuais e planos anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores, dos trabalhadores rurais e do setor público, buscado o desenvolvimento agrícola.
Parágrafo único. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prover a integração das atividades de preservação do meio ambiente com os setores de apoio econômico e social.
Art. 219 - É dever do Município apoiar os Servidores Oficiais do Estado na assistência técnica e extensão rural em pesquisa agropecuária, em defesa sanitária animal e vegetal e em abastecimento alimentar.
Art. 220 - Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, assegurando:
I. Sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;
II. Assistência técnica e extensão rural, através de convênio com serviço oficial do Estado, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores.
III. A difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;
IV. Estimular e apoiar o processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;
V. A criação de tecnologias alternativas, buscando o apoio das instituições de pesquisa;
VI. A divulgação de informações conjunturais, nas áreas de agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;
VII. Auxílio técnicos as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei;
VIII. Apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;
IX. Orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhe estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;
X. Prioridade na implantação de obras que tenham como objetivo o bem estar social da comunidade rural, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazenagem de produtos, estradas vicinais e posto de saúde rural, energia, saneamento e lazer;
XI. Incremento a implantação de programas de habitação rural;
XII. Estímulo a geração de cinturões verdes, de importação para o abastecimento alimentar municipal.
§ 1º Mediante autorização da Câmara, o Município poderá celebrar convênio com o Estado buscando a prestação do serviço público oficial de assistência técnica e expansão rural.
§ 2º O Município destinará reserva orçamentária tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Agrícola.
Art. 221 - A administração municipal proporcionará programas regionais de desenvolvimento agrícola, em consórcio com outros municípios buscando incrementar:
I. A eletrificação e telefonias rurais;
II. A construção de estradas vicinais e armazéns comunitários;
III. A compra de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas;
IV. A construção e ampliação de barragens, barreiros e açudes;
Art. 222 - O Município incentivará através de subvenções e convênios:
I. O uso de inseminação artificial visando o melhoramento genético bovino, caprino, ovino e suíno do Município;
II. Utilização de fertilizantes químicos e orgânicos para proporcionar uma maior produtividade das lavouras;
III. A recuperação do solo corrigindo o PH através de calagem, seguindo orientações técnicas;
IV. Aquisição de sementes e mudas selecionadas para as principais culturas que ofereçam potencial de retorno financeiro aos produtores rurais;
V. Convênios com faculdades, institutos de pesquisa e cursos técnicos agrícolas;
VI. Implementar programas de erradicação de vetores prejudiciais à saúde do agricultor;
VII. A divulgação, a participação, a criação de campanhas de devolução e destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas e consequentemente o desenvolvimento sustentável da agricultura e a preservação de ambiente campestre;
VIII. Atividades não agrícolas, que serão incorporadas ao espaço rural, onde crescerá a integração de atividades urbano-rurais, a exemplo de pesque-pague, hotéis-fazenda, turismo rural;
IX. Atividades agropecuária como: floricultura, cultivo de ervas medicinais e aromatizantes, horticultura diversificada, fruticultura e plantas ornamentais;
X. Atividades agropecuárias de produtores agro-ecológicos;
XI. A produção orgânica;
XII. A piscicultura.
TÍTULO VII
DA COLABORAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 223 - Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no art. 29, XIII, da Constituição Federal, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação de Poder Público, mediante consulta popular, que será realizada:

I. Para opinar sobre assunto de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito cuja as medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal;
II. Sempre que a maioria dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
§ 1º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas anuais, por bairro ou distrito.
§ 2º - É vedada a realização de consulta popular nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.
CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES
Art. 224 - A população do Município poderá se organizar em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e Estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, que deverá, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecer, entre outras vedações:
a) Atividades político partidárias;
b) Participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal, bem como o exercente de cargo eletivo;
c) Discriminação a qualquer título.
§ 1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:
I. Proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de necessidades especiais, as pessoas de baixa renda, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;
II. Representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais e mães de alunos, de professores, de contribuintes, de pescadores, quilombolas, comerciantes, queijarias artesanais, produtoras de leite, dentre outras;
III. Colaboração com a educação e a saúde;
IV. Proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
V. Promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.
§ 2º - O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e participação popular na formulação e execução de políticas públicas.
§3º - o Município consignará no seu orçamento anual dotações destinadas às instituições já existentes reconhecidas de utilidade pública e ou, que a juízo do chefe do Executivo atendam ao interesse social, devendo as mesmas se cadastrarem até o dia primeiro de julho do ano anterior.
CAPÍTULO III
DAS COOPERATIVAS
Art. 225 - Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:
I. Agricultura e pecuária;
II. Construção de moradias;
III. Abastecimento urbano e rural;
IV. Crédito;
V. Assistência judiciária.
Parágrafo Único. Será aplicado às cooperativas, no que couber o previsto no § 2º do artigo anterior.
Art. 226 - O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste Título.
Art. 227 - O Governo Municipal incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita, de roçado, de plantio, de construção e outros quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.
TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 228 - Incumbe ao Município:
I. Escutar, permanentemente, a opinião pública, sempre a bem do interesse público, devendo os Poderes Executivo e Legislativo divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II. Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.
III. Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio, pela televisão e internet.
Art. 229 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 230 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Art. 231 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 232 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da cidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 233 - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transite.
Art. 234 - Após 06 (seis) meses da promulgação desta Emenda a Lei Orgânica, deverão ser regulamentados os Conselhos Municipais, por ela criados.
Art. 235 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão de Constituição:Vereadores

JOÃO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS

NELCIMAR DE OLIVEIRA TENÓRIO

EGNALDO BEZERRA GALINDO

ERIBERTO MONTEIRO CAVALCANTI SOBRINHO

JOSÉ ADELSON DE MACÊDO

GEOVACY DIAS GALINDO

VALDEI OLIVEIRA DE SALES

NICACIO FLORENTINO DOS SANTOS

VALDERLAN SOARES SILVA

CARLOS ALEXANDRE SOARES ALVES

GALDINO TENÓRIO DE ARAÚJO NETO

Venturosa, 04 de Dezembro de 2019.

Texto republicado por conter erro de digitação numérica.

JOÃO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS
Presidenter

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:26589FF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS DISPENSA N° 006/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Aquisição de máscaras artesanais para distribuição à população, e coletes para agentes de fiscalização da secretaria de Saúde no incentivo ao cumprimento do decreto estadual com as regras de prevenção ao Covid-19, conforme especificações constantes nos autos.

Contratado: **SA & SA IND E COM UNIFORMES LTDA**, empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n° 23.827.798/0001-45, com sede a Av. Cel. Veremundo Soares, 1550 A, Salgueiro/PE.

O valor global para aquisição dos insumos é de R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Verdejante/PE, 04 de maio de 2020.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação Nos termos acima.

BRUNO ARRUDA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:A49B6439

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL GRÁFICO (DIÁRIOS DE CLASSE),** visando atender Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações constantes do pedido de autorização.

Vencedor**: A C DE OLIVEIRA FONSECA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 07.309.524/0001-08, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 209, Centro, Sertânia/PE.

Valor R$ 16.510,00 (dezesseis mil, quinhentos e dez reais).

Verdejante/PE, 04 de maio de 2020.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL.

Ratifico a presente dispensa de Licitação Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:C0CC0416

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2017

Terceiro termo aditivo ao contrato Nº. 016/2017. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico profissional especializado, específico, de assessoria e consultoria ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de planejamento. Contratado: JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, CNPJ 18.643.656/0001-98. Prazo acrescido: 09 Meses. Nova vigência: 17.04.2020 a 31.12.2020.

Vertente do Lério 16.04.2020.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8FE9AB5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório n° 23/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020, o qual tem como **OBJETO** a aquisição parcelada de material de construção tipo: pedra granítica, pedra britada, cimento, tubos de concreto, areia, entre outros, destinado à execução direta dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio fio granítico e calçada única em intervalo no trecho entre a PE-74 e a comunidade de Turiaçu, neste município de Vicência/PE, conforme termo de referência

Empresa contratada:

Contrato nº. 43/2020:

VALDECI JOSE DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: **04.847.305/0001-94**
Valor global: R$ **324.086,00** (trezentos e vinte e quatro mil e oitenta e seis reais).
Vigência: 21/03/2020 a 31/12/2020
Contrato assinado em 21/03/2020.

Vicência/PE, 21 de março de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4F750CF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 034/2020 – Pregão Eletrônico Nº 001/2020 – **UASG 982627** - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório acima citado. **Objeto:** Registro de preços, para **eventual contratação de empresa** para **fornecimento de água mineral**, para consumo das secretarias e agências deste município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável:** R$ 283.844,00 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 05 de maio de 2020** no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no endereço em epígrafe ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. **Data da sessão**

pública: 21 de maio de 2020 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 04 de maio de 2020

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:1878EB86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que a data anteriormente publicada a **realizar a sessão no dia 14 de maio de 2020 às 14h00 d**o Processo Nº 016/2020 – Pregão Presencial SRP Nº 013/2020, passa a ser alterada para o **dia 20 de maio de 2020 às 9h00**, cujo objeto Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, com critério de Julgamento adotado sendo o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela da ANP, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor global máximo aceitável de **R$ 1.175.384,00 (hum milhão cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).** Edital e anexos podem ser obtidos no endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE., ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 04 de maio de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:74316572

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no município da Vitória de Santo Antão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:
...
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 ao dia 31.05.2020; (NR)
.....
§ 5º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas até o dia 31.05.2020.
..."

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município da Vitória de Santo Antão, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 3º Excetuam-se da aplicação das regras contidas no artigo anterior os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 30 de Abril de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:B8EED4C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 04 DE MAIO DE 2020

Restringe o acesso aos Cemitérios do município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas em cemitérios públicos e privados para realização de visitas aos túmulos, localizados no Município da Vitória de Santo Antão, enquanto perdurar a situação de Calamidade em Saúde Pública.

§ 1º. A entrada nos cemitérios fica restrita às pessoas autorizadas a participar de velórios e enterros.

§ 2º. As atividades administrativas dos cemitérios devem funcionar normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 04 de Maio de 2020.

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:6EEADBDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISTRATO DE CONTRATO

Xexéu, 30 de abril de 2020

Oficio nº 34/2020

Da: Secretaria municipal de saúde, Xexéu – PE
Para: L. A Informática

Assunto: Distrato de contrato

Prezado (a), Através deste, venho informar a ilustríssima empresa de prestação de serviços L. A INFORMÁTICA, que a partir do dia 30 de abril de 2020 encerraremos o contrato com a mesma, visando à redução de custo para o município, uma vez que o ministério da saúde fornece os sistemas para o envio das produções ambulatoriais e cadastramento dos estabelecimentos e funcionários na base do ministério da saúde através do sistema de cadastramento de estabelecimento – CNES. Saliento ao representante da empresa que esses serviços que até então a instituição fornecia para o município, serão realizados pelos próprios servidores desta secretaria através das plataformas digitais do ministério da saúde. Sem mais para a oportunidade, aproveito a oportunidade para cumprimentalo e agradece-lo.

Atenciosamente

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:398D25C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA N° 01/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Xexéu, comunica aos interessados que se acha aberta **CHAMADA PUBLICA** para **CREDENCIAMENTO,** destinado à **Prestação de Serviço para Diagnóstico e Exames Laboratoriais de acordo tabela SUS,** e demais condições que constam do Edital de convocação. Valor de Orçamento R$ 65.939,72 – os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço no período de **05 à 20 de Maio de 2020 até às 9:00hs.**

Informação retirada do Edital na Prefeitura Municipal de xexéu, através da comissão permanente de licitação (CPL), localizada na Avenida Mario Melo n° 40 – Centro – Xexéu – PE, no horário das 8:00h às 12:00h.

Xexéu – PE, 04 de Maio de 2020

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:57729087

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Reconheço e Ratifico o Processo Licitatório Nº 077/2020 - Dispensa de Licitação Nº 022/2020, para contratação de Pessoa Jurídica empresa: **B H SERVIÇOS EM SONORIZACAO LTDA CNPJ: 10.288.236/0001-29, situado na AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, nº 3995- SALA 27 CAIXA POSTAL 271, Cep: 53.040-000 - Casa Caiada, Olinda/PE, no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GERADOR STAND-BY), PARA ATENDER O HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICIPIO DO PAULISTA-PE, pelo período de 03 (três) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência (TR), essa contratação está destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 e o Art.24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93: e alterações posteriores.

Paulista, 04 de Maio de 2020

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Rosânia dos Santos
Código Identificador:50FEDB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Reconheço e Ratifico o Processo Licitatório Nº 078/2020 - Dispensa de Licitação Nº 023/2020, para contratação de Pessoa Jurídica empresa: **Lavebras Gestao de Texteis S.A, CNPJ nº 06.272.575/0048-03 Filial, situada na Av. Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2680, Galpão 3, Cep nº 53.411-000, Paratibe - Paulista/PE, no valor total de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AVENTAL DE ISOLAMENTO COM MANGAS LONGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA E DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/P**E, pelo período de 03 (três) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência (TR), essa contratação está destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória de nº 926, de 20 de março de 2020, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Posteriores.

Paulista, 04 de Maio de 2020

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Rosânia dos Santos
Código Identificador:6EB99EF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 029, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 117, de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Araripina, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembléia Legislativa Estadual.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R$ 1.120.839,62**, destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 24 de abril de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 029/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1038.1.9086	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 100.000,00
10.122.1038.2.9086	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 100.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 20.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 385.839,62
			Governo Estadual COVID-19	R$ 20.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 330.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R$ 165.000,00
TOTAL				**R$ 1.120.839,62**

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 24 de abril de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9478BD59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMCSA-SEARH/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMCSA-SEARH/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. – **Processo Administrativo**: Nº 016/2020- **Processo Licitatório**: 008/**PMCSA-SEARH/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/PMCSA-SEARH/2020. Tramitação**: 1ª e 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Futura e eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionados, armários em aço e máscaras de proteção, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE 0,75 TR, TIPO PAREDE (HI-WALL). COR CLARA (BRANCO/GELO). COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H (0,3%). TIPO SLIM, CICLO FRIO, RESFRIAMENTO RÁPIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA 220V, 60 HZ, SILENCIOSO, FLUIDO REFRIGERANTE R410A, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNID.	11
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 1,00 TR, TIPO PAREDE (HI-WALL), COR CLARA (BRANCA/GELO), COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H (_0,3%), TIPO SLIM; CICLO FRIO, RESFRIAMENTO RÁPIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA DE 220V, 60 HZ, SILENCIOSO; FLUÍDO REFRIGERANTE R410A, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO. COM INSTALAÇÃO INCLUSO.	UNID.	26
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SPLIT DE PRIMEIRA LINHA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU´S. UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A. POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COR CLARA (BRANCO/GELO) COM SELO PROCEL, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNID.	4
4	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO ARQUIVO, COM QUATRO GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, GAVETAS DESLIZANTES ATRAVÉS DE PATINS DE NYLON, MATERIAL FABRICADO EM CHAPA DE AÇO Nº26, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.900KG, POR GAVETA OU 30 A 40 PASTAS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, COR CINZA, DIMENSÕES ALTURA MÍNIMA 133CM X LARGURA 47CM X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 50CM, SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA COM 2 CHAVES, FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS. PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	70

Sagrando-se vencedoras as empresas: SM CORDEIRO DE MELO EIRELI-EPP - CNPJ Nº 05.560.250/0001-08 Endereço: Rua João Teixeira, nº 398, Estância, Recife - PE, CEP: 50.771-400 dos **ITENS 1, 2 e 3;** ITALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA – CNPJ Nº 13.082.516/0001-74 Endereço: Rua Luciano Gomes, nº 95 E, Jardim Cajazeiras, Salvador - BA, CEP: 41.230-350 do **ITEM 4**.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020

DANIEL DOS SANTOS BATALHA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:7818B720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SEMUL/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva da Mulher. – **Processo Administrativo**: Nº 022/2020- **Processo Licitatório**: **012/PMCSA-SEMUL/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SEMUL/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Futura e eventual Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, através da Secretaria Executiva da Mulher. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 1,00 TR, TIPO PAREDE (HI-WALL), COR CLARA (BRANCA/GELO), COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H (_0,3%), TIPO SLIM; CICLO FRIO, RESFRIAMENTO RÁPIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA DE 220V, 60 HZ, SILENCIOSO; FLUÍDO REFRIGERANTE R410A, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. COM SELO PROCEL.GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANO. COM INSTALAÇÃO INCLUSO.	UND	3
3	ARMÁRIO ALTO EM MDP MADEIRADO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS : 1,61(A) X 0,90(L) X 0,41(P); MATERIAL MDP MADEIRADO; COM CHAVES; COR: CARVALHO , COM DUAS PORTAS; SEM DIVISÃO CENTRAL, COM TRÊS PRATELEIRAS. PORTAS COM MAÇANETAS EM FORMA DE "T", SERVINDO DE PUXADOR CROMADA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	5
4	ARMÁRIO PARA COZINHA SUSPENSO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COZINHA COMPACTA 10 PORTAS 4 GAVETAS SUSPENSA ARMÁRIO E BALCÃO; MATERIAL DO TAMPO: MDP;MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP ESCALA DE BRILHO: FOSCO,MATERIAL DAS DOBRADIÇAS: METÁLICA QUANTIDADE DE GAVETAS: 2 QUANTIDADE DE PORTAS: 9 MATERIAL DO PUXADOR: PVC QUANTIDADE DE NICHOS: 1 MATERIAL DAS CORREDIÇAS: METÁLICA PESO SUPORTADO NAS GAVETAS (KG): 2 PESO SUPORTADO NAS PRATELEIRAS (KG): 5 ALTURA: 196CM LARGURA: 120CM PROFUNDIDADE: 50CM PESO: 42,2KG. COR CARVALHO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	2
5	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO ARQUIVO, COM QUATRO GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, GAVETAS DESLIZANTES ATRAVÉS DE PATINS DE NYLON, MATERIAL FABRICADO EM CHAPA DE AÇO N°26, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.900KG, POR GAVETA OU 30 A 40 PASTAS, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, COR CINZA, DIMENSÕES ALTURA MÍNIMA 133CM X LARGURA 47CM X PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 50CM, SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA COM 2 CHAVES, FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS. PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	2
6	BEBEDOURO DE COLUNA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APROXIMADAMENTE 3,5 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA DE ACORDO COM ABNT-NBR 13972/, SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA INTERNA DO PRODUTO/ ALÇAS LATERAIS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO/ BAIXO CONSUMO DE ENERGIA/ APROVADO PELO INMETRO, TERMOSTATO FRONTAL COM 07 (SETE) NÍVEIS DE TEMPERATURA, ALÇAS LATERAIS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V, TORNEIRAS DIFERENCIADAS. COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – PE	UND	2
8	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE ACORDO COM NR-17, A LINHA DE CADEIRAS ESTOFADAS NR-17 PROPORCIONA CONFORTO AO USUÁRIO, E SE ADAPTA PERFEITAMENTE À DIFERENTES AMBIENTES E POSTOS DE TRABALHO. ESTE PRODUTO POSSUI BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO E REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG; ALTURA TOTAL (MÁXIMA-MÍNIMA): 97 CM - 108,5 CM (MARGEM COM REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO); LARGURA TOTAL: 62,5 CM ± 1CM; PROFUNDIDADE TOTAL: 47 CM ± 1CM; ALTURA MÁXIMA: 45 CM ± 5CM, ALTURA MÍNIMA: 39 CM ± 5CM (* DO SOLO A PARTE SUPERIOR DO ASSENTO); ACABAMENTO ASSENTO/ ENCOSTO: TECIDO; COR ASSENTO/ENCOSTO: VINHO; COR ESTRUTURA: VINHO. ENCOSTO: ALTURA: 40 CM ± 1CMLARGURA: 43 CM ± 1CM, ESPESSURA: 6 CM ± 1CM. ASSENTO: LARGURA: 46,5 CM ± 1CM, PROFUNDIDADE: 42,5 CM ± 1CM, ESPESSURA: 6C M ± 1CM. ESPECIFICAÇÕES: BASE: 30CM NYLON REGULAGEM DE ALTURA: SIM, PISTÃO A GÁS: SIM, COM BRAÇOS: REGULÁVEL POLIPROPILENO PRETO, ALTURA MÁXIMA: 76 CM ± 5CM, ALTURA MÍNIMA: 64 CM ± 5CM, RODÍZIO: POLIPROPILENO PRETO DE 50MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	12
9	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APOIO DE BRAÇO E CABEÇA, COM ASSENTO COM ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA INJETADA,	UND.	1

	AMBOS COM ESPESSURA DE 5/7 REVESTIMENTO EM COURISSIMO, COURO ECOLÓGICO, BRAÇO EM POLIURETANO INJETADO NA COR PRETA. BASE GIRATÓRIA COM SIST EMA RELAX QUE PERMITE A INCLINAÇÃO DO ENCOSTO EM CONJUNTO COM O ASSENTO, REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE PISTÃO Á GÁS, ESTREL A EM AÇO CROMADO COM RODÍZIO DUPLO GIRO NA COR PRETA, TIPO ENCOSTO ALTO. ALTURA DO ASSENTO: MÍNIMO 460 MM MÁXIMO 540 MM AL TURA TOTAL: MÍNIMO 880 MM MÁXIMO 960 MM DIMENSÕES DO ASSENTO E ENCOSTO ASSENTO: LARGURA 465 MM X COMPRIMENTO 490 M M ENCOSTO: LARGURA 475 MM X COMPRIMENTO 465 MM. GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		
10	CADEIRAS SEM BRAÇOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMPILHÁVEL, COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR,PRODUTO ADITIVADO COM ANTI-UV, OU SEJA, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES,RESISTE A UMA CARGA ESTÁTICA DE ATÉ 154KG,DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 510MM LARGURA: 430MM ALTURA: 890MM COR: BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**14**
11	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMESTICA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 30 XÍCARAS; JARRA DE VIDRO REFRATÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITRO E INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA; VOLTAGEM 220; PORTA- FILTRO REMOVÍVEL, LUZ INDICADORA, SISTEMA COR TA- PINGOS QUE PERMITE A RETIRADA DA JARRA ANTES DE PASSAR TODO O CAFÉ; POTÊNCIA 1000 W. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	**UND**	**1**
12	COMPUTADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEMÓRIA RAM DDR4 8GB, MONITOR LED 19.5, HD: 500GB, PROCESSADOR I5 NO MÍNIMO SÉTIMA GERAÇÃO, CONEXÕES DUPLA SAÍDA DE VÍDEO: HDMI FULL HD E VGA, CONEXÕES USB, CONEXÕES DE ÁUDIO, CONEXÃO DE REDE: REDE GIGABIT DE ALTA VELOCIDADE 10/100/1000 RJ45, MOUSE E TECLADO, WINDOWS 10 HOME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	**UND**	**3**
13	ESTABILIZADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: 500VA/300W;TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 127V OU 220V (ESCOLHA PELA CHAVE SELETORA DE TENSÃO);TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V;4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR14136 COM MELHOR APROVEITAMENTO DE ESPAÇO;TIPO DE TOMADA: 10A - TRIPOLAR (2P + T);FREQUÊNCIA: 60HZ;ACABAMENTO: GABINETE PLÁSTICO NA COR PRETO;CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 1,0M (ENTRADA DE REDE) CERTIFICADO PELO INMETRO;CHAVE LIGA / DESLIGA E LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO;PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**4**
15	GARRAFA TERMICA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AMPOLA DE VIDRO;CAPACIDADE : 1 LITRO,REVESTIMENTO AÇO INOX COM VERNIZ. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	**UND**	**1**
16	GAVETEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS;TAMPO EM MDP 25 MM ENTRE LATERAIS E CORPO 18 MM COM ACABAMENTO FITA 1 MM, FUNDO 3 MM;GAVETAS INTERNAS AÇO;SARRAFO FRONTAL COM FECHADURA;CORREDIÇAS METÁLICAS NAS GAVETAS MENORES E CORREDIÇA;TELESCÓPICA NO GAVETÃO;RODÍZIOS;PUXADORES EM PVC.;EDIDAS: LARG 0,42 X PROF 0,47 X ALT 0,67 M; COR: CARVALHO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**5**
17	GELADEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEGELO PRÁTICO, 240 LITROS, CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA REFRIGERADOR: 214 LITROS CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA FREEZER: 38 LITROS LARGURA: 55CM ALTURA: 141,6CM PROFUNDIDADE: 61,3CM. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	**UND**	**1**
21	LONGARINA COM BRAÇO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LONGARINA PLASTICA ISO ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO . ESTRUTURA EM FERRO 30X50 NA COR VINHO. COM 3 LUGARES. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	**UND**	**2**
22	MESA PARA REUNIÃO COM 3 GAVETAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA PARA ESCRITÓRIO 155CM COM 3 GAVETAS DIMENSÕES DO PACOTE 157 X 57 X 7 CM DIMENSÕES DO PRODUTO 60 X 155 X 75 CM; 34,6 KG COR: CARVALHO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**10**
23	MESA PARA REUNIÃO REDONDA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA PARA REUNIÃO REDONDA COM 4 CADEIRAS SECRETÁRIA FIXA;MEDIDAS: LARG 1,10 X PROF 1,10 X ALT 0,75 M;TAMPO MDP 15 MM;PÉS NIVELADORES;ESTRUTURA EM AÇO;4 CADEIRAS SECRETÁRIA ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PRETO ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA; NA COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**1**
24	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA REUNIÃO TAMPO RETANGULAR 8 LUGARES;MEDIDA: LARG. 2,00 M X PROF. 0,90 CM X ALT. 0,74 CM;AMPO: MDP 25 MM REVESTIMENTO MELAMÍNICO.SAIA: MDP 15 MM REVESTIMENTO MELAMÍNICO.ACABAMENTO DAS BORDAS: FITA RETA DE 2 MM.PÉS: ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA PASSAGEM DE FIOS.FIXAÇÃO: PARAFUSOS E RODOFIX. COR CARVALHO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	**UND**	**1**
25	MESA PARA ESCRITORIO EM "L" - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM PENILSULA EM UMA ESTREMIDADE DO TAMPO EM MDP - MEDINDO 1600X1800X600X735 (L1XL2XPXH) COR: CARVALHO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	**UND**	**1**
26	FORNO MICROONDAS 30 LITROS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONSTRUÍDO EM AÇO, COMPINTURA EM ESMALTE NA COR BRANCA, COM VISOR FRONTAL, PRATO GIRATÓRIO, COM PAINEL DE CONTROLE DIGITAL, COM RELÓGIO E PROGRAMAÇÃO INCLUSA, CONTROLADO ATRAVÉS DE TIMER, ILUMINAÇÃO INTERNA, COM, NO MÍNIMO, 9000 WATTS DE POTÊNCIA, COM FUNÇÃO DE GRATINAR E DOURAR, VOLTAGEM 220 V, COM TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - PE.	**UND**	**1**
27	NOTEBOOK- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORE I3-7020U, 7ª GERAÇÃO (3MB CACHE, 2. 30 GHZ, DUAL CORE);4GB MEMÓRIA RAM;1TB CAPACIDADE DO HD;BLUETOOTH 4. 0, 2. 4 GHZ, 1X1;NTEL HD GRAPHICS 620;TECLADO ALFA- NUMÉRICO DE TAMANHO NORMAL, EM PORTUGUÊS (BRASIL) ABNT2, RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS. ACOMPANHA CARREGADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**1**
28	VENTILAR TIPO PEDESTAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO: AIR;TIMER;TURBO SILENCE ;FUNÇÕES: VENTILAÇÃO OSCILAÇÃO;TIPO DE VENTILADOR: COLUNA;POTÊNCIA: 100W; VELOCIDADES: 3 COR PRETA DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 130 CM, LARGURA: 39 CM PROFUNDIDADE: 48 CM.GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**4**
29	QUABRO BRANCO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUADRO MAGNÉTICO 120X90 BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO AL- 90120MA EASY OFFICE. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**2**
30	QUABRO DE AVISOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUADRO AVISO 1,20X90 CORTIÇA MOLDURA ALUMÍNIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	**UND**	**1**

Sagrando-se vencedoras as empresas: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 Endereço: Rua Bahia, 30C Jordão - Recife - PE CEP 51.250-370 dos **ITENS 2, 6, 11, 15, 26, 27, 28, e 30;** A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA - CNPJ Nº 31.070.140/0001-60 Endereço: Rua Pinto Júnior, Nº 48, Prado – Recife – PE, CEP: 50.830-060 dos **ITENS 3, 5, 10, 21, 24 e 29;** SL DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 29.955.518/0001-60 Endereço: Rua Altino Fraga, 389 – Santa Rosa, Palmares - PE, CEP: 55.540-000 dos **ITENS 4, 8, 9, 16 e 23;** ABF PRIME IND. COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 77.578.524/0001-99 Endereço: Rua Wenceslau Braz, 784, sala 14, Centro Cidade: Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86.430-000 dos **ITENS 12 e 13;** LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME – CNPJ Nº 28.315.329/0001-60 do **ITEM 17;** GHPS BARRETO-ME – CNPJ Nº 27.103616/0001-44 Endereço: Rua Dr. Ignacio de Andrade Lima, 170 Loja 03 - Janga - Paulista - PE, CEP. 53.435-455 dos **ITENS 22 e 25**.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020

DALVANICE NASCIMENTO
Secretária Executiva da Mulher

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3F51E4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo**: Nº 019/2020- **Processo Licitatório**: **008/FMS/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Futura e eventual Aquisiçãode mobiliários e eletrodomésticos, para Residência Terapêutica IV, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Rack para Televisão - Características mínimas: Cor mogno; estrutura de MDP MDF 15 mm; espaço DVD, caixas acústicas e objetos decorativos; espaço para TV de até 42"; 4 rodízios; Dimensões: 135 x 75,6 x 40,5 cm (L x A x P). Garantia de 12 meses	**UND**	**1**
2	Armário de Parede com paneleiro - Características mínimas: Cor: branco; composição: 01 Paneleiro Duplo; 01 Armário Triplo; 01 Armário geladeira; estrutura de aço; revestimento com pintura eletrostática a pó; acabamento semibrilho; portas Tipo Basculante Convencional: Quantidade:10 / Convencional: 09 / Basculante:01 - armário de geladeira. Garantia 12 meses	**UND**	**1**
3	Cama, em madeira solteiro tradicional - Características mínimas: cor marrom escuro- 1,88m x 0,88m Garantia de 12 meses	**UND**	**10**
4	Colchão solteiro tradicional - Características mínimas: D33 com 1,88m de comprimento x 0,88cm de largura x 0,17cm de espessura , revestido de corino impermeável na cor azul. Garantia de 12 meses	**UND**	**10**
5	Cômoda 05 gavetas - Características mínimas: Altura 1,43/ Comprimento 0,91/ Profundidade 0,49 em madeira. Garantia de 12 meses	**UND**	**4**
6	Guarda-roupa- Características mínimas: Estrutura MDF MDP; cor marrom; 2 portas de MDF; 4 gavetas de MDF; 1 prateleira; 1 espelho; 1cabideiro; dimensões: 91 cm x 218 cm x 56,8 cm (L x A x P). Garantia 12 meses	**UND**	**4**
7	Jogo de Mesa com 04 cadeiras - Características mínimas: Retangular; madeira maciça Pinus; acabamento em cera – cor mel; dimensões Mesa: 75 cm x 100 cm x 80 cm (AxLxP); dimensões	**UND**	**1**

	Cadeira: 99 cm x 40 cm x 45 cm (AxLxP). Garantia de 12 meses		
8	Jogo de mesa plástica com 04 cadeiras - Características mínimas: Material: Polipropileno + Aditivos; cor Branca; resistente e empilhável; possui abertura para guarda-sol; dimensões da mesa: 71cm x 71 cm x 72 cm (C x L x A); cadeiras com braços; dimensões das cadeiras: 53 cm x 51 cm x 72 cm (C x L x A); garantia de 12 meses	**UND**	**1**
9	Conjunto de Sofá com 03 e 02 lugares- Características mínimas: Cor preta; estrutura de madeira e revestimento de corino; assento e encosto fixos de espuma e tecido, densidade D-26; braços fixos de madeira, percinta, espuma e tecido, densidade D-23; 4 pés de PVC em cada sofá; 3 lugares: 210 cm x 86 cm x 92 cm (L x A x P); 2 lugares: 164 cm x 86 cm x 92 cm (L x A x P). Garantia de 12 meses.	**UND**	**1**
10	Smart tv - Características mínimas: LED 32"-HD, com entrada USB e HDMI. Garantia de 12 meses	**UND**	**1**
11	Armário para guardar alimentos/ mantimentos- Características mínimas: Armário balcão;• Estrutura de aço; tampo fixo com material MDP revestido com formica; 3 portas de aço; 2 gavetas externas de aço; dimensões: 105 cm x 86 cm x 45 cm (L x A x P). Garantia de 12 meses	**UND**	**1**
12	Fogão 04 bocas de piso - Características mínimas: Cor branco; mesa: Aço Inox Brilhante; trempes: Dupla de Arame Redondo; botões e grades removíveis; válvula de segurança; luz indicadora; acendimento Automático; fogão classe A; alimentação Bivolt; dimensões: 51,5 cm x 96 cm x 60,3 cm (L x A x P). Garantia de 12 meses.	**UND**	**1**
13	Gelágua - Características mínimas: Cores branco e cinza; bebedouro tipo coluna; material: Gabinete em aço com pintura eletrostática a pó e painel frontal em plástico injetado; água natural e gelada; capacidade: Reservatório água gelada1,8 litros. Suporta galões de até garrafão 20 litros; 220 volts; dimensões: 32,5 cm x 100,5 cm x 31,5 cm (L x A x P). Garantia de 12 meses	**UND**	**1**
14	Refrigerador Duplex 480l - Características mínimas: Cor branco; selo Procel A; frostfree; duplex. Garantia 12 meses	**UND**	**1**
15	Jogo de Mesa Retangular para 06 lugares - Características: (0,85cm largura x1.70m comprimento), em madeira , cor marron. Garantia de 12 meses.	**UND**	**1**
16	Botijão de gás de cozinha 13kg.	**UND**	**1**
17	Ventilador de Parede - Características mínimas: Cor preto; tipo de Pintura: eletrostática (peças metálicas); número de pás da hélice: 3; material da hélice: Polipropileno (PP) natural; diâmetro da Hélice: 53 cm; tipo de Grade: aramado de aço com 160 arames; cor das grades: branco, preto e cromado; diâmetro da Grade: 60 cm; controle de velocidade: Contínuo; tensão:220V. Garantia de 12 meses.	**UND**	**5**
18	Máquina de Lavar – 11 kg - Características mínimas: Com três divisórias, sendo um para alvejante, um para sabão e um para amaciante, deverá ter as funções de enxague e centrifugação. Voltagem 220v Garantia de 12 meses.	**UND**	**1**

Sagrando-se vencedoras as empresas: SD DE FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 26.889.181/0001-42 Endereço: Av. A, s/n Galpão B, Dom Hélder Câmara, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970 dos **ITENS 1, 2, 3, 14 e 18;** SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 Endereço: Rua Bahia, 30C Jordão -Recife - PE CEP 51.250-370 dos **ITENS 4 e 16;** FERRUDD COMERCIAL LTDA-EPP - CNPJ Nº 03.036.083/0001-67 Endereço: Rua Leandro Barreto, 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP: 50.910-220 dos **ITENS 5, 6 e 9;** METALTEC M OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 11.186.327/0001-16 Endereço: Rua Desembargador João Batista, 143, Novo Prado, Recife PE, CEP: 50.751-380 dos **ITENS 7 e 8;** GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – CNPJ Nº 32.519.346/0001-97 Endereço: Rua Fernandes de Barros, 525 – Curitiba/PR, CEP: 80045-390 do **ITEM 10;** SL DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 29.955.518/0001-60 Endereço: Rua Altino Fraga, 389 – Santa Rosa, Palmares - PE, CEP: 55.540-000 dos **ITENS 11, 12, 13, 15 e 17**.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2020

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:35C83D76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2020

Aos 04 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 015, de 18 de Julho de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de leites especiais infantis e suplementos alimentares, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 11.472.134/0001-21.

VENCEDOR: HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 27.657.870/0001-94						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
8	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrições de lactose. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. alérgicos: contém derivados de leite e soja ,ACONDICIONADOS EM LATA DE 800G.	NAN SL	UND	550	69,07	37.988,50
9	para crianças de 0 a 12 meses de idade e ajuda a suprir os nutrientes do leite materno. Sua fórmula contém DHA e ARA, formula Indicada Para Reducao Dos Episodios De Regurgitacao. Acondicionadas em latas 800g	NAN ESPESSAR	UND	400	45,00	18.000,00
15	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE COMTEM VITAMINAS C, B5,B2, B12,A,E e D, ZINCO FERRO ACONDICIONADO EM LATA DE 300G	SUPRA SOY	UNID	250	30,00	7.500,00
TOTAL						63.488,50

VENCEDOR: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 28.167.665/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	APITAMIL PREMIUM 03, para crianças a partir dos 10 meses e sua fórmula é composta por vários nutrientes com DHA, ARA, Nucleotídeos e Prebióticos em latas de 800g	APTAMIL PREMIUM 3	UNID	500	40,00	20.000,00
2	APTAMIL AR, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ANTI- REGURGITAÇÃO ARCONDICIONADOS EM LATAS DE 400G	APTAMIL AR	UND	1200	32,00	38.400,00
3	APTAMIL PREMIUM 01, PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICO, COM PROTEINA LÁCTA E É ACONDICIONADOS EM LATAS DE 400G	APTAMIL PREMIUM 1	UND	500	20,00	10.000,00
4	APTAMIL PREMIUM 02, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICO, COM PROTEINA LÁCTA E É ACONDICIONADOS EM LATAS DE 400G	APTAMIL PREMIUM 2	UND	500	20,00	10.000,00
5	Formula infantil para pacientes de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas com proteína lacte extensamente hidrolisada , acon- dicionadas em latas de 800g	APTAMIL PEPTI	UND	300	105,00	31.500,00

6	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTE ISENTO DE LACTOSE PARA CRIANÇAS APARTIR DE 06 MESES, CONDICIONADO EM LATA COM 400G	APTAMIL SOJA	UND	150	32,00	4.800,00
7	LEITE ISENTO DE GLUTEN SEM SABOR E COM SABOR, RICO EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, CONTÉM NUTRIENTES ESPECIAIS COMO ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6 CONDICIONADO EM LATA DE 400G.	FORTINI	UND	800	58,00	46.400,00
10	É fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livre, EM LATAS DE 400G	NEOCATE LCP	UNID	80	190,00	15.200,00
11	Aptamil Sem Lactose (SL) é uma fórmula infantil para atender necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PROTEÍNAS LÁCTEAS ,IDADE RECOMENDADA: A partir do nascimento, acondicionadas em latas de 400g.	APTAMIL SL	UND	800	37,50	30.000,00
12	, SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, COM NUTRIENTE COM 29 VITAMMINAS E MINERAIS SEM SABOR ACONDICIONADO EM LATA DE 350Gr.	NUTRIDRINK PROTEIN	UND	100	58,00	5.800,00
13	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO ISENTA SACAROSE E LACTOSE, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONAMLMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA. EMBALAGEM COM 800G. EXEMPLO DE PRODUTO:	NUTRISON SOYA	UND	300	66,00	19.800,00
TOTAL						231.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 27.657.870/0001-94.
Item(s): 8 - 9 - 15.
Valor: R$ 63.488,50.
- SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 28.167.665/0001-03.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 13.
Valor: R$ 231.900,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 04 de Maio de 2020

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:AFC3C8B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2020

Aos **05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020** e de outro lado, a(s)

Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 29/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORALTDA, CNPJ Nº **26.889.181/0001-42**, com sede à AV A, s/n, Dom Helder Câmara, GALPÃO B, Garanhuns- PE, CEP: 55.293-970, Telefone (81) 9746-5059, representada por seu responsável legal, Sr. SÉRGIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV. Caruaru, 695, São José, Garanhuns – PE, CEP 55.293-970, RG Nº 6.273.295 SSP/PE, CPF/MF Nº 012.915.754-64

Valor Total registrado: R$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES	QUANT MÊS	QTD 12 MESES	MARCA	VL UND	VL TOTAL
5	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura acima de 165 cm; peso: acima de 100 kg.	Unid	1200	14400	BIGFRAL	3,90	56.160,00
							56.160,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020 FMS Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***SÉRGIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº012.915.754-64
Fundo Municipal De Saúde	S D De A Ferreira & CIA Distribuidora LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:63935B9F

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2020

Aos **05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 29/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, CNPJ Nº **07.946.534/0001-54**, com sede à Rua Nicaragua, n° 112, 1° Andar, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-190, Telefone (81) 9746-5059, representada por seu responsável legal, o Sr. ALLAN RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão, n° 25 A, Apt 501, Varzea, Recife– PE, CEP 50.741.-440, portador do RG Nº 7630534 SDS/PE, CPF/MF Nº 071.082.724-58

Valor Total registrado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES	QUANT MÊS	QTD 12 MESES	MARCA	VL UND	VL TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 50 a 80 cm. Peso: 30 a 40 kg.	Unid	800	9600	MATER CARE	1,10	10.560,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 80 a 115 cm; peso: 40 a 70 kg.	Unid	3500	42000	MATER CARE	R$ 1,20	50.400,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 120 a 165 cm; peso: acima de 90 kg.	Unid	1600	19200	MATER CARE	R$ 1,60	30.720,00

6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: até 5 kg	Unid	400	4800	TRELOSO	R$ 0,50	2.400,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 6 a 9 kg.	Unid	1200	14400	TRELOSO	R$ 0,55	7.920,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com de acordo com a RDC142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 9 a 12 kg	Unid	1200	14400	TRELOSO	R$ 0,60	8.640,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalergênica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 12 kg .	Unid	1200	14400	TRELOSO	R$ 0,65	9.360,00
							120.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020 FMS Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***ALLAN RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº 071.082.724-58
Fundo Municipal De Saúde	MT Comercial Médica LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:DE31E79A

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2020

Aos **13 (Treze) dias do mês de Março de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 29/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Fraldas Descartáveis destinadas a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa HOSPITALMED EIRELI, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88, com sede à AV. Manoel Borba, 720 – Centro, Afogados da Ingazeira/PE CEP: 56.800-000, Telefone (87) 3838-4210 / (87)3838-1652, representada por seu Procurador Sr(a) Tatiane Freire de Santana, Brasileira, Casada, residente e domiciliado(a) em Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, 255, São Braz, Afogados da Ingazeira/PE. RG Nº 36.278.633 SSP/PE, CPF/MF Nº 310.528.568-70.

Valor Total registrado: R$ 185.520,00 (Cento e oitenta mil quinhentos e vinte reais).

Item	Descrição do produto	Apres	Quant mês	Marca	Qtd 12 meses	Vl und	Vl total
3	Fralda descartável geriátrica adulto, tamanho g, características mínimas: unissex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a rdc 142 de 17/03/17 da anvisa. Atóxica, hipoalergênica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 115 a 150 cm; peso: 70 a 90 kg.	Unid	11000	Master soft	132000	R$ 1,34	R$ 176.880,00
10	Fralda descartável infantil, tamanho xxg, características mínimas: cobertura macia, formato anatômico, gel de alto poder de absorção, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento, de acordo com a rdc 142 de 17/03/17 da anvisa, hipoalergênica. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 13 – 14 kg.	Unid	900	Smilinguido	10800	R$ 0,80	R$ 8.640,00
Valor total r$							R$ 185.520,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020 FMS Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***TATIANE FREIRE DE SANTANA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº310.528.568-70
Fundo Municipal De Saúde	Hospitalmed EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:897F7CC4

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 004/2020

Aos **07 (Sete) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 07/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Proposta de emenda Parlamentar FNS N° 25000.119404/2011-68, 25000.083709/2018-09 e 26068017122009533330.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ Nº26.395.502/0001-52, com sede à Rua Ere, 34, Sala 03, Prado, Belo Horizonte/MG CEP: 30.411-052, Telefone (31) 2522-8204, representada pela Titular, Sr.ª Regiane Borges dos Santos, Brasileira, Casada, residente e domiciliado em Rua dos Pampas, 990, Apt. 604, Prado, Belo Horizonte/MG, RG Nº M-8.621.791 SSP/MG, CPF/MF Nº 034.281.936-44.

Valor Total registrado: R$ 38.403,81 (Trinta e oito mil Quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	LOCALIZADOR APICAL, DESIGN COMPACTO E DE FÁCIL USO, MEDIÇÕES AUTOMÁTICAS, VALORES NUMÉRICOS: 2,0; 1,5; 1,0; 0,75; 0,5; 0,25; 0,0 E FO CONTENDO CABO DE MEDIÇÃO 2 CLIPES DE LIMAS, 5 CLIQUES LABIAIS, 1 SENSOR DE TOQUE, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS	SCHUSTER	Unid.	1	R$2.500,00	R$ 2.500,00
3	SELADORA ODONTOLOGICA, CARENAGEM DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES, GUILHOTINA ACOPLADA, SUPORTEEE DE ROLO PARA PAPEL, LARGURA DA SELAGEM 12MM E COMPRIMENTO DA SELAGEM 300MM.	BIOTRON	Unid.	3	R$ 319,50	R$ 958,50
5	CÂMARA ESCURA, FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO INTERIOR COM VISOR EM ACRILICO, ALOJAMENTO PARA RECIPIENTES INTERNOS, DIMENSÕES DE 230MM(A), 340MM (C) E 230MM (L)	BIOTRON	Unid.	1	R$ 145,31	R$ 145,31
8	DESTILADOR DE ÁGUA, EQUIPAMENTO PARA DESTILAÇÃO DE ÁGUA PARA USO EM AUTOCLAVES, CAPACIDADE DE DESTILAÇÃO ENTRE 3,5 E 5 LITROS, SEM EXIGENCIA DE INSTALAÇÃO HIDRAULICA, CUBA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, GARANTIA DE 12 MESES APÓS ENTREGA, VOLTAGEM 220V OU BIVOLT	BIOTRON	Unid.	1	R$ 800,00	R$ 800,00
9	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR) CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 03 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS E VOLTA AO ZERO AUTOMÁTICO. CABEDEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA ATRAVÉS DE PEDAL, MOTOR ISENTO DE ÓLEO. EQUIPO ACOPLADO COM BRAÇO ANGULADO E REGULAGEM VERTICAL, 03 TERMINAIS BANDEJA ÚNICA EM INOX E SISTEMA ANTIREFLUXO. REFLETOR EM LED, COM INTENSIDADE DE 8.000 A 25.000 LUX, ON/ OFF NA CADEIRA. UNIDADE AUXILIAR COM UM SUGADOR TIPOVENTURI, CUBA EM PORCELANA REMOVÍVEL COM ACIONAMENTO. MOCHO DA COR DA CADEIRA. **COTA RESERVADA**	KAVO	Unid.	4	R$8.500,00	R$ 34.000,00
VALOR TOTAL R$						**R$ 38.403,81**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***REGIANE BORGES DOS SANTOS***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF 034.281.936-44
Fundo Municipal De Saúde	Dental Universo EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:5B863D2F

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2020

Aos **07 (Sete) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 07/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Proposta de emenda Parlamentar FNS N° 25000.119404/2011-68, 25000.083709/2018-09 e 26068017122009533330.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa OLSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A, CNPJ Nº83.802.215/000153, com sede à Av. Ivo Luchi, 68, Distrito Industrial, Palhoça/SC. CEP: 88.133-510, Telefone (48) 2106-6000 / (48) 2106-6037, representada pelo Sr. Cesar Augusto Olsen, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Rua Wilson Luz, 110, Coqueiros, Florianópolis/SC, RG Nº 234.368-1 SSP/MG, CPF/MF Nº 218.034.559-34.

Valor Total registrado: R$ 104.400,00 (Cento e Quatro mil e Quatro centros reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR) CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 03 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS E VOLTA AO ZERO AUTOMÁTICO. CABEDEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA ATRAVÉS DE PEDAL, MOTOR ISENTO DE ÓLEO. EQUIPO ACOPLADO COM BRAÇO ANGULADO E REGULAGEM VERTICAL, 03 TERMINAIS BANDEJA ÚNICA EM INOX E SISTEMA ANTIREFLUXO. REFLETOR EM LED, COM INTENSIDADE DE 8.000 A 25.000 LUX, ON/ OFF NA CADEIRA. UNIDADE AUXILIAR COM UM SUGADOR TIPOVENTURI, CUBA EM PORCELANA REMOVÍVEL COM ACIONAMENTO. MOCHO DA COR DA CADEIRA. **REFERENTE AO ITEM 09 COTA PRINCIPAL**	OLSEN	Unid.	12	8.700,00	104.400,00
VALOR TOTAL R$						**104.400,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***CESAR AUGUSTO OLSEN***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF 218.034.559-34
Fundo Municipal De Saúde	Olsen Industria E Comércio S.A
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:D55E6E6A

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2020

Aos **07 (Sete) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 006/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 07/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Proposta de emenda Parlamentar FNS N° 25000.119404/2011-68, 25000.083709/2018-09 e 26068017122009533330.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa GDC DA SILVA COSTA E COSTA LTDA, CNPJ Nº09.721.729/0001-21, com sede à Rua Garrincha do Mato Grosso, 440, Setor 1, Jardim Vale das Perobas, CEP: 86709-742, Telefone (43) 3055-3166, representada por um dos Sócios, Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Rua Pombas, 1056, Apt 504, Centro, Arapongas/PR., RG Nº 9.924.919-6 SSP/PR, CPF/MF Nº 056.022.859-70.

Valor Total registrado: R$ 28.303,30 (Vinte e oito mil trezentos e três reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOTOR P/ ENDODONTIA, COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS WAVE ONE, WAVE ONE GOLD, PROTAPER E DEMAIS SISTEMAS DISPONÍVEIS NO MERCADOO. 6 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS (WAVE ONE, PROTAPER UNIVERSAL, PROTAPER NEXT, PATHFILE, RECIPROC E GATES). POSSIBILIDADE DE AINDA MEMORIZAR ATE 7 CONFIGURAÇÕES DE SUA PREFERENCIA. CONTRA ÂNGULO COM CABEÇA PEQUENA E POSSÍVEL AJUSTE EM 6 POSIÇÕES DIFERENTES. TELA DE LCD COLORIDA E AMPLA. FUNCIONA LIGADO A FONTE OU A BATERIA: AUTONOMIAA DA BATERIA DE 2 HORAS EM USO CONTINUO E RECARGA EM APROXIMADAMENTE 5 HOTAS BIVOLT. ESCALA DE VELOCIDADES 250 A 1 200RPM. ESCALA DE CONTROLE DE TORQUES 0.6 – 4.0 NCM	DENTFLEX - MODELO DFORCE 100	Unid.	1	5.150,00	R$ 5.150,00
4	AMALGAMADOR CAPSULAR, COMPATÍVEL COM TODAS AS CAPSULAS BIVOLT, COM TRES OPÇÕES DE TEMPO DE MISTURA (6,8 E 10SEG) BAIXO RUIDO E GARANTIA DE UM ANO.	ECEL - AMALGAMADOR ECMIX	Unid.	3	515,00	R$ 1.545,00
6	AUTOCLAVE 21 LITROS, SISTEMA HORIZONTAL, CAPACIDADE DE 21 LITROSCAMARA EM AÇO INOX, VOLTAGEM 220V, GARANTIA DE 2 ANOS DO FABRICANTE.	EC21D ADVANCE	Unid.	3	2.750,00	R$ 8.250,00
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, REFRIGERAÇÃO POR SPRAY TRIPLO, ROLAMENTO CERÂMICO, SISTEMA PUSH BOTON	SIGMA AIR 3S PB CERAMIC	Unid.	7	495,00	R$ 3.465,00
10	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO, COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MOTOR DE 1,14 HP, VOLTAGEM DE 220V, 02 PISTÕES, COM DRENO DE RESERVATÓRIO.	EVOXX-40L 1,14HP	Unid.	2	3.200,55	R$ 6.401,10
11	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, SEM FIO, DISPLAY DIGITAL, BIVOLT COM PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO EM FIBRA ÓTICA, TIMER 5,10, 15 E 20 SEGUNDOS COM BIP SONORO NO FINAL DA OPERAÇÃO.	KONDFENTECH-LED6	Unid.	2	495,55	R$ 991,10
12	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PIEZOELETRICO COM FREQUENCIA DE 30 KHZ, OPERADO COM PEÇA DE MÃO AUTOCLAVÁVEL, BIVOLT.	ECEL - ULTRASSON SONIC	Unid.	2	1.250,55	R$ 2.501,10
VALOR TOTA R$						**R$ 28.303,30**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 006/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº056.022.859-70
Fundo Municipal De Saúde	GDC Da Silva Costa E Costa LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:437BE486

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2020

Aos **07 (Sete) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 18/03/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Alimentos Nutricionais, Fórmulas e Suplementos destinados a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.657.870/0001-94, com sede à Estrada do Encanamento, 480, Edf. Shop Sítio Trindade, Loja 0107, Casa Amarela, Recife/PE. CEP: 52,070-015, Telefone (81) 3265-7029, representada por sua Administradora, Sr(a) Teresa Duarte de Santana, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada em Rua Doutor João Coimbra, 222, Aptº 1501, Madalena, Recife/PE. RG Nº 1.248.105 SDS/PE, CPF/MF Nº 126.992.684-53.

Valor Total registrado: R$ 410.850,00 (Quatrocentos e dez mil oitocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	Suplemento à base de albumina (proteína da clara do ovo). Clara de Ovo pasteurizada desidratada, Embalagem com 500g.	ALBUMINA/NATUROVOS	pacotes	70	R$ 25,00	R$ 1.750,00
7	Espessante e gelificante para alimentos.Contém traços de leite. Não contém glúten.Utilizar para espessar e gelificar alimentos. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios,Carboidratos: 100% (maltodextrina, goma xantana, gelificante cloreto de potássio)Sem sabor. Embalagem com 125g.	RESOURCE THICKEN UP CLEAR/NESTLE	Latas	100	R$ 67,00	R$ 6.700,00
9	Alimento nutricional mente completo para dieta enteral ou oral, 1 litro com 1.2 kcal/ml, normocalórica, normoproteica, normolipidica, composto100% proteína de soja, isento de lactose e glúten. Embalagem Tetra Square: 1 litro	ISOSOURCE SOYA/NESLTE	litro	2000	R$ 22,50	R$ 45.000,00
10	Alimento nutricional mente completo, para dieta enteral ou oral, 1 litro com 1,5 kcl/ml hipercalórica, sem sacarose, sem lactose, sem glúten. Embalagem Tetra Square: 1 litro	ISOSOURCE SOYA 1.5/NESLTE	litros	800	R$ 26,20	R$ 20.960,00
12	Alimento à base de proteína da soja mais extrato de soja. Indicado para intolerância à lactose e à proteína animal. Rico em Cálcio e Zinco. Fonte de fibras e Vitaminas A e D. Não contém Lactose, Não contém açúcar (Sacarose). Menos calorias por porção (85 Kcal). Contém isoflavonas naturais da Soja. Pode ser utilizado por crianças a partir de 3 anos, adolescentes, adultos idosos e diabético, Embalagem com 300g.	LEV SOY/PROBENE	Latas	120	R$ 22,80	R$ 2.736,00
13	Módulo de maltodextrina 100% a base de polímeros de glicose (oligossacarídeos) isento de sacarose para dieta oral, sabor natural. PACOTE 1KG	MALTODEXTRINA/ATLHETICA	kg	60	R$ 19,40	R$ 1.164,00
15	Fórmula infantil em pó para lactentes 0 a 6 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticosdha e ara, isenta de glúten e sacarose. Embalagem com 800g.	NAN COMFOR 1/NESTLE	Latas	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
16	Fórmula infantil em pó para lactentes 6 a 12 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticosdha e ara, isenta de glúten e sacarose. Embalagem com 800g.	NAN COMFOR 2/NESTLE	Latas	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
19	Fórmula infantil com predominância proteica de caseína, acrescida de óleos vegetais,	NESTOGENO 1/NESTLE	Latas	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00

	maltodextrina e enriquecida com Vitaminas, Minerais, Ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida. Embalagem com 400g.					
20	Fórmula infantil de seguimento, com predominância protéica de caseína, é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes, em seqüência ao esquema alimentar iniciado nos primeiros 6 meses de vida. Embalagem com 400g.	NESTOGENO 2/NESTLE	Latas	300	R$ 23,00	R$ 6.900,00
22	COMPLEMENTO alimentar em pó com 25 vitaminas e minerais. Possui fibras (1,7g de fibra por porção nos sabores baunilha, morango e banana e 2,5g de fibra por porção no sabor chocolate - inulina (30%) e fruto oligassacarídeos - FOS (70%)), proteínas e nutrientes essenciais, como vitaminas e minerais. Um copo* de 200 mL de Nutren® Active atende 45% das necessidades diárias de cálcio, fósforo, magnésio,cobre, zinco, vitaminas A, D, E, C, B1, B2, B12 e biotina. Indicado para complementar a nutrição contribuindo para uma alimentação saudável. 0g de Gordura Trans por porção. Sem adição de açúcares . Contém açúcares próprios dos ingredientes. Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético. Com 27% proteína, 66% carboidrato e 7% gordura. Sabor Morango Contém glúten. Embalagem com 400g.	NUTREN ACTIVE/NESTLE	Latas	600	R$ 39,80	R$ 23.880,00
23	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral. Normocalórico, normoprotéico e normolipídico.Isento de lactose.Não contém glutém. Densidade calórica: 1,0 kcal/mL LATA 400G	NUTREN JUNIOR/NESTLE	Latas	300	R$ 57,00	R$ 17.100,00
24	Alimento em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, hipercalórica,hiperproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sem Sabor. Embalagem com 370g.	NUTREN SENIOR	Latas	300	R$ 63,00	R$ 18.900,00
31	Dieta enteral infantil normocalórica, normoproteica, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de até 10 anos de idade, fonte de DHA e ARA e com proteína do soro do leite e probiótico na composição. Isento de glúten. Embalagem com 400g	PEDIASURE ABBOT	Latas	3000	R$ 48,82	R$ 36.615,00
33	Alimento com proteína isolada de soja. Rica em vitaminas e minerais,é indicado para todas as fases da vida, rico em vitaminas A, B, B1, B2, B6, Niacina e Ácido Fólico, o alimento proporciona ao corpo vitaminas que devemos consumir diariamente, proporcionando a nutrição adequada para todos os momentos. lata 300g	SUPRA SOY/JOSAPAR	Latas	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
35	Mix de fibras solúveis, que auxilia o funcionamento intestinal. ... Possui 60% Goma guar e 40% Inulina, essa combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere um maior efeito prebiótico. Sem sabor e zero açúcar. Embalagem com 400g.	FIBER MAIS/NESTLE	Latas	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
36	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral á base de peptídeos, normocalórico (na diluição padrão). É uma nutrição hidrolisada para crianças de 1 a 10 anos. Isocalórica, nutricionalmente completa e balanceada, isotônica apresenta como fonte protéica o soro de leite hidrolisado. NÃO CONTEN GLUTEN. Embalagem com 400g.	PEPTAMEN JUNIOR PÓ/NESTLE	Latas	120	R$ 195,00	R$ 23.400,00
46	Alimento em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, hipercalórica,hiperproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sem Sabor. Embalagem com 370g. **ITEM 24 COTA PRINCIPAL**	NUTREN JUNIOR/NESTLE	Latas	900	R$ 63,00	R$ 56.700,00
48	Dieta enteral infantil normocalórica, normoproteica, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de até 10 anos de idade, fonte de DHA e ARA e com proteína do soro do leite e probiótico na composição. Isento de glúten. Embalagem com 400g. **ITEM 31 COTA PRINCIPAL**	PEDIASURE ABBOT	Latas	2250	R$ 48,82	R$ 109.845,00
VALOR TOTAL						**R$ 410.850,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 008/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 008/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***TERESA DUARTE DE SANTANA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº126.992.684-53
Fundo Municipal De Saúde	Health Nutrição Hospitalar EIRELI EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:6EB3A0AD

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2020

Aos **07 (Sete) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 18/03/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Alimentos Nutricionais, Fórmulas e Suplementos destinados a pacientes em condições especiais.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 28.167.665/0001-03, com sede à Av. Engenheiro Clodoaldo Goiveia, 165, Centro, João Pessoa/PB CEP: 58.013-370, Telefone (83) 3506-2194, representada por seu Administrador, Sr. João Lopes de Amorim Filho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) em Rua Antônio Batista de Souza, 120, Macaxeira, Recife/PE. RG Nº 2.104.430 SSP/PE, CPF/MF Nº 270.877.004-72.

Valor Total registrado: R$ 516.500,00 (Quinhentos e dezesseis mil quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	Valor Total
2	FÓRMULA infantil de seguimento em pó, para lactentes de 0-6 meses, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml. Atende a todas as recomendações do CodexAlimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Embalagem com 800g.	LATAS	APTAMIL 1 PREMIUM	300	R$ 44,00	R$ 13.200,00
3	FÓRMULA infantil de seguimento em pó, para lactentes de 6 - 12 meses, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml. Atende a todas as recomendações do CodexAlimentarius FAO/OMS e RDC nº44/2011. Embalagem com 800g.	Latas	APTAMIL 2 PREMIUM	300	R$ 44,00	R$ 13.200,00
4	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro e adicionada de L-metionina. Composição específica para as necessidades do lactente no 1º semestre de vida. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Embalagem com 400g.	Latas	APTAMIL SOJA 1 DANONE	300	R$ 38,00	R$ 11.400,00
5	Fórmula infantil de seguimento enriquecida com soja e ferro, que fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida. Embalagem com 400g.	Latas	APTAMIL SOJA 2 DANONE	300	R$ 39,00	R$ 11.700,00
6	Fórmula infantil nutricionalmente completa, para recém-nascidos prematuros e de baixo peso ao nascer, enriquecida com ferro, dha, aa e/ou ara, w6 e w3. isenta de sacarose, com densidade calorica de 0,6 kcal/ml a 0.8kcal/ml, em po, acondicionada em embalagem lata de 800g.Embalagem com 800g.	Latas	APTAMIL PRE DANONE	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
8	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Sabor neutro. Embalagem com 400g.	Latas	FORTINI SEM SABOR - DANONE	375	R$ 52,00	R$ 19.500,00
11	Dieta cetogênica. Contém 04 g de gordura para cada 1 g de carboidrato + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasoenteral, gastrostomia ou jejunostomia, desenvolvido para crianças portadoras de epilepsia refratária. Indicado para crianças a partir de 03 anos. Não contém Glúten. Embalagem com 400g ,	Latas	KETOCAL - DANONE	100	R$285,00	R$ 28.500,00

14	Composto lácteo desenvolvido especialmente para as crianças contém nutrientes importantes para essa fase com tantos aprendizados, oferecendo uma nutrição adapta é um composto lácteo com nutrientes que contribuem para o desenvolvimento físico e mental das crianças:Fibras Alimentares importantes para o bom funcionamento do intestino, além de estimular a produção de bactérias boas do organismo, aumentando as defesas contra alergias e infecções.Ômega 3 (DHA) nutriente que contribui para o desenvolvimento cerebral, motor e visual,14 vezes mais ferro quando comparado ao leite de vaca, sendo o ferro um nutriente importante para a prevenção de anemia ferropriva, 25 vitaminas e minerais, com destaque para as Vitaminas A e D, importantes para o crescimento e formação de ossos e dentes,não possui adição de açúcares, tem um baixo teor de sódio (se comparado ao leite de vaca) e um nível de proteínas adequado para a infância.Embalgem com800g,	Latas	MILNUTRI	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
17	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Embalagem com 400g.	Latas	NEO ADVANCE - DANONE	100	R$175,00	R$ 17.500,00
18	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças acima de 1 ano com segurança e eficácia comprovadas em crianças com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten Embalagem com 400g.	Latas	NEOCATE LCP - DANONE	100	R$ 175,00	R$ 17.500,00
21	Espessante alimentar instantâneo á base de amido de milho modificado, utilizado para espessar preparações quentes ou frias. Não contém glúten.Embalagem com 300g.	Latas	NUTILIS - DANONE	350	R$ 70,00	R$ 24.500,00
25	Alimento para dieta enteral ou oral nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 kcal/ml) e com adequado perfil proteico e lipidico. Não glúten. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square: 1 litro	litros	NUTRI ENTERAL 1.5 NUTRIMED	750	R$ 30,60	R$ 22.950,00
26	Alimento em pó para nutrição enteral, nutricionalmente completo, com densidade energética normal (1,kcal/ml),normoproteico,normolipidico e hipossódico. Não conten glúten. Isento de lactose.Embalagem com 800g,	Latas	NUTRI ENTERAL 1SOYA NUTRIMED	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
27	Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico(1,2 kcal/) e com adequado perfil protéico e lipídico. Não glúten. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square: 1 litro	litro	NUTRI ENTERAL 1.2 - NUTRIMED	700	R$ 26,00	R$ 18.200,00
28	Suplemento alimentar nutricionalmente completo em pó hipercalórico, (1,5Kcal/ml), hiperproteico (20% VCT), ricos em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Enriquecido com exclusivo mix de carotenóides e mix de fibras solúveis. Apresentação sem sabor isento de glúten e lactose. Embalagem com 350g.	Latas	NUTRIDRINK PROTEIN - DANONE	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
29	ALIMENTO em pó, nutricionalmente completo, para nutrição oral e/ou enteral, normoproteicaà base de proteína isolada de soja. Normocalórico na diluição padrão,. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1 Kcal/ml. Embalagem com 800g.	Latas	NUTRISION SOYA - DANONE	100	R$ 74,00	R$ 7.400,00
30	Dieta em pó para suporte nutricional enteral– Dieta em pó a base de proteína isolada de soja + caseinato de cálcio, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica na diluição padrão, acrescido MF – 6 com fibras solúveis 60% e insolúveis 40%, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem com 800g	Latas	NUTRISION SOYA M FABER - DANONE	400	R$ 78,00	R$ 31.200,00
32	Fórmula infantil, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite. Indicações: alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica. A base de 100% maltodextrina.Não contem glúten. Embalagem com 400g.	Latas	PREGOMIN PEPTI - DANONE	200	R$ 128,00	R$ 25.600,00
34	Complemento Alimentar infantil, Sabor Chocolate Sustain contém as 27 principais vitaminas e minerais que o seu filho precisa**, contribuindo para crescer de forma saudável. Além disso, possui menos açúcar do que outras opções para misturar com o leite. Embalagem com 350g.	Latas	SUSTAIN JR - DANONE	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
40	O Leite em Pó, Sem Lactose Contém vitaminas, minerais e oligoelementos. Em sua fórmula contém Dha e Ara Nucleotídeos e proteínas lácteas e não contém glúten. Lata 800g	Latas	APTAMIL SEM LACTOSE - DANONE	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
42	Suplemento a base de aminoácidos livres para situações metabólicas. Enteral/Oral, formulado para portadores de alergias a proteína do leite de vaca. Contém prebiótico, que auxilia na regulação intestinal nos casos de diarréia e constipação. Possui cálcio e vitamina D, que participa da formação dos ossos e dentes. Embalagem Lata 400g.	Latas	NEOFORTE - DANONE	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
43	Complemento com 30 vitaminas e minerais, além de ter 0% de gordura e nutrientes balanceados. Com consistência de milk-shake. O consumo deve estar aliado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis. Não contém quantidades significativas de gorduras totais, trans, saturadas, monoinsaturadas, polinsaturadas e colesterol. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata 450g	Latas	SUSTAIN ENERGY - DANONE	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
44	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Sabor neutro. Embalagem com 400g.	Latas	FORTINI SEM SABOR - DANONE	1125	R$ 52,00	R$ 58.500,00
45	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, nutricionalmente completa, em pó, para crianças acima de 1 ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças acima de 1 ano com segurança e eficácia comprovadas em crianças com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten Embalagem com 400g.	Latas	NEOCATE LCP - DANONE	300	R$ 175,00	R$ 52.500,00
47	Alimento para dieta enteral ou oral nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 kcal/ml) e com adequado perfil proteico e lipidico. Não glúten. Sabor baunilha. Embalagem Tetra Square: 1 litro	litros	NUTRI ENTERAL 1.5 - NUTRIMED	2250	R$ 30,60	R$ 68.850,00
VALOR TOTAL R$						**516.500,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 008/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 008/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***JOÃO LOPES DE AMORIM FILHO***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº270.877.004-72
Fundo Municipal De Saúde	SOS Comercio De Materiais Médicos Hospitalares EIRELI - EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:F4D99E76

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS FMS N° 009/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS FMS N° 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 009/2020

Aos **21 (vinte e um) dias do mês de abril de 2020**, de um lado a o Município de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 009/2020** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos Lotes abaixo, Homologada em 20/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamento Especial para atendimento de demanda judicial.

1.1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa **BRUNO BARBOSA DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 13.344.533/0001-32**, com sede à Rua Australia, 1234, Posto do Monta Igarassu/PE, CEP: 53.620-697, Telefone (81) 3545.8583, representada por seu Administrador, Sr. Bruno Barbosa de Sousa, residente e domiciliado em Rua Migodônio Pio da Fonseca, 89, Centro, Igarassu/PE, RG Nº 2.678.020 (SSP/PB), CPF/MF Nº 013.433.174-52.

Valor Total registrado: R$ 2.118.735,50 (Dois milhões cento e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO MURIÁTICO – solução líquida, incolor para limpeza em geral. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco plástico com 1L. Caixa com 12 unidades.	VALENÇA	CX	500	**41,49**	R$ 20.745,00
2	ÁGUA SANITÁRIA – solução aquosa de hipoclorito de sódio, princípio ativo: 2 à 2,5%. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco com 1L. Caixa com 12 unidades.	CLORITO	CX	2500	**11,94**	R$ 29.850,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO – líquido com teor alcoólico 46º INPM. Embalagem: Frasco plástico resistente com 1 LITRO. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	PETRIBU	CX	400	**55,38**	R$ 22.152,00
4	ÁLCOOL GEL - antisséptico, hidratante, para limpeza de mãos. Com notificação na ANVISA/MS. Embalagem: Bombona com 5L.	VENEZA	UND	300	**32,39**	R$ 9.717,00
5	ÁLCOOL GEL – antisséptico, hidratante, para limpeza de mãos. Com notificação na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	LIBERTY	CX	500	**55,89**	R$ 27.945,00
6	BACIA DE PLÁSTICO – com diâmetro de 30cm, na cor branca, com capacidade para 1,5L.	ICASA	UND	300	**8,11**	R$ 2.433,00
7	BACIA DE PLÁSTICO – para uso doméstico, em plástico, cores variadas. Capacidade para 20L.	ICASA	UND	300	**13,00**	R$ 3.900,00
8	BALDE PLÁSTICO – em polipropileno, resistente, com alça de metal. Capacidade para 10L.	ICASA	UND	300	**5,32**	R$ 1.596,00

9	BALDE PLÁSTICO – em polipropileno, resistente, com alça de metal. Capacidade para 20L.	ICASA	UND	300	**7,05**	R$ 2.115,00
10	BALDE ESPREMEDOR 30 LITROS COM RODIZIOS	BRALIMPIA	UND	300	**16,78**	R$ 5.034,00
11	CARRINHO BALDE ESPREMEDOR COM DIVISOR DE AGUAS 20L.	BRALIMPIA	UND	200	**291,90**	R$ 58.380,00
12	CESTO PARA LIXO – com tampa e pedal, em plástico reforçado, na cor branca. Capacidade para 100L.	ICASA	UND	300	**137,99**	R$ 41.397,00
13	CESTO PARA LIXO – com tampa, em plástico reforçado, na cor preta. Capacidade para 20L.	ICASA	UND	500	**27,99**	R$ 13.995,00
14	CESTO PARA LIXO – com tampa, em plástico reforçado, na cor preta. Capacidade para 62L.	ICASA	UND	300	**85,99**	R$ 25.797,00
15	CLORO LÍQUIDO – solução de hipoclorito de sódio, princípio ativo: 10 à 12%, aspecto límpido e amarelado. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Bombona com 5L.	VOFSI	UND	2500	**7,95**	R$ 19.875,00
16	CONJUNTO MOP PÓ completo fornecido com: Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24mm), Armação em polipropileno e aço galvanizado, 1 (um) Refil 45cm e 1 (uma) Armação 45cm.	BRALIMPIA	UND	500	**51,45**	R$ 25.725,00
17	CONJUNTO MOP ÚMIDO completo composto por uma haste mop úmido, presa a um cabo de alumínio 22mm e um refil por úmido.	BRALIMPIA	UND	500	**34,00**	R$ 17.000,00
18	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL – capacidade 180ml, branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda. Embalagem: Pacote com 100 unidades. Caixa com 25 pacotes.	CRISTAL	CX	3750	**51,00**	R$ 191.250,00
19	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL – capacidade 50ml, branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda. Embalagem: Pacote com 50 unidades. Caixa com 50 pacotes.	CRISTAL	CX	1500	**58,50**	R$ 87.750,00
20	DESINFETANTE LÍQUIDO – concentrado, para uso geral de superfícies, banheiros e utensílios. Com ação germicida. Fragrâncias diversas: pinho, eucalipto, floral ou lavanda. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Bombona com 5L.	CLEANTEC	UND	2000	**6,50**	R$ 13.000,00
21	DESINFETANTE LÍQUIDO – solução aquosa, para uso geral com ação germicida. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco plástico resistente com 500ml. Caixa com 12 unidades.	CLEANTEC	CX	2500	**17,50**	R$ 43.750,00
22	DESODORIZADOR AMBIENTAL – tipo spray, lavanda ou fresh. Com notificação na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco em alumínio com 400ml.	ULTRAFLAX	UND	2.000	**7,38**	R$ 14.760,00
23	DETERGENTE LÍQUIDO – concentrado, biodegradável, em embalagem resistente e transparente. A embalagem deve conter impresso a validade, os dados do produto e do fabricante. Com notificação na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	+LIMP	CX	4.000	**13,80**	R$ 55.200,00
24	Dispensador plastico manual de papel higiênico em rolo, Capacidade: 300 metros, Acompanha 1 chave plástica, 2 parafusos e 2 buchas para fixação	PREMISSE	UND	300	**29,08**	R$ 8.724,00
25	Dispenser de parede para sabonete líquido com reservatório - Fabricado em material plástico rígido na cor cinza clara; Possui um recipiente interno para ser encaixado um refil de 1.200ml;	PREMISSE	UND	300	**37,00**	R$ 11.100,00
26	DISPENSER AUTO-CORTE – para papel toalha em bobina, com tampa transparente, na cor branca. Capacidade para bobinas de 20cm x 200m.	PREMISSE	UN	150	**49,85**	R$ 7.477,50
27	Dispenser de parede para álcool gel - com reservatório - Fabricado em material plástico rígido na cor cinza clara; Possui um recipiente interno para ser encaixado um refil de 1.200ml	PREMISSE	UND	300	**25,36**	R$ 7.608,00
28	ESCOVA OVAL MULTIUSO DE MADEIRA- 15 CM	PE	UND	2.000	**2,20**	R$ 4.400,00
29	ESPONJA DUPLA FACE – para limpeza, em fibra sintética, nas cores verde e amarela. Embalagem: Pacote com 10 unidades. Caixa com 100 unidades.	BRILLUS	CX	500	**34,16**	R$ 17.080,00
30	FIBRA SINTÉTICA – com abrasivo para limpeza medindo 260mm x 102mm.	MUNDIAL	UND	2000	**0,80**	R$ 1.600,00
31	FLANELA – em tecido 100% algodão amarelo, embainhados nas laterais. Com etiqueta, costurada, informando o CNPJ do Fabricante. Medidas 40cm x 60cm.	MC	UND	3.000	**1,41**	R$ 4.230,00
32	FÓSFORO - FARDO COM 20 PACOTES COM 10 CAIXINHAS	BILIA	FARDO	500	**50,00**	R$ 25.000,00
33	GUARDANAPO DE PAPEL – em folha simples, liso, na cor branca, medindo 14cm x 14cm. Embalagem: Pacote com 50 folhas.	DIAMENTE	PCT	3000	**1,40**	R$ 4.200,00
34	GUARDANAPO DE PAPEL – folhas simples, medindo 20cm x 20cm, liso, na cor branca. Embalagem: Pacote com 50 folhas.	DIAMENTE	PCT	3000	**0,90**	R$ 2.700,00
35	INSETICIDA DOMÉSTICO – em aerossol, baixa toxicidade, com solvente à base de água, sem CFC. Com registro na ANVISA/MS. Embalagem: Tubo com 400 g.	DOM LINE	UND	1500	**10,62**	R$ 15.930,00
36	LÃ DE AÇO – em fibras de aço, macias, embalada em pacote com 8 unidades.	MUNDIAL	PCT	2000	**1,03**	R$ 2.060,00
37	LIMPADOR MULTIUSO – para limpeza pesada em geral. Embalagem: Frasco com 500ml. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	N´LIMP	CX	2500	**26,90**	R$ 67.250,00
38	LIMPA-VIDRO – princípio ativo: éter butílico de etileno glicol, para limpeza e acabamento de vidros e superfícies, na cor azul. Embalagem: Frasco 500ml, com bico borrifador. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	AUDAXX	CX	200	**30,20**	R$ 6.040,00
39	LUVA DE BORRACHA – em látex, com forro em algodão. Tamanho G. Embalagem: Saco plástico contendo 1 par.	BETTANI	UND	2.000	**2,40**	R$ 4.800,00
40	LUVA DE BORRACHA – em látex, com forro em algodão. Tamanho M. Embalagem: Saco plástico contendo 1 par.	BETTANI	UND	2.000	**2,20**	R$ 4.400,00
41	LUVA DE BORRACHA – em látex, com forro em algodão. Tamanho P. Embalagem: Saco plástico contendo 1 par.	BETTANI	UND	2.000	**2,42**	R$ 4.840,00
42	PA DE LIXO METALICA 21X21CM CABO DE 60CM	PE	UND	500	**3,60**	R$ 1.800,00
43	PANO DE CHÃO – para limpeza, em algodão cru, medindo 50cm x 70cm.	SÃO JOSÉ	UND	1500	**2,30**	R$ 3.450,00
44	PANO DE PRATO – em tecido, sem estampa, medindo 60 x 40 Pacote com 12 unidades	SÃO JOSÉ	UND	800	**24,90**	R$ 19.920,00
45	PANO MULTIUSO – em fibra de viscose, na cor azul, medindo 50cm x 33cm.	CELESTE	UND	2000	**2,20**	R$ 4.400,00
46	PAPEL HIGIÊNICO – folha dupla, 100% celulose, gofrado, picotado, com relevo, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 30m x 10cm. Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 64 rolos	KLES	FARDO	3000	**44,90**	R$ 134.700,00
47	PAPEL HIGIÊNICO – folha simples, 100% celulose, gofrado, picotado, com relevo, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 30m x 10cm. Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 64 rolos	ROSE	FARDO	7500	**29,45**	R$ 220.875,00
48	PAPEL HIGIÊNICO – folha simples, 100% celulose, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 300m x 10cm. Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 08 rolos	D´PETALAS	FARDO	1875	**29,40**	R$ 55.125,00
49	PAPEL TOALHA – com 100% celulose, branco, em bobina com 20cm x 200m. Embalagem: Fardo contendo 6 unidades.	D´PETALAS	**FARDO**	1875	**50,90**	R$ 95.437,50
50	PAPEL TOALHA – formato crepado, 100% celulose, na cor branca, interfolhado com 2 dobras, medindo 20cm x 22cm, absorção máxima, branco. Embalagem: Fardo com 1000 folhas.	SNOWPAPER	**FARDO**	7500	**9,30**	R$ 69.750,00
51	PASTILHA SANITÁRIA – em pedra, arredondada, com suporte plástico, fragrância lavanda. Com notificação na ANVISA/MS. Caixa com 48 unidades.	DESINFETA	**CX**	400	**59,90**	R$ 23.960,00
52	POLIDOR DE ALUMÍNIO – polidor e abrilhantador de alumínio. Indicado para uso em panelas, bandejas ou outros utensílios de cozinha. Embalagem: Frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	YE	**CX**	100	**17,90**	R$ 1.790,00
53	RODO DE PLÁSTICO – tipo puxa seca, cabo de madeira, base de alumínio medindo 40cm, com 2 laminas de borracha.	PE	**UND**	500	**6,05**	R$ 3.025,00
54	SABÃO DE COCO TABLETE - 200GR - PACOTE C/05 UNIDADES	GUARANI	**PCT**	1000	**8,40**	R$ 8.400,00
55	SABAO EM BARRA 200GR - PACOTE C/05 UNIDADES	GUARANI	**PCT**	2000	**5,50**	R$ 11.000,00
56	SABÃO EM PÓ – para limpeza pesada e utilizações diversas. Na cor azul. Embalagem plástica com 500gr, com branqueador com enzimas, rótulo com informações sobre o produto e dados do fabricante. Com notificação na ANVISA. fardo com 20 unidades.	ALIADA	**FARDO**	1500	**27,90**	R$ 41.850,00
57	SABONETE LÍQUIDO – para higiene das mãos. Embalagem: Frasco plástico com 1L. Com registro na ANVISA/MS. Caixa com 12 unidades.	VOFSI	**CX**	500	**38,30**	R$ 19.150,00
58	SACO PLÁSTICO – para acondicionamento de lixo com capacidade para 100L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	TA LIMPO	**FARDO**	3000	**10,60**	R$ 31.800,00
59	SACO PLÁSTICO – para acondicionamento de lixo, reforçado, com capacidade para 200L, preto, em polietileno de baixa densidade. Embalagem com 100 unidades.	TA LIMPO	**FARDO**	2000	**20,37**	R$ 40.740,00
60	SACO PLÁSTICO – para acondicionamento de lixo, reforçado, com capacidade para 20L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	TA LIMPO	**FARDO**	2000	**5,10**	R$ 10.200,00
61	SACO PLÁSTICO – para acondicionamento de lixo, reforçado, com capacidade para 40L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	TA LIMPO	**FARDO**	3000	**6,30**	R$ 18.900,00
62	SACO PLÁSTICO – para acondicionamento de lixo, reforçado, com capacidade para 60L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	TA LIMPO	**FARDO**	3000	**10,90**	R$ 32.700,00
63	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE MEDINDO 40X 60 - bobina com 500 unidades	TA LIMPO	**BOBINA**	1000	**29,90**	R$ 29.900,00
64	SAPONÁCEO LÍQUIDO – com detergência, para limpeza de louças sanitárias, pias e balcões. Com notificação na ANVISA/MS. Embalagem: Frasco com 300ml. Caixa com 12 unidades.	BROMBRIL	**CX**	100	**57,60**	R$ 5.760,00
65	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICA – com base de 30cm, cabo em madeira revestido de plástico.	PE	**UND**	600	**4,90**	R$ 2.940,00
66	VASSOURA DE PIAÇAVA – cabo de madeira revestida de plástico, medida da base 20cm.	PE	**UND**	500	**5,30**	R$ 2.650,00
67	VASSOURA SANITÁRIA – com cerdas lisas e cabo de plástico.	PE	**UND**	800	**2,65**	R$ 2.120,00
68	VASSOURÃO DE NYLON – com base de 50cm, cabo de madeira revestido em plástico.	PE	**UND**	600	**7,85**	R$ 4.710,00
69	VASSOURÃO DE NYLON – tipo gari, com base de 60cm, cerdas de nylon na cor preta, cabo de madeira revestido de plástico.	PE	**UND**	600	**9,90**	R$ 5.940,00
70	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL – capacidade 180ml, branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda. Embalagem: Pacote com 100 unidades. Caixa com 25 pacotes. **REF. AO ITEM 018 – COTA RESERVADA**	CRISTAL	**CX**	1250	**51,00**	R$ 63.750,00
71	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL – capacidade 50ml, branco, não tóxico, com frisos e saliências na borda. Embalagem: Pacote com 50 unidades. Caixa com 50 pacotes. **REF. AO ITEM 019 – COTA RESERVADA**	CRISTAL	**CX**	500	**58,50**	R$ 29.250,00
72	PAPEL HIGIÊNICO – folha dupla, 100% celulose, gofrado, picotado, com relevo, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 30m x 10cm. Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 64 rolos. **REF. AO ITEM 046 – COTA RESERVADA**	KLESS	**FARDO**	1000	**44,50**	R$ 44.500,00
73	PAPEL HIGIÊNICO – folha simples, 100% celulose, gofrado, picotado, com relevo, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 30m x 10cm.	ONDUNORTE	**FARDO**	2500	**29,00**	R$ 72.500,00

	Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 64 rolos. **REF. AO ITEM 047 – COTA RESERVADA**					
74	PAPEL HIGIÊNICO – folha simples, 100% celulose, na cor branca, neutro, com alta absorção, medindo 300m x 10cm. Embalagem com boa visibilidade do produto. Laudo microbiológico (dentro da validade). Fardo com 08 rolo. **REF. AO ITEM 048 – COTA RESERVADA** s	D´PETALAS	**FARDO**	625	**29,00**	R$ 18.125,00
75	PAPEL TOALHA – com 100% celulose, branco, em bobina com 20cm x 200m. Embalagem: Fardo contendo 6 unidades. **REF. AO ITEM 049 – COTA RESERVADA**	D´PETALAS	**FARDO**	625	**50,50**	R$ 31.562,50
76	PAPEL TOALHA – formato crepado, 100% celulose, na cor branca, interfolhado com 2 dobras, medindo 20cm x 22cm, absorção máxima, branco. Embalagem: Fardo com 1000 folhas. **REF. AO ITEM 050 – COTA RESERVADA**	SNOWPAPER	**FARDO**	2500	**9,30**	R$ 23.250,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 2.118.735,50**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 009/2020 FMS FMS N° 009/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 009/2020**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***BRUNO BARBOSA DE SOUSA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº 013.433.174-52
Fundo Municipal De Saúde	Bruno Barbosa De Sousa EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador: 1E6C3EB3

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 010/2020

Aos **28 (Vinte e Oito) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 27/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Expediente.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.265.371/0001-38, com sede à Av. Vinte e Sete de Setembro, CEP: 53.620-615, Telefone (81) 3545-7911, (81) 99806-1930, representada por seu Titular, Sr. Wilson Monteiro Prates Neto, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Rua Costa Azul, 239, Casa 04 Pau Amarelo, Paulista/PE RG Nº 7.006.077 SDS/PE, CPF/MF Nº 057.672.434-33.

Valor Total registrado: R$ 479.210,50 (Quatro centos e setenta e nove mil duzentos e dez reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA P/ CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 12,00X9,00	RADEX	UN	50	2,68	R$ 134,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO – EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, VERMELHA, MEDINDO 12,00X9,00CM	RADEX	UN	50	2,70	R$ 135,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO , PRETA, MEDINDO 12,00X9,00CM	RADEX	UN	50	2,95	R$ 147,50
4	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - DUPLA, EM ACRÍLICO, MEDINDO 37,00X25,00CM.	NOCACRIL	UN	200	18,00	R$ 3.600,00
5	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - TRIPLA, EM ACRÍLICO, MEDINDO 37,00X25,00CM	NOCACRIL	UM	200	29,00	R$ 5.800,00
6	BLOCO PARA ANOTAÇÕES - EM PAPEL SULFITE, DE 75G/M2, BRANCO, MEDINDO 150,00X210,00MM	BRW	UN	300	2,20	R$ 660,00
7	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 38,00X50,00MM, EM 4 CORES NEON	BRW	UN	300	1,90	R$ 570,00
8	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA	BRW	UN	300	4,53	R$ 1.359,00
9	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM, NO FORMATO 1/4,CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	FORONI	UN	500	3,06	R$ 1.530,00
10	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, COM 250G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 200 FOLHAS, DE 56G/M2	FORONI	UN	500	8,89	R$ 4.445,00
11	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 200 FOLHAS, DE 56G/M2	FORONI	UN	500	8,20	R$ 4.100,00
12	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM PVC POLIONDA, MEDINDO 35,00X13,00X25,00CM, TAMPA ACOPLADA,NA COR AZUL	POLIBRAS	UN	2000	2,90	R$ 5.800,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.1MM CRISTAL AZUL	COMPACTO	UN	2000	0,80	R$ 1.600,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.1MM CRISTAL PRETA	COMPACTO	UN	2000	0,65	R$ 1.300,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.1MM CRISTAL VERMELHA	COMPACTO	UN	2000	0,60	R$ 1.200,00
16	CANETA HIDROGRÁFICA - EM PLÁSTICO, PONTA EM POLIPOSTER GROSSA, TINTA AZUL, VALIDADE MÍNIMA DE 4 ANOS	BRW	UNID.	300	1,20	R$ 360,00
17	CANETA HIDROGRÁFICA - EM PLÁSTICO, PONTA EM POLIPOSTER GROSSA, TINTA PRETO, VALIDADE MÍNIMA DE 4 ANOS	BRW	UNID.	500	1,61	R$ 805,00
18	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 1/0 - CX C/100	XR	CX	400	1,53	R$ 612,00
19	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0 - CX C/ 100	XR	CX	400	1,40	R$ 560,00
20	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 3/0 - CX C/ 100	XR	CX	400	1,84	R$ 736,00
21	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 4/0 CX C/100	XR	CX	400	1,75	R$ 700,00
22	CLIPE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 8/0 - CX C/ 100	XR	CX	400	2,06	R$ 824,00
23	COLA - BASTÃO, ATÓXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM NORMAL, PARA COLAR PAPEL	BRW	UN	250	0,91	R$ 227,50
24	COLA - LIQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, 500 G	GLINORTE	UN	250	4,69	R$ 1.172,50
25	COLA - LÍQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO 40 G	GLINORTE	UN	250	0,68	R$ 170,00
26	COLA - LÍQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO 90 G	GLINORTE	UN	250	1,00	R$ 250,00
27	CORRETIVO - TIPO FRASCO, 18ML, PARA CANETA	GLINORTE	UN	500	0,86	R$ 430,00
28	ELÁSTICO - DE BORRACHA, N.18, NA COR AMARELA - PCT 1KG	REDBOR	PCT	100	18,23	R$ 1.823,00
29	ENVELOPE - TIPO CARTA,EM PAPEL KRAFT, 75G, SEM IMPRESSAO 110,00X160, 00MM, COM ABA, BRANCO	ROMITEC	UN	1000	0,12	R$ 120,00
30	ENVELOPE - TIPO OFICIO,EM PAPEL OFF SET,120G/M2,COM IMPRESSAO,230,00X110,00MM,COM ABA,BRANCO	ROMITEC	UN	1000	0,25	R$ 250,00
31	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,80G/M2,SEM IMPRESSAO,240,00X340,00MM NA COR BRANCA	ROMITEC	UN	1000	0,30	R$ 300,00
32	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,80G/M2,SEM IMPRESSÃO,260,00X360,00MM,NA COR PARDA	ROMITEC	UN	1000	0,40	R$ 400,00
33	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,90G/M2,SEM IMPRESSAO,310,00X410,00MM,COM ABA,BRANCO A4	ROMITEC	UN	1000	0,46	R$ 460,00
34	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,SEM IMPRESSAO,370,00X450,00MM,COM ABA,NA COR PARDA Ofício 02	ROMITEC	UN	1000	0,25	R$ 250,00
35	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,SEM IMPRESSAO,370,00X470,00MM,COM ABA,NA COR OURO A4	ROMITEC	UN	1000	0,38	R$ 380,00
36	ENVELOPE A2	ROMITEC	UN	1000	0,47	R$ 470,00
37	ESTILETE - EM PLÁSTICO,LÂMINA DE AÇO, COM LARGURA DE 18,00MM, MEDINDO 15,00CM	BRW	UN	100	1,20	R$ 120,00
39	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	BRW	UN	200	1,50	R$ 300,00
40	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO,TIPO RATINHO	BRW	UN	150	1,90	R$ 285,00
41	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	EUROCEL	UN	1000	1,40	R$ 1.400,00
42	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX45,00M, NA COR TRANSPARENTE	EUROCEL	UN	1000	2,80	R$ 2.800,00
43	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 50,00MMX50,00M,NA COR MARROM, PARA EMPACOTAMENTO	EUROCEL	UN	1000	2,00	R$ 2.000,00
44	FITA DUREX TRANSPARENTE MEDIA	EUROCEL	UN	1000	2,50	R$ 2.500,00
45	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	BRW	UN	300	10,90	R$ 3.270,00
46	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 24/8 24/10 23/8 23/10 23/13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 25,50CM, NA COR PRETA	BRW	UN	100	35,90	R$ 3.590,00
47	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE P/ GRAMPO 26/6 P/100 FOLHAS	BRW	UN	50	42,00	R$ 2.100,00
48	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/06 CX C/5000	BRW	CX	500	4,45	R$ 2.225,00
49	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/10 CX C/1000	BRW	CX	150	3,70	R$ 555,00

50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/6 CX C/ 5000	BRW	CX	150	3,50	R$ 525,00
51	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X320,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 200 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2	GRAFSET	UN	1500	15,00	R$ 22.500,00
52	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA	GRAFSET	UN	2500	8,00	R$ 20.000,00
53	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (220 X 320)MM, CAPA PESANDO CAPA DURA EM PAPELÃO 705G/M², REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET, COM 100 FOLHAS NUMERADAS. COM REGISTRO PARA ENTRADA E SAÍDA	GRAFSET	UN	1500	9,50	R$ 14.250,00
54	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, COM 120G/M2, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2	GRAFSET	UN	1500	7,00	R$ 10.500,00
55	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X217,00MM, CAPA DURA, COM 120G/M2, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL RECICLADO, 56G/M2	GRAFSET	UN	1500	4,80	R$ 7.200,00
58	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR ROSA, ESPESSURA DE 5,00MM	BRW	UN	500	0,80	R$ 400,00
59	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE POLIESTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, VÁRIAS CORES, ESPESSURA DE 5,00MM CX C/ 10	BRW	UN	500	0,90	R$ 450,00
60	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE POLIESTER, CHANFRADA,TINTA FLUORESCENTE, NA COR VERDE, ESPESSURA DE 5,00MM	BRW	UN	500	0,90	R$ 450,00
61	MARCADOR - PERMANENTE, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NA COR AZUL	BRW	UN	500	1,55	R$ 775,00
62	PAPEL - 40 KG, MEDINDO 660,00X960, 00MM, 120G/M2, NA COR BRANCA	FORONI	UN	1000	0,50	R$ 500,00
63	PAPEL - 40KG, FORMATO A3, 120G/M2, NA COR BRANCA	FORONI	UN	1000	0,20	R$ 200,00
64	PAPEL - CARBONO, FORMATO A4, NA COR PRETA - PCT C/ 100 FOLHAS	TRIS	PCT	100	22,00	R$ 2.200,00
65	PAPEL - LINHO, FORMATO A4,120G/M2, NA COR BRANCA	FORONI	UN	1000	0,15	R$ 150,00
66	PAPEL - MADEIRA, MEDINDO 215,00X315,00MM,50G/M2, NA COR PARDA	FORONI	UN	500	8,80	R$ 4.400,00
67	PAPEL - RECICLADO, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA	COPIMAX	RESMA	2000	16,00	R$ 32.000,00
68	PAPEL - SULFITE ECOLOGICO, FORMATO A4,75G/M2,	COPIMAX	RESMA	3500	19,00	R$ 66.500,00
69	PASTA - CATÁLOGO, EM CARTÃO PLASTIFICADO, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DA MESMA COR, FORMATO OFÍCIO, COM 100 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,12 MICRAS E 4 EXTENSORES DE METAL, NA COR PRETA	ALAPLAST	UN	300	22,00	R$ 6.600,00
70	PASTA - CATÁLOGO, EM CARTÃO PLASTIFICADO, FORMATO OFICIO, COM 50 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 4 COLCHETES DE METAL, NA COR PRETA	ALAPLAST	UN	300	15,00	R$ 4.500,00
71	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, MEDINDO 245,00X335,00MM, LOMBADA DE 20,00MM, NA COR TRANSPARENTE	ALAPLAST	UN	1500	1,60	R$ 2.400,00
72	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, MEDINDO 245,00X335,00MM, LOMBADA DE 40,00MM, NA COR TRANSPARENTE	ALAPLAST	UN	1500	1,60	R$ 2.400,00
73	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLASTICO,240G/M2, FORMATO OFÍCIO, LOMBADA FINA, NA COR VERDE	ALAPLAST	UN	1500	2,00	R$ 3.000,00
74	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO,240G/M2,FORMATO OFÍCIO, LOMBADA FINA, NA COR AZUL	ALAPLAST	UN	1500	2,00	R$ 3.000,00
75	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIONDA, 240G/M2, MEDINDO 240,00X340,00MM, LOMBADA DE 40,00MM	ALAPLAST	UN	1500	2,00	R$ 3.000,00
76	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIONDA, 240G/M2, MEDINDO 240,00X340,00MM, LOMBADA DE 60,00MM	ALAPLAST	UN	1500	2,00	R$ 3.000,00
77	PASTA - COM CANALETA REMOVÍVEL, EM PLASTICO, FORMATO A4, NA COR TRANSPARENTE	ALAPLAST	UN	400	1,30	R$ 520,00
78	PASTA - REGISTRADORA AZ, EM PAPELÃO, FORMATO OFÍCIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E ÍNDICE ALFABÉTICO	FRAMA	UN	1500	10,50	R$ 15.750,00
79	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISÓRIAS	ALAPLAST	UN	100	11,50	R$ 1.150,00
80	PASTA - SUSPENSA PENDULAR EM FORMA DE CABIDE, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 350G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR INTERNO TUBULAR DE PLÁSTICO, VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO, NA COR PARDA	ALAPLAST	UN	1500	2,10	R$ 3.150,00
81	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, FORMATO OFICIO, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA, NA COR PARDA	ALAPLAST	UN	1500	1,50	R$ 2.250,00
82	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO,620G/M2, FORMATO OFICIO, LOMBADA DE 40,00MM, COM CABIDES PLASTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA	ALAPLAST	UN	1500	1,70	R$ 2.550,00
83	PASTA - SUSPENSA, MARMORIZADA, EM PAPELÃO, 620G/M2, FORMATO OFICIO, LOMBADA DE 40,00MM, COM CABIDES PLASTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA	ALAPLAST	UN	1000	1,70	R$ 1.700,00
84	PASTA PLÁSTICA HASTE PLÁSTICA E GRAMPO PACOTE C/ 5 UNIDADES	ALAPLAST	UN	1500	6,60	R$ 9.900,00
85	PASTA TRANSPARENTE SEM ELÁSTICO COM PRENDEDOR PLÁSTICO	ALAPLAST	UN	1500	1,00	R$ 1.500,00
86	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIÂMETRO DE 10,00MM CX C/100	BRW	CX	100	1,65	R$ 165,00
87	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	BRW	UN	100	7,80	R$ 780,00
88	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 200 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	BRW	UN	50	500,00	R$ 25.000,00
89	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 45 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, MARGINADOR DE PLÁSTICO, NA COR PRETA	BRW	UN	50	38,00	R$ 1.900,00
90	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE DE 100 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	BRW	UN	50	70,00	R$ 3.500,00
91	PILHA PALITO ALCALINA AAA, 1,5V, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADE	ELGIN	UN	1500	3,30	R$ 4.950,00
93	PRANCHETA PORTATIL EM MADEIRA FORMATO OFICIO COM PRENDEDOR DE FERRO	NOVACRIL	UN	500	2,80	R$ 1.400,00
94	RÉGUA - EM ACRÍLICO, MEDINDO 50,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	NOVACRIL	UN	500	1,70	R$ 850,00
95	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 13,00CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	NOX	UN	200	1,60	R$ 320,00
96	TNT - TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO NA COR AZUL	SANTAFE	ROLO	150	55,00	R$ 8.250,00
97	TNT - TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO NA COR BRANCA	SANTAFE	ROLO	150	48,00	R$ 7.200,00
98	TNT - TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO NA COR VERDE	SANTAFE	ROLO	150	58,00	R$ 8.700,00
99	PAPEL - RECICLADO, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA. **REF. AO ITEM 067 – COTA PRINCIPAL 75%**	COPIMAX	RESMA	6000	17,00	R$ 102.000,00
VALOR TOTAL R$						**R$479.210,50**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020 FMS Nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***WILSON MONTEIRO PRATES NETO***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº057.672.434-33
Fundo Municipal De Saúde	Wilson Comércio E Serviços EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:3846EED2

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 012/2020

Aos **28 (Vinte e Oito) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 27/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Expediente.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa: BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.344.533/0001-32, com sede à Rua Austrália, 1234 Posto de Monta, Igarassu/PE CEP: 53.620-697 Telefone (81) 3545-8583, representada por seu Administrador, Sr. Bruno Barbosa de Souza, Brasileiro, residente e domiciliado em Rua Migodônio Pio da Fonseca, 89, Centro, Igarassu/PE RG Nº 03000633304 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 013.433.174-52.

Valor Total registrado: R$ 227.850,00 (Duzentos e vinte e sete mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	PAPEL - SULFITE ECOLOGICO, FORMATO A4,75G/M2. **REF. AO ITEM 068 – COTA PRINCIPAL 75%**	COPIMAX	RESMA	10500	21,70	R$ 227.850,00
VALOR TOTAL R$						R$ 227.850,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020 FMS Nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***BRUNO BARBOSA DE SOUZA***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº013.433.174-52
Fundo Municipal De Saúde	Bruno E Carla Comercio E Serviços LTDA ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:FB3682B8

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 010/2020
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 011/2020

Aos **28 (Vinte e Oito) dias do mês de Abril de 2020**, de um lado a Prefeitura Municipal de Igarassu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.025.214/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora: Patricia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.506.424-77, RG Nº 4.407.290 SSP-PE, residente de domiciliada à Rua Arizona, N° 050, Centro, Igarassu – PE, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 27/04/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Expediente.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa: S D DE A FERREIRA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, com sede à AV. A, S/N, Dom Helder Câmara, Galpão B, Garanhuns/PE CEP: 55.293-970 Telefone (81) 99746-5059, representada por seu Administrador, Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, Brasileiro, residente e domiciliado em Rua José Autragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, Garanhuns/PE RG Nº 7.679.226 SDS/PE, CPF/MF Nº 071.955.624-41.

Valor Total registrado: R$ 5.746,00 (Cinco Mil Setecentos e quarenta e seis Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	ESTILETE - EM PLÁSTICO,LÂMINA DE AÇO, COM LARGURA DE 9,00MM, MEDINDO 12,00CM	BRW	UN	100	0,86	R$ 86,00
56	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR AMARELA, ESPESSURA DE 5,00MM	BRW	UN	1000	1,04	R$ 1.040,00
57	MARCADOR - DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR LARANJA, ESPESSURA DE 5,00MM	BRW	UN	500	0,93	R$ 465,00
92	PILHA PEQUENA AA, 1,5V, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES	PANASONIC	UN	1500	2,77	R$ 4.155,00
VALOR TOTAL R$						**R$ 5.746,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020 FMS Nº 010/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu adotarão a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Igarassu, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PATRICIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA	***SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE***
CPF/MF Nº 027.506.424-77	CPF/MF Nº071.955.624-41
Fundo Municipal De Saúde	S D De A Ferreira
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada
TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	CPF:

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:018FB026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
ERRATA DO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2020.3

INCLUSÃO DA CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERÊNCIA PLANTONISTA EM ANEXO I, E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EM ANEXO III.

ANEXO I

- QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO EATRIBUIÇÕES.

FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS REGULARES	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO PEDRIATRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA	01	6.500,00	24h
MÉDICO GERIATRA	01	3.000,00	20h
MÉDICO ESF/EAP	01	7.000,00	40h
MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU	01	6.500,00	24h
MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA	02	6.500,00	24h

2- REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO EATRIBUIÇÕES.

01.MÉDICO PEDIATRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA
REQUISITOS: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de PE. Título de especialista em Pediatria ou Cirurgia Pediátrica. Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências emitida por Instituição onde atuou e assinada pelo diretor da Instituição ou representante legal, explicitando a função e o período de atuação de no mínimo de 2 anos; devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento de urgência e emergência pediátrica.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 horas
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnostico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva. participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; participar de programa e treinamento, quando convocado; utilizar recursos de informática; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.
02.MÉDICO GERIATRA
REQUISITO: Diploma de graduação + Especialização + Registro no Conselho Regional de Medicina
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES: Compreender e entender a legislação e o papel do SUS;Atuar como especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar tratamentos específicos; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência emsaúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; dar suporte técnico aos programas de saúde; instituir ou utilizar fóruns pertinentes no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; planejar, analisar e realizar/operacionalizar ações numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar; participar de reuniões técnicas.

03,. MÉDICO ESF/EAP
REQUISITO: Diploma de graduação e Registro no Conselho Regional de Medicina
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES: Compreender e entender a legislação e o papel do SUS; atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; estabelecer conduta com base nasuspeita diagnóstica; realizar registros nos prontuários; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; participar de atividades de pesquisa; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; participar de equipe de inspeção na área; participar de reuniões técnicas de discussão de indicadores; monitoramento e planejamento junto à gestão; participar de reuniões junto à comunidade; Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde; contribuir e participar de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD/ASB e THD; colaborar com a organização da farmácia; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Participar de processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; Realizar palestras; Outras atividades inerente à função.

04. MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU
REQUISITOS: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de PE. Título de especialista em Medicina Intensiva, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Pediatria, Cirurgia Pediátrica, Cardiologia, Neurologia ou Pneumologia. Certificado de curso ATLS,PHTLS, ACLS, PALS, FCCS. Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências emitida por Instituição onde atuou e assinada pelo diretor da Instituição ou representante legal, explicitando a função e o período de atuação de no mínimo de 2 anos; devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 horas
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação. Realizar processos de assistência à saúde, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis, sem distinção de diagnóstico. Responder de forma equilibrada e proativa, em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão. Agir em conformidade com as diretrizes estratégicas da Instituição, cumprindo normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional. Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes.

05. MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA

REQUISITOS: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de PE. Título de especialista em Medicina Intensiva, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Cardiologia, Neurologia ou Pneumologia. Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências emitida por Instituição onde atuou e assinada pelo diretor da Instituição ou representante legal, explicitando a função e o período de atuação de no mínimo de 2 anos; devendo além das ações assistenciais ,prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento de urgência e emergência clínica.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 horas
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES: Realizar exames médicos e emitir diagnósticos; acompanhar pacientes internados; prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções;praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver áreas de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos da sua área, quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ANEXO III

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**22/04/2020**	www.olinda.pe.gov.br
Período de Inscrição	**23/04/2020 a 06/05/2020**	E-mail: secretariasaudeolindarh@yahoo.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**08/05/2020**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**11/05/2020 e 12/05/2020**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 13:30 horas, na sede da Secretaria de Saúde Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda – PE. CEP: 53.120-010
Julgamento do Recurso	**14/05/2020**	-
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**15/05/2020**	www.olinda.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Saúde Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda – PE. CEP: 53.120-010

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:58E24D27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - CONTRATO Nº 003/2020

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.497.230/0001-79, com sede à Rua João Roque da Silva, 349, CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do Prefeito/Ordenador de Despesas, Sr. TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº. 7.159.493-SSPPE, CPF: Nº 072.037.854-08, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas, nº 339, centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa: **TRANSROCA COMERCIO LTDA** - CNPJ: 04.159.635/0001-97, com sede a Av. Presidente Kenedy, 422 – IPSEP – Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO MEREIROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portado do RG: 1266053433 SSP/BA e CPF: 066.852.104-00, residente à Rua Professor Augusto Lins e Silva, 935 – Aptº. 2001 – Boa Viagem - Recife/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com supedâneo no Processo Licitatório nº 003/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quarta do Contrato Original, de 03 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Mediante o presente Termo Aditivo, ficam reajustados os valores dos itens da merenda escolar a seguir descritos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelas razões expostas na justificativa apensa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR LICITADO R$	VALOR AQUISIÇÃO ÉPOCA LICITAÇÃO - Nfe / DATA	VALOR AQUISIÇÃO ATUAL - Nfe / DATA	% DE LUCRO BRUTO A ÉPOCA DA LICITAÇÃO	VALOR REALINHADO
3	Arroz parbolizado, tipo 1, classe longo fino, embalagem c/ 01 kg, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério Competente.	Kg	**2,80**	**1,93**	**3,09**	**31,08%**	**4,48**
4	Arroz Polidor longo fino, tipo 1embalado a vácuo, com 100% de pureza, com embalagem intacta em pacotes com data de validade e informações nutricionais e ingredientes adicionais	Kg	**2,80**	**1,98**	**3,33**	**29,29%**	**4,70**
7	Biscoito Maria, validade impressa nas embalagens de no mínimo 6 meses após a entrega, substâncias permitidas pela ANVISA. Acondicionados em dupla embalagem de polietileno, atóxicos, hermeticamente vedado, embalados em duas ou mais camadas de materiais, sendo que sempre que a camada que esteja em contato direto com o alimento seja de plástico com peso de no mínimo 400g, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, informação nutricional, data de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente.	Und	**2,60**	**1,99**	**2,54**	**23,47%**	**3,31**

8	BISCOITOS SALGADOS - Biscoito salgado, tipo cream cracker, contendo em sua composição: farinha de trigo, sal, água, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas pela ANVISA. Acondicionados em dupla embalagem de polietileno, atóxicos, hermeticamente vedado, embalados em duas ou mais camadas de materiais, sendo que sempre que a camada que esteja em contato direto com o alimento seja de plástico com peso de no mínimo 400g, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, informação nutricional, data de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente.	Und	**2,55**	**1,94**	**2,32**	**23,93%**	**3,04**
15	FEIJAO CARIOQUINHA - Feijão carioquinha: contendo no mínimo 90%de grãos na cor da característica, maduros, limpos inteiros e secos com um limite de até 2% de impurezas, matérias estranhas variadas sem qualquer sinal de infestação por gorgulhos. Os dizeres de rotulagem obedecerão a legislação em vigor. Originário do próprio fabricante em caso de filme plástico atóxico, resistente e transparente com capacidade de adicionamento de 1kg. A validade do produto deve ser de no mínimo de 5 meses	Kg	**5,70**	**4,66**	**5,80**	**18,25%**	**7,09**
16	LEITE EM PO - Leite em pó integral, contendo valor energético mínimo de 127Kcaloria por porção de 2 (duas) colheres de sopa, embalagem plástica aluminizada, hermeticamente fechada, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, apresentação do produto com peso líquido de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais inclusive por escrito que o produto não contém glúten, nº do lote, prazo de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega do produto na unidade requisitante. O produto deverá ser entregue acondicionado em fardos lacrados ou caixas de papelão limpa, íntegra e resistente.	Und	**4,35**	**3,20**	**3,80**	**26,44%**	**5,17**
22	Óleo de soja comestível refinado, 110% natural embalagem se ferrugem e sem amassamento e vazamento e cheiro e odor característicos	UND	**5,00**	**3,42**	**4,29**	**31,60%**	**6,26**
5	Frango Congelado, de 1ª qualidade em embalagem transparente e lacrada.	Und	**6,99**	**5,09**	**6,00**	**27,19%**	**8,24**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 29 de abril de 2020

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTO
Contratante (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:051A930E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2020

Aos 22 dias do mês de Abril de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, Município de São Caetano, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 12.775.279/0001-64.

VENCEDOR: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 26.889.181/0001-42						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	ÁGUA SANITARIA - Solução aquosa, a base de hipoclorito sódio ou cálcio, frasco plástico, 2%pp a 2,5%pp. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	LISA/HIPOCLORITO	LITRO	10000	1,13	11.300,00
8	Avental descartável em falso tecido (100% polipropileno),gramatura 50,comp.minimo 1.20cm, acabamento em overlock, com manga longa, punho elástico ou malha sanfonada, decote com viés, um par de tiras na cintura, e um par de tiras no pescoço, embalado em material que garanta a integridade do produto, com laudo comprovando a gramatura, o produto devera obedecer a legislação vigente. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/AVENTAL	UND	500	1,78	890,00
12	Banheira em plástico para Recém-Nascido, superfície interna lisa, em PVC resistente Capacidade de 30 litros, produzida em polipropileno. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	SANREMO/BANHEIRA	UND	20	19,69	393,80
13	BARBEADOR - de Plástico, tipo descartável, com 2 lâminas paralelas, embalagem apropriada. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	GILLETTE/ BAREADOR	UND	100	1,19	119,00
17	Bobina de saco plástico picotada de 5kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	dokaplast/5kg	UND	5	18,62	93,10
19	BOTA EPI - composição em vaqueta, sem biqueira de aço, forrada em lã, palmilha de montagem sintética (TNT), solado de borracha látex natural, colado e bloqueado (costurado) nas laterais, na cor branca, tamanho 38 a 42, cano médio. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	vonder/pvc	PARES	50	31,85	1.592,50
20	CAIXA PLASTICA - Material atóxico, liso, 564 mm de comprimento, 385mm de largura e 201mm de profundidade, com trava na tampa (tipo organizadora), Transparente, Retangular, Uso geral, Aproximadamente 28 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/564*385*201	UND	10	24,99	249,90
21	CAIXA PLASTICA - Plástico atóxico, liso, Dimensões (44x24x22) cm, com tampa, tipo organizador, Diversas, Retangular, para uso geral, Capacidade aproximada de 20 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/44*24*22	UND	10	20,30	203,00
23	CAIXA TÉRMICA – De caixa isotérmica, corpo termoplástico de parede dupla, isolado	MOR/TÉRMICA	UND	20	46,00	920,00

	termicamente com espuma de poliuretano, com travamento automático ao fechar, alça com dupla opção para transportar na mão ou a tiracolo, formato retangular, para conservar e transportar alimentos e bebidas por horas. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)					
34	Colher descartável grande, material leitoso e resistente. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MARATÁ/COLHER GRANDE	UND	6000	0,40	2.400,00
35	Conjunto Mopp seco tamanho grande para uso hospitalar, cabo de alumínio 80 cm + refil para limpeza e manutenção de pisos. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRALIMPIA/ MOPP	UND	60	54,50	3.270,00
39	COPO DESCARTÁVEL – de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180ml, 198 gramas de acordo com a NBR NUM. 14865. Caixas com 2500 copos contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número de registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MARATÁ/180ML	CAIXA	500	50,50	25.250,00
40	COPO DESCARTÁVEL – de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 50ml, 75 gramas de acordo com a NBR NUM. 14865. Para uso da enfermagem para administração de medicação. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MARATÁ/50ML	CAIXA	500	54,70	27.350,00
57	Espanador longo de Microfibra. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRALIMPIA/MICROFIBRA	UND	21	19,65	412,65
59	Estrado plástico, medida 50 x 50 x 5, suportando Cargas de até 4,5 toneladas o m2. Na cor branca. Tratamento UVA/UVB. Matéria prima Virgem ou Reciclada. Adequado para câmaras frias, baú térmico, câmaras frigoríficas, revestimentos de solo, estoque de caixas e cestos. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	plsatex/estrado	UND	200	178,99	35.798,00
62	GARRAFA TÉRMICA – com tampa de rosca, alça, ampola de vidro e sistema de prevenção contra pingos com capacidade de 1,8 a 2L na cor preta. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	INVICTA/2LT	UND	20	37,50	750,00
63	GARRAFA TÉRMICA – com tampa, alça, com tampa de rosca, ampola de vidro e sistema de prevenção contra pingos com capacidade de 5 L na cor preta. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	INVICTA/5LT	UND	20	26,08	521,60
64	GARRAFA TÉRMICA – dispensadora por pressão, com alça, revestida com aço inox fosco, ampola de vidro e sistema de prevenção contra pingos com capacidade de 1,8 a 2 L	TERMOLAR/2LT	UND	20	90,00	1.800,00
65	GARRAFA TÉRMICA – dispensadora por pressão, com alça, revestida com aço inox fosco, ampola de vidro e sistema de prevenção contra pingos com capacidade de 5 L	TERMOLAR/5LT	UND	10	95,00	950,00
66	GUARDANAPO DE PAPEL – tamanho grande, folha dupla, tipo gofrado, cor branca. Embalagem com 50 unidades. Pacote com 40 embalagens. (COTA PRINCIPAL)	LEVE/GUARDANAPO	PCT	750	38,99	29.242,50
67	HASTE PARA HIGIENE - Pessoal com pontas de algodão, embalagem caixa, na cor cores diversas. Caixa com 75 Unid. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	COTTON/HASTE	CAIXA	200	1,22	244,00
70	Kit de Lixeiras para coleta seletiva com capacidade de 50 L cada uma. Contendo suporte de ferro na cor preta + 5 lixeiras nas cores vermelho, azul, amarelo, verde, cinza e marrom. Lixeira constituídas de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno); suportando cargas de até 50kg. Em conformidade com a normativa da vigilância sanitária. Injetado em peça única. Proteção para raios ultravioleta (UV). (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/KIT DE LIXEIRAS	UND	5	498,90	2.494,50
77	LIXEIRA COM PEDAL – industrial para uso hospitalar de polipropileno, com capacidade para 120 litros, medindo aproximadamente (93 x48x55) cm, com tampa, pedal e rodas, na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/120LT	UND	5	285,00	1.425,00
82	Luva De Vinil (usa cozinha) Com Amido Descartável Transparente Média Com 100 Unidades. Tamanho G. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/G	CAIXA	60	15,00	900,00
83	Luva De Vinil (usa cozinha) Com Amido Descartável Transparente. Com 100 Unidades. Tamanho M. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/M	CAIXA	200	13,00	2.600,00
84	Luva De Vinil (uso para cozinha) Com Amido Descartável Transparente. Caixa com 100 Unidades. Tamanho P. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/P	Caixa	100	13,00	1.300,00
85	Luva em plástico descartável para limpeza com 100 unidades, modelo de preparar e servir pão. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/100UND	CAIXA	50	14,50	725,00
87	LUVA PARA LIMPEZA - Borracha de látex natural, norma nbr-13393, tamanho grande, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho P. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VONDER/ P	PARES	100	2,33	233,00
88	LUVA PARA LIMPEZA - Em borracha, tamanho P, M, G, reforçadas com borracha. cano longo, preta. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VONDER/ P, M , G	PARES	100	6,20	620,00
89	Mascara cirúrgica descartável em não tecido, sendo a camada externa em 100% polipropileno, interna em polipropileno e polietileno, com clip nasal, elástico auricular para sustentação e pregas horizontais, de fácil adaptação, com 03 camadas em tiras de ± 20cm, sendo a externa c/ 20g/m²,a interna c/30g/m² e a intermediaria c/ 20g/m², hipoalérgicas, sendo a intermediaria c/filtro que proteção adequada/sistema de selagem eletrônica, embalagem material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DESCARPACK/MASCARÁ	UND	6000	3,90	23.400,00
90	Naftalina, pacote com 500 gramas o pacote. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	SANI PLUS/500GR	PCT	50	7,49	374,50
93	Palitos de dente cx com 100 unid. material madeira, formato chato, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	THEOTO/CX100UND	FARDO c/ 2	150	14,95	2.242,50
94	Pallet de plástico na cor branca, com duas entradas (Frente e trás), contendo 3 runners fixos de apoio com o solo. Lavável, sem risco de corrosão, resistentes insetos, bactérias e fungos. Feito em PP ou PE. Medindo aproximadamente 120 cm x100 cm x 16,5 cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	plastex/pallet	UND	250	79,80	19.950,00
95	Pano de chão Alvejado Branco – Tecido. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MC/CHÃO	UND	1500	1,90	2.850,00
96	Panos de pratos 100% algodão (Simples). (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MC/PRATO	UND	250	1,49	372,50
97	Papel Alumínio 30cm x 100 Mts. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	WYDA/30*100	UND	50	6,78	339,00
99	PAPEL TOALHA - no formato crepado, interfolhas com 2 dobras, medindo (23 x 23) cm, impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t437 om-90, alvura superior 70%, conforme norma ISO, absorção máxima 70 s, na cor branca. Pacote com 4. (COTA PRINCIPAL)	BRASILEIRO/4ROLOS	PCT	3750	7,50	28.125,00
101	Polidor de alumínio de Inox – garrafas plásticas de 500 ml. Caixa com 12. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ALUMINIL/POLIDOR	CAIXA	20	29,85	597,00
104	PORTA SABAO - Em plástico resistente, Para acondicionar sabão liquido, Na cor transparente. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/SABÃO	UND	20	26,75	535,00
106	RECIPIENTE PARA LIXO - de confeccionado em polímero lavável, com recipiente tampa esmaltados, no formato redondo, com capacidade de com capacidade para 30 litros, medindo altura 50cm, com tampa acionada pelo pedal, com pedal, na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PLASUTIL/30LTS	UND	200	68,85	13.770,00
107	REFIL MOP – tamanho grande par uso hospitalar, na cor branca, úmido, em algodão com 340 gramas, ponta dobrada. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRALIMPIA/MOP	UND	20	14,29	285,80
109	Sabão em pó, Pacote com 500g aroma de lavanda. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	JARAGUÁ/PÓ	CAIXA	20000	1,35	27.000,00
111	SABAO EM BARRA - Composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substancias químicas permitidas, Especificações ph 1%=11,5maximo, alcalinidade livre: máximo 0,5%p/p, Comum, Na cor azul. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	Ypê/BARRA	PCT c/ 5 u	700	1,81	1.267,00
112	SABAO EM BARRA - Composição básica carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, Especificações corante e água, Comum, Na cor amarela, embalado em saco plástico. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	Ypê/BARRA	PCT c/ 5 u	50	1,48	74,00
114	Sabonete perfumado para adultos neutro, sólido em barra 20g, fragrância agradável. Caixa com 100 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	REXONA/ADULTO	UND	50	34,00	1.700,00
121	Saco para lixo infectado, na cor branco leitoso, com capacidade para 100 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPLAST/100LTS	FARDO	50	47,90	2.395,00
122	Saco plástico estéril, transparente, para coleta de amostras de alimentos para analise microbiológica. Deverá apresentar capacidade para 500 ml. Estéril, com tarja em material branco leitoso sensível a esferográfica e sistema de fechamento que evite posterior contaminação da amostra. Medidas aproximadas 25x14,5 cm. Pacotes contendo aproximadamente 100 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPLAST/ESTÉRIL	FARDO	20	24,99	499,80

124	SAPATO PARA COZINHA – na cor branca, tamanho de 36 a 42. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VONDER/36A42	PARES	30	34,00	1.020,00
133	GUARDANAPO DE PAPEL – tamanho grande, folha dupla, tipo gofrado, cor branca. Embalagem com 50 unidades. Pacote com 40 embalagens. (COTA RESERVADA)	LEVE/GUARDANAPO	PCT	250	38,99	9.747,50
135	PAPEL TOALHA - no formato crepado, interfolhas com 2 dobras, medindo (23 x 23) cm, impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma tappi t437 om-90, alvura superior 70%, conforme norma ISO, absorção máxima 70 s, na cor branca. Pacote com 4. (COTA RESERVADA)	BRASILEIRO/TOALHA	PCT	1250	7,50	9.375,00
TOTAL						299.967,15

VENCEDOR: Y M S DA SILVA - ME

CNPJ: 22.909.366/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACENDEDOR - IPO fósforo, de madeira, composto de vegetal e minério, apresentado na forma de palito, com ponta de caixa com 40 palitos, médio, pacote com 10 caixas. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PARANÁ	CAIXA	700	2,48	1.736,00
2	ACIDO PERACETICO A 0,2% - Composto por ácido peracético com concentração entre 0,09 por cento e 0,31 por cento, acompanhado de no mínimo 15 tiras reagentes por bombona e disponibilizadas dentro da caixa do produto não necessitando refrigeração para sua conservação, Formulação totalmente biodegradável, PH de 3,0 a 7,0, solução pronta para uso, acompanhado de inibidor de corrosão. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VALENCIA	BALDE	20	125,00	2.500,00
3	ACIDO MURIATICO - Liquido, composto de (HCL) a 33%, para limpeza de filtros do sistema de autoclave, acondicionado em embalagem adequada de 5 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VALENCIA	BALDE	20	18,70	374,00
4	ACIDULANTE – do tipo em pó para roupa, composto agente neutralizador de cloro residual e de alcalinidade PH (1%) -3,0/3,5, em +/-, agente anti-cloro, anti-alcalino, estabilizadores – em embalagem apropriada de 10kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	SUCRO QUIMICA	BALDE	100	56,20	5.620,00
9	AVENTAL PLASTICO - Plástico branco liso tipo PVC, com quatro tiras anatômicas 120x65cm, com alça ajustável na parte superior e tiras em ambos os lados p/fixação na cintura, embalagem individual, combinado com o artigo 31 da lei 8078/90. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	TEC ALAGOANA	UND	50	4,35	217,50
10	BALDE - de plástico resistente, com capacidade de 20 litros, com alça de metal, variada. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MERCOMPLAS	UND	30	7,85	235,50
11	BALDE ESPREMEDOR - Em plástico, capacidade para 30 litros, com duas divisões, alça tubular e rodas para locomoção, clip de fixação para haste, sistema de espremedor com pressão superior, dreno de escoamento de água suja. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MERCOMPLAS	UND	10	240,00	2.400,00
14	Bobina de Papel Filme 36x1000mts, (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPAC	UND	100	59,00	5.900,00
15	Bobina de saco plástico picotada de 1kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPAC	UND	200	20,20	4.040,00
16	Bobina de saco plástico picotada de 3kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPAC	UND	10	20,20	202,00
18	BOTA EPI – Composição em PVC, na cor branca, tamanho 36 a 45, cano longo. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	PEGA FORTE	PARES	50	30,00	1.500,00
22	Caixa Pallet dobrável com 2 Portas Laterais. Com tampa – Deve ser utilizada no caso de empilhamento. Volume de 725 litros. Medindo aproximadamente 86,0 cm x100,0 cm x120,0 cm. Peso Aproximado de 56kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ICASA	UND	10	229,00	2.290,00
24	Caixa Vazada Empilhável. Possui tampa. Volume: 15 litros. Utilizada para acondicionamento de gêneros alimentícios ou peças em geral. Feita em (Polietileno) para baixas temperaturas. Na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ICASA	UND	20	15,00	300,00
25	Caixa Vazada Empilhável. Possui tampa. Volume: 42 litros. Utilizada para acondicionamento de gêneros alimentícios ou peças em geral. Feita em (Polietileno) para baixas temperaturas. Parede dupla e fundo com encaixe KLT na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ICASA	UND	20	37,50	750,00
26	Canudo para alimentar pacientes sem capacidade de deambular, Canudo de plástico, descartável, dimensões 250 mm (comprimento) x 3 mm (diâmetro), com variação de +/- 1 mm. Embalagem: pacote com 800 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	UND	8000	4,75	38.000,00
27	CARRO DE LIMPEZA - Carro funcional com suporte em polietileno e estrutura tubular de alumínio, com 03 prateleiras, 01 saco em vinil amarelo com tampa e zíper para coleta de resíduos, com 04 rodas, capacidade de 90 litros, peso aproximado 18 kg, medindo 116 x 57 x 100cm (comprimento x largura x altura),acompanha suporte de fixação para balde espremedor, composto de 01 balde 15 litros azul, 01 balde 15 litros vermelho, 01 espremedor vermelho e 01 cavalete para espremedor. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRALIMPIA	UND	3	869,00	2.607,00
28	CARRO DE LIMPEZA - com rodas de 80mm de diâmetro, com capacidade de 100 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRALIMPIA	UND	4	295,00	1.180,00
30	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE: Cloro em pó granulado balde com 20 Kg, produto químico desenvolvido especialmente para o branqueamento de roupas e desinfecção em lavanderias hospitalar e industrial. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BENZO QUIMICA	UND	60	198,75	11.925,00
31	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE: Cloro granulado para limpeza da cisterna, recipiente com 20Kg, contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número de registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BENZO QUIMICA	KG	40	211,25	8.450,00
32	Colher de sobremesa, em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 12 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	UND	6000	1,25	7.500,00
33	Colher de sopa em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 16 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	UND	10000	1,90	19.000,00
36	Conjunto Mopp úmido tamanho grande para uso hospitalar, cabo de alumínio 80 cm + refil para limpeza e manutenção de pisos. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BETTANI	UND	60	61,00	3.660,00
41	CREME DENTAL - Em creme, uso adulto, pesando 90gr, s/aroma, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina, água, sorbitol, composição aromática, polietilenoglicol, carboximeticulose, metilparabeno, carbonato cálcio, pirofosfato tetrassodico, propilparabeno, silicato de sódio, monofluorfosfato de sódico, silicato de sódio, embalado em caixa papel cartão plastificada. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	EVEN	UND	300	1,25	375,00
42	DESENTUPIDOR - Manual para sanitário, bocal de borracha, liso, medindo 13cm de diâmetro, cabo de madeira, medindo 40cm de altura. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	30	3,13	93,90
44	DETERGENTE EM PÓ: Detergente em pó - princípio ativo alquil. benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%,ph=11,5 máximo, solução 1% p/p, pigmentos e outras substancias permitidas, acondicionado em caixa com 500 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução MS 1/78), (port.874/98). (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ASSIM	UND	1000	2,50	2.500,00
45	Detergente Líquido, princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%,ph=6,0-9,0,solucao 1% p/p, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml. Caixa com 12 Unid. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ORIENTAL	CAIXA	200	15,00	3.000,00
51	DISPENSADOR - Em plástico abs, Para sabonete líquido ou álcool em gel, Capacidade para 800ml medindo(116,00x110,00x265,00mm(axlxc) reservatório sanfonado	NOBRE	UND	30	15,80	474,00

	medindo:90,00x80,00x130,00mm(axlxc), asséptico com basculante em plástico e trava de segurança, Para parede, Na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)					
52	Embalagem descartável tipo "marmitex" de isopor para acondicionar refeições, em isopor com tampa acoplada tipo "hamburgueira" tamanho G. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ALEPLAST	UND	500	0,38	190,00
53	Embalagem descartável tipo "marmitex" de isopor para acondicionar refeições, em isopor com tampa acoplada tipo "hamburgueira" tamanho M. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ALEPLAST	UND	10000	0,38	3.800,00
54	Embalagem descartável tipo "marmitex" de isopor para acondicionar refeições, em isopor com tampa acoplada tipo "hamburgueira" tamanho P. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ALEPLAST	UND	500	0,25	125,00
55	ESCOVA DENTAL: Para adultos, tamanho médio, com cerda macia, tipo comum. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MAMITA	UND	350	1,88	658,00
56	ESCOVA PARA LIMPEZA - Para uso em geral, modelo superpro retangular, referência número 9138, base de polipropileno na cor cinza, medindo aproximadamente 10cm a base, com cerdas em nylon sintético, com alça também em polipropileno, cabo de polipropileno, medindo aproximadamente 10cm (cabo), na cor cinza a escova e as cerdas na cor branca, mínimo de 50 cerdas por tufo, material deve ser entregue com etiqueta contendo código de barra. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	80	3,13	250,40
60	Faca para refeição, em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. Pacote com 50 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	UND	5000	1,90	9.500,00
61	Garfo descartável grande, material leitoso em PVC, resistente, Garfo para refeição, em plástico descartável, transparente, comprimento mínima 16 cm, com variação de +/- 0,5 cm. Pacote com 50 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	UND	5000	2,50	12.500,00
69	INSETICIDA DOMESTICO - Liquido, media toxidade, diclorvos tetrametrina, sinergista, com solvente a base de petróleo, sem CFC. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MORTEIN	LITRO	100	8,13	813,00
72	LÂMINA PARA BARBEAR - Descartável, para aparelho convencional de uma lâmina, em aço inoxidável. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BIC	UND	500	1,25	625,00
73	LIMPA VIDRO - Princípio ativo butil etil éter-tripolifosfato de sódio ingrediente ativo etanol 14%, composição básica butil, etil, éter-tripolifosfato, com validade até 12 meses, cor azul, acondicionado em embalagem plástica com 500ml, com gatilho. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DRAGAO	FRASCO	150	2,25	337,50
74	Limpador multiuso líquido 500ml's que desinfeta, desengordura e dá brilho composto por Alquil. benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DRAGAO	UND	5000	2,29	11.450,00
75	LIXEIRA COM PEDAL – industrial para uso hospitalar de polipropileno, com capacidade para 50 litros, medindo aproximadamente (71x44,5x37) cm, com tampa e pedal, na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MERCO MPLAS	UND	100	86,20	8.620,00
76	LIXEIRA COM PEDAL – industrial para uso hospitalar de polipropileno, com capacidade para 100 litros, medindo aproximadamente (92 x57x46) cm, com tampa, pedal e rodas, na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MERCO MPLAS	UND	10	156,00	1.560,00
78	Lustra móveis, frasco com 200ml, contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número de registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRY	UND	60	3,75	225,00
79	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Cano longo Tamanho P. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VABENE	PARES	20	2,40	48,00
80	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Cano longo Tamanho M. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VABENE	PARES	20	2,50	50,00
81	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Cano longo Tamanho G. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VABENE	PARES	20	2,50	50,00
86	LUVA PARA LIMPEZA - Borracha de látex natural, norma NBR 13393, tamanho médio, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho M. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VABENE	PARES	200	2,50	500,00
91	O Cesto Expositor, com possibilidade de ser empilhado, formando um armário ou estante. Ideal para armazenamentos em lojas de departamentos, drogarias, hortifrútis. Fabricado em PP, resiste leve e versátil. Capacidade de 30 L por cesto ou 10kg, podendo empilhar até 60kg. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	METALOSA	UND	60	3,50	210,00
92	PÁ - de lixo plástica - de polipropileno, dimensão (320compx212largx45alt) mm, na cor bege, tamanho médio resistente com cabo comprido Articulável. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	50	3,10	155,00
98	Papel higiênico folha dupla, branco 100M, Fardo com 64 rolos. (COTA PRINCIPAL)	MILI	PCT	1500	92,00	138.000,00
102	Prato descartável grande em material resistente, PCT com 10 unidade, Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais descartáveis, diâmetro 15, cor branca. Pacote com 1000 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ULTRA	PCT	100	31,25	3.125,00
103	PRENDEDOR DE ROUPA - de plástico, no formato retangular, medindo 8cm, acondicionado de forma adequada. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	BRUIXAXA	DÚZIA	50	1,25	62,50
108	RODO (PUXA E SECA) - Cabo de madeira, base medindo 40cm, base de madeira, com 2 lâminas de borracha. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	100	3,13	313,00
110	SABONETE - TABLETE, TIPO MINI - embalagem com 05 unidades, contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número do registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	EVEN	UND	1000	6,25	6.250,00
113	Sabonete líquido para mãos – Extrato glicólico de erva doce, lamil éter, sulfato de sódio, corante EDTA, cocoamidopropilbetaina, água destilada, nipagin, cloreto de sódio. Bombona de poliuretano com 5 litros, com tampa lacrada e registros da ANVISA/MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CISNE	BOMBONA	100	16,88	1.688,00
115	Sabão liquido, formulado para as necessidades gerais de higiene das mãos, de formulação não toxica; ph de 6,0 a 7,0, embalado em refil tipo sache plástico, com válvula dosadora que evita vazamento, entupimento ou contaminação, adaptável a um dosador de acionamento manual com controle apropriado de dosagem. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CISNE	UND	200	5,60	1.120,00
120	Saco para lixo infectado, na cor branco leitoso, com capacidade para 30 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPAC	FARDO	20	9,85	197,00
123	Saco plástico para acondicionar carnes e verduras, bobina medindo 40 x 60, contendo aproximadamente 02 Kg e 400 sacos. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DOKAPAC	ROLO	30	20,63	618,90
125	SODA CAUSTICA - Tipo escama, embalada em frasco plástico, contendo 1 quilo, composta de hidróxido de sódio. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	VALENCIA	KG	20	5,63	112,60
126	Tesoura grande 21cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CONDOR	UND	30	7,50	225,00
127	Touca cirúrgica descartável confeccionada a base de fibras 100%polipropileno, hipoalergenico, gramatura 30, formato anatômico, com capacidade de ventilação, com elástico em toda sua extensão, o produto devera obedecer a legislação atual vigente. (COTA PRINCIPAL)	TALGE	UND	5250	13,75	72.187,50
128	TOALHEIRO DE PAPEL - De plástico na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CONDOR	UND	30	22,50	675,00
129	TOALHEIRO DE PAPEL - De acrílico. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CONDOR	UND	30	25,00	750,00
130	Vassoura de nylon com cabo 30 cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	100	4,85	485,00
131	Vassoura de pêlo 40 cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MUNDIAL	UND	100	6,10	610,00
134	Papel higiênico folha dupla, branco 100M, Fardo com 64 rolos. (COTA RESERVDA)	MILI	PCT	500	92,00	46.000,00

138	Touca cirúrgica descartável confeccionada a base de fibras 100%polipropileno, hipoalergenico, gramatura 30, formato anatômico, com capacidade de ventilação, com elástico em toda sua extensão, o produto devera obedecer a legislação atual vigente. (COTA RESERVADA)	TALGE	UND	1750	13,75	24.062,50
TOTAL						474.987,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 26.889.181/0001-42.
Itens: 5 - 8 - 12 - 13 - 17 - 19 - 20 - 21 - 23 - 34 - 35 - 39 - 40 - 57 - 59 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 70 - 77 - 82 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 101 - 104 - 106 - 107 - 109 - 111 - 112 - 114 - 121 - 122 - 124 - 133 - 135.
Valor: R$ 299.967,15.
- Y M S DA SILVA - ME.
CNPJ: 22.909.366/0001-10.
Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 9 - 10 - 11 - 14 - 15 - 16 - 18 - 22 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 36 - 41 - 42 - 44 - 45 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 60 - 61 - 69 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 86 - 91 - 92 - 98 - 102 - 103 - 108 - 110 - 113 - 115 - 120 - 123 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 134 - 138.
Valor: R$ 474.987,80.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 22 de Abril de 2020

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:DDB1B1BD

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004.1/2020

Aos 04 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, Município de São Caetano, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 12.775.279/0001-64.

VENCEDOR: Y M S DA SILVA - ME						
CNPJ: 22.909.366/0001-10						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	AMACIANTE - Princípio ativo cloreto de diestearil dietil amônio, composição básica quaternário de amônio, corante e outras substancias químicas permitidas, teor de não voláteis basico:2,0%minimo, teor de ativos catiônico basico:1,8%minimo, composição aromática floral, acondicionamento em frasco plástico com 2000ml, e as suas condições deverão estar de acordo com a (resolução MS 1/78),(port.874/98). (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	DRAGAO	LITRO	3500	5,00	17.500,00
37	COPO DESCARTÁVEL – com tampa de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180ml, 198 gramas de acordo com a NBR NUM. 14865. Caixas com 2500 copos contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número de registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CRISTAL COPOS	CAIXA	200	67,50	13.500,00
38	COPO DESCARTÁVEL – com tampa de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 250ml. Caixas com 2500 copos contendo na parte externa da embalagem dados de procedência, lote e número de registro do MS. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	CRISTAL COPOS	CAIXA	100	97,50	9.750,00
48	Dispensador de parede para copos descartáveis de 180ml. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	NOBRE	UND	100	25,00	2.500,00
49	Dispensador de parede para copos descartáveis de 50 ml. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	NOBRE	UND	50	25,00	1.250,00
50	DISPENSADOR - Confeccionado em plástico abs, Para papel higiênico, Para rolos de até 600 metros, Asséptico com tampa frontal, Na cor branca. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	NOBRE	UND	30	31,25	937,50
58	ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo dupla face, medindo 102x69x28mm, com formato retangular, com bactericida, na cor verde/amarela. (ITEM	BRILHUS	UND	1500	0,48	720,00

	EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)					
68	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	MORTEIN	UND	1000	8,13	8.130,00
71	LÃ DE AÇO - Composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em 08 unidades. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ASSOLAN	PCT	300	1,13	339,00
100	PEDRA SANITARIA - Tipo arredondada, com suporte, fragrância floral, na cor azul, em consistência sólida, composto de 98,99% de paradicorobenzeno. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)	ORIENTAL	UND	2000	1,25	2.500,00
TOTAL						57.126,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Y M S DA SILVA - ME.
CNPJ: 22.909.366/0001-10.
7, 37, 38, 48, 49, 50, 58, 68, 71 e 100
Valor: R$ 57.126,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 04 de Maio de 2020

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:DB64D924

